

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

CAMILA SIMILHANA OLIVEIRA DE SOUSA

GRILHÕES EM PÉS ALADOS

A repressão aos ciganos nos centros urbanos mineiros sob uma perspectiva higienista

Belo Horizonte
2012

Camila Similhana Oliveira de Sousa

GRILHÕES EM PÉS ALADOS
A repressão aos ciganos nos centros urbanos mineiros sob uma perspectiva higienista

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Juliana Gonzaga Jayme
Coorientador: Tarcísio Botelho

Belo Horizonte
2012

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Sousa, Camila Similhana Oliveira de

S725g Grilhões em pés alados: a repressão aos ciganos nos centros urbanos mineiros sob uma perspectiva higienista / Camila Similhana Oliveira de Sousa. Belo Horizonte, 2012.

113f.: il.

Orientadora: Juliana Gonzaga Jayme

Coorientador: Tarcísio Rodrigues Botelho

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

1. Ciganos – Minas Gerais. 2. Saúde e higiene – Aspectos sociais. 3. Repressão política. I. Jayme, Juliana Gonzaga. II. Botelho, Tarcísio Rodrigues. III. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. IV. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 397.7

Camila Similhana Oliveira de Sousa

GRILHÕES EM PÉS ALADOS:

**A repressão aos ciganos nos centros urbanos mineiros sob uma perspectiva higienista
(1890 -1908)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais

Juliana Gonzaga Jayme (Orientadora) - PUC Minas

Tarcísio Rodrigues Botelho (Co-orientador) - UFMG

Wânia Maria de Araujo - UNA

Alessandra Sampaio Chacham - PUC Minas

Belo Horizonte, 10 de Julho de 2012

À minha avó Olga e a Helena,
estrelas-guia em diferentes momentos.

AGRADECIMENTOS

A Juliana e a Tarcísio, que souberam acolher e lapidar minhas ideias e que possibilitaram a transformação de ideias em construção de conhecimento;

A Rodrigo Teixeira, que acolheu minhas inquietações iniciais, abrindo caminhos com as primeiras leituras sobre a cultura cigana;

A minha irmã Márcia, cujo bailado flamenco inspirou-me os primeiros encantos pela cultura cigana;

A Rodrigo Campos, cujo grandioso carinho e encantadora dedicação me trouxeram a serenidade necessária para concluir esse trabalho;

A Maria de Lourdes Lopes Caçado, a Sinéder Guimarães e a Carla Ferretti Santiago, fontes de sabedoria nas quais me inspirei ao me dedicar ao aprendizado contínuo. A Rosana Chatti, com a qual aprendi a admirar o século XIX;

Ao frei Jacir e a Valdilene, cujas oportunidades a mim concedidas foram vitais para a conclusão dessa dissertação;

Á minha mãe, que me ensinou a amar a História desde muito pequena, e ao meu pai, que me legou o amor pelo trabalho e pelo estudo. Às minhas avós, que não se curvaram às vicissitudes impostas às mulheres de seu tempo;

A Beth, ao professor Wilson e a Vanessa - mãe, pai e irmã espirituais -, pela carinhosa acolhida nos momentos de infortúnio e pela alegria nos momentos de conquista.

*Segue em frente ainda que todos esperem que desistas
Não deixes que se oxide o ferro que existe em ti Faz
que, em vez de pena, tenham respeito por ti[..].
Quando, devido à idade não puderes correr, anda depressa...
Quando não puderes andar depressa, caminha [..]
Mas não pares nunca*

Camille Claudel (1864-1943)

RESUMO

Estudo dos relatórios da Chefia de Polícia disponíveis no Arquivo Público Mineiro no que se refere à repressão dos grupos ciganos entre 1890 e 1908, sob a perspectiva da implantação da lógica higienista nos primeiros anos da república brasileira, contexto esse em que as elites republicanas buscavam a modernização econômica e urbana, sem dedicar-se à inserção das camadas menos favorecidas. A produção da dissertação partiu das bases ideológicas europeias que fomentaram o pensamento higienista, dedicando-se em seguida à compreensão de como essa doutrina chegou ao Brasil através das camadas sociais urbanas, que procuraram disseminar o Higienismo em nome da suposta modernização urbana e da expulsão das camadas sociais populares vistas como inadequadas ao conceito de progresso vigente no período. Passou-se então a analisar como o Higienismo influenciou a criação do Código Penal de 1891, veículo esse articulado como elemento legitimador da repressão das minorias sociais e urbanas, responsável por respaldar a repressão policial da época. Tomando por base tais aspectos, procurou-se confrontar Higienismo e Código Penal de 1892 visando a explicar a violenta perseguição aos grupos ciganos em Minas Gerais.

Palavras-chave: Ciganos. Higienismo. Repressão

ABSTRACT

Study reports of the Chief of Police on the Public Archives Miner regarding the repression of Roma groups between 1890 and 1908, from the perspective of deployment logic hygienist in the early years of the Brazilian republic, in this context that the republican elites sought economic modernization and urban, without devoting themselves to the insertion of the less affluent. The production of this dissertation came from the ideological foundations which fomented European thought hygienist, then devoting himself to understanding how this doctrine arrived in Brazil through the urban strata, who sought to spread the hygienism on behalf of the alleged urban modernization and the expulsion of popular social strata seen as inadequate to the concept of progress in the current period. Attention then turned to look at how hygienism influenced the creation of the Criminal Code of 1891, as articulated vehicle that element of legitimizing repression of minorities and urban social, responsible for support the police repression of the season. Based on these aspects, we tried to confront and hygienism Criminal Code of 1892 in order to explain the violent persecution of Roma groups in Minas Gerais.

Keywords: Gypsies. Repression. Hygienism

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 HIGIENE, PROGRESSO E CIVILIDADE: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EXCLUSÃO SEGUNDO O IDEÁRIO HIGIENISTA	29
2.1 Raízes europeias da Medicina Social	30
2.2 Engrenagens da Medicina Social na Europa	32
2.3 A emergência da república e os percursos do ideário higienista no Brasil	34
2.4 Higienismo brasileiro e conservadorismo agrário-burguês.....	38
2.5 Higienismo e minorias sociais.....	43
3 LEI, ORDEM E REPRESSÃO NOS CENTROS URBANOS OITOCENTISTAS	48
3.1 A formação da jovem república brasileira e as bases para forjar uma nova sociedade 48	
3.2 A transformação da legislação criminal nos oitocentos	55
3.3 As codificações penais brasileiras de 1830 e de 1891.....	59
4 CIGANOS NOS CENTROS URBANOS MINEIROS.....	73
4.1 Breve histórico das imigrações ciganas	73
4.2 O espelho do outro: ciganos e imaginário coletivo	76
4.3 Origens da Chefia de Polícia estadual	79
4.4 Crônicas da vulnerabilidade anunciada: os relatórios da Chefia de Polícia e as debilidades das forças de segurança oitocentistas.....	80
4.5 Discursos estereotipados	90
5 CONCLUSÃO.....	103
REFERÊNCIAS.....	106

1 INTRODUÇÃO

Em meio ao contexto da *Belle Époque* europeia, período situado no decorrer da segunda metade dos oitocentos, desenvolveu-se grandiosa prosperidade, que fomentou agudo desenvolvimento científico e tecnológico. A burguesia industrial e urbana desse período se via como um grupo privilegiado, pois, historicamente, era produto de um longo processo de escalada do poder econômico e político, que saiu dos porões da pirâmide social para alcançar o seu cume, atuando diretamente sobre transformações culturais, médicas e científicas nunca antes testemunhadas.

Restava, todavia, uma multidão de explorados, famintos, doentes e marginalizados. Para a alta burguesia europeia, pouco havia a ser feito por esses indivíduos, já que, sob o prisma liberal vigente na época, dependia unicamente deles emergir socialmente e economicamente. Consideravam que, se daquela forma permaneciam vivendo, é por que lhes faltava a perspicácia capaz de ter transformado no decorrer dos séculos comerciantes em uma poderosa camada social. Entretanto, se os oitocentos apresentavam o triunfo da ciência, deveria haver argumentos científicos que justificassem a disparidade observada nos centros urbanos. Mostrava-se necessário compreender a exclusão e os excluídos para que fossem articuladas medidas eficientes de combate e de controle social, dificultando-lhes a oposição e as insurreições.

Inebriados pelos avanços no campo da ciência, as mentes mais brilhantes do século XIX se perguntavam como seria possível entender a distância entre aqueles que pertenciam às instâncias mais destacadas da sociedade europeia e aqueles que permaneciam à margem do progresso. Questionavam ainda se não era possível prever por meio de conhecimentos biológicos e genéticos o nível de periculosidade daqueles que pertenciam ao submundo da prosperidade, bem como se era viável usar esse conhecimento para aperfeiçoá-los de modo a não oferecerem perigo às elites. Muito se acreditava no poder da ciência e, focado nesse intuito, julgava-se possível aparar as arestas daqueles que não desfrutavam das benesses da *Belle Époque*, fazendo com que deixassem de representar ameaças constantes às altas camadas sociais.

Para as elites do período, não era possível resolver os problemas em torno da exclusão social, pois em grande parte do cenário europeu oitocentista esse terreno não estava incluído no âmbito dos Estados liberais. De outro lado, não se podia fechar os olhos para as mazelas populares e as perigosas consequências que daí advinha, o que demonstrava a

necessidade de compreender os meandros que perpassavam o processo de marginalização social. Às pesquisas científicas caberia, assim, decifrar, por meio de argumentos racionais, a inferioridade social e, para tanto, empregou-se a área de maior destaque naquele período: a genética. Aspectos sociais como pobreza, doença e criminalidade eram entendidos não como produto de uma sociedade pautada pela opressão do capital, mas em virtude de determinados padrões genéticos. Desse modo, eximia-se de articular políticas públicas de inclusão social, pois, ao se atribuir justificativas genéticas para os problemas sociais, sua solução se tornava cada vez mais distante.

A burguesia industrial urbana europeia em geral não desejava transformar a dura realidade que grassava nos redutos populares em contraste com a riqueza, o luxo e a ostentação da *Belle Epoque*. Estava interessada em compreender para controlar, daí a preciosa utilidade dos estudos psíquicos, biológicos e criminológicos desenvolvidos no decorrer dos oitocentos. Completando esse processo, entravam em cena os modelos de criminalização lombrosianos, que buscavam o diagnóstico do potencial criminológico de um indivíduo por meio da identificação de caracteres específicos previamente delimitados. Assim sendo, as questões sociais urbanas em lugar de serem resolvidas foram criminalizadas.

Esta dissertação parte das seguintes questões: teria havido articulações semelhantes no contexto brasileiro das últimas décadas do século XIX? Teriam as elites brasileiras oitocentistas também se dedicado a políticas de criminalização da exclusão? Em caso afirmativo, quais grupos teriam sido alvo? Por quê? Frente às limitações temporais inerentes a um programa de mestrado, fazia-se necessário delimitar geograficamente o objeto de estudo a ser focado, por isso optou-se por circunscrevê-lo ao estado de Minas Gerais. Inicialmente, a documentação analisada partiu dos primeiros anos do Segundo Reinado brasileiro, período esse marcado por estabilidade após os conturbados anos das Regências. Assim sendo, investiu-se primeiro na análise da documentação de origem urbana das localidades mineiras produzido no decorrer da década de 1840, em virtude de esses centros desfrutarem de maior atenção na época por parte do governo estadual e em virtude de apresentarem maior quantidade de fontes documentais.

As pesquisas históricas em Minas Gerais constantemente se voltam para o século do ouro em Minas Gerais, isto século XVIII, focando menos o desenvolvimento do século XIX no estado mineiro. Por conta disso, construiu-se uma ideia de estagnação do contexto mineiro na atmosfera oitocentista, que vem sendo desconstruída nos estudos mais recentes. Regina Duarte (1995) afirma que essa construção se consolidou em meio ao esplendor dos lucros auríferos do século XVIII e ao sucesso das empreitadas das demais províncias.

Na prática, a economia mineira se encontrava em um grande processo de diversificação, ainda voltada para o mercado agrícola, mas direcionada para outras províncias como Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Minas Gerais, portanto, abasteciam mercados próximos por meio da criação de gado, porcos, carneiros, algodão, cereal, uva fumo e laticínios. Havia ainda uma produção de fios e panos de natureza doméstica, permeado por mão de obra feminina livre e escrava, comercializados para o Rio de Janeiro e Bahia. Havia ainda a siderurgia, que atendia também ao mercado interno e à mineração, que persistia sob administração do capital estrangeiro. Em suma, diferente de outras províncias, Minas Gerais não se encontrava envolvida com o comércio internacional, mas ainda era provida de intensa movimentação comercial.

As Minas Gerais oitocentistas era um emaranhado de territórios cuja descontinuidade impediu até o último triênio do século XIX um mapa definitivo do estado. Ainda que Minas Gerais fosse parte de uma nação constituída, persistiam territórios tomados pelo poder local, inacessíveis à autoridade policial e judiciária. Assim sendo, não é possível estabelecer um conceito fechado de centros urbanos no estado mineiro. Na presente dissertação trabalha-se com a noção de que os centros urbanos em Minas Gerais não estão à altura de grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, mas como municípios-polo, que atuavam como referência de poder político, econômico e serviços em uma dada região do estado e municípios satélite, que embora de importância menor, eram relevantes na articulação do poder dos municípios - polo.

A documentação que remete ao período situado entre 1840 e 1880 demonstrava a desorganização das instituições relacionadas à segurança pública. Nesse período, não havia em Minas Gerais um órgão especificamente voltado para se dedicar às questões relacionadas à criminalidade. Prova disso é que o assunto era discutido em meio a correspondências esparsas, escritas por delegados e subdelegados locais, que, em geral, reclamavam da vulnerabilidade de seus cargos, ao reduzido efetivo policial, às péssimas condições para exercer a segurança nas localidades e a precariedade para abrigar os criminosos detidos.

Havia na época apenas uma instância estadual que cuidava da distribuição de recursos, dos cargos administrativos e das forças de segurança pública denominada Secretaria de Interior, cujas funções tinham tão somente natureza logística; sem que se detivesse sobre a regulamentação de operações específicas de combate à criminalidade ou fornecesse apoio necessário a determinados tipos de delitos que prejudicassem uma dada localidade do estado. Colaborava para o cenário descrito o fato de que até finais do século XIX, o poder de polícia

estava predominantemente submetido às elites agrárias regionais, o que dificultava a articulação de um sistema voltado para organizar e fiscalizar a repressão policial no estado. À medida que as oligarquias rurais entraram em colapso econômico e político, abriu-se espaço para que fossem estruturadas instâncias de poder voltadas para o planejamento de combate à criminalidade. Deve-se acrescentar ainda que a transferência gradual do poder rural para o âmbito urbano trouxe novos problemas a serem sanados, o que levou a repensar-se a atuação das forças de segurança pública.

Tendo em vista os aspectos enumerados, a documentação analisada somente reflete certa preocupação com as práticas criminais dos excluídos sociais a partir da década de 1880, coincidindo com a mudança do regime monárquico brasileiro para a república e com a chegada dos imigrantes no país para atuarem como mão de obra livre. Se antes os relatos estavam centrados nas ameaças e enfrentamentos executados pelas forças particulares das oligarquias agrárias locais, a documentação de 1880 em diante preocupa-se cada vez mais com o crescimento de delitos, frente à incapacidade das delegacias locais em reprimi-los e à perda de poder de coerção das forças particulares das lideranças agrárias em crise.

Em meio às mudanças relatadas, a presença do estrangeiro – atraído então pelas políticas de imigração brasileira na Europa – passou a ser visto pela população em geral como um elemento de perturbação da ordem vigente. Tornaram-se frequentes, assim, correspondências e relatos das delegacias locais descrevendo crimes cuja autoria era reiteradamente associada a imigrantes espanhóis, italianos e portugueses. Frente a esse processo, era mencionada a presença de grupos nômades, ora vistos como quadrilhas de bandidos, ora definidos como grupos ciganos, sem que a documentação esclarecesse quais eram os critérios esclarecidos para diferenciar tais categorias.

Com a criação da Chefia de Polícia de Minas Gerais, o que incluía a redação de relatórios anuais por parte daqueles que lideravam esse cargo, observa-se a preocupação em profissionalizar a segurança pública estadual. Nota-se que em lugar das cartas pedindo reforços, aumentam as menções referentes às diligências efetuadas e o envio de forças de segurança adicionais, ainda que em quantidade considerada insuficiente pelos relatórios para atender às demandas de um estado de grande extensão como o mineiro. Grande parte das diligências e reforços enviados entre 1880 e 1908 busca atender denúncias de presença e ataque ciganos. Nem sempre, porém, são relatados ataques desses grupos. Em grande parte das vezes, o que se dava era apenas a presença cigana, sem necessariamente a ocorrência de conflitos ou enfrentamentos. Em muitas dessas ocasiões, a simples permanência de famílias ciganas nas imediações dos centros urbanos gerava tamanho pânico na população que se

imaginava ser o prenúncio de uma invasão, associada à ocorrência de outros crimes cuja autoria era arbitrariamente relacionada a esses grupos, mas sem que houvesse provas ou testemunhos nos documentos que comprovassem tais perspectivas.

Denota-se, portanto, que entre 1880 e 1908 expandia a desconfiança da população e das autoridades policiais locais frente à presença do imigrante nos redutos urbanos mineiros. Essa desconfiança era ainda mais evidente em relação aos ciganos, aos quais eram atribuídos estereótipos de tendências criminais, fossem nômades ou sedentarizados, pobres ou ricos, católicos ou pagãos, o que gerava conflitos e enfrentamentos de diferentes naturezas. Em resposta a tais perspectivas, as forças públicas mineiras responderam com violência.

Diante dos aspectos históricos e conceituais delineados, mostrou-se adequada a coleta de dados a partir das fontes escritas presentes no fundo da Chefia de Polícia, disponíveis no Arquivo Público Mineiro. Foram utilizadas as correspondências enviadas e recebidas pelas Delegacias de Polícia, incluindo ocorrências policiais e relatórios da Secretaria de Polícia do estado.

Ocorrências policiais: Disponíveis no Arquivo Público Mineiro. Incluem folhetos esparsos, em geral cartas que faziam a comunicação entre o delegado local e a Secretaria de Polícia. Situavam breves contextos acerca da criminalidade, atentando, na maioria das vezes, sobre os principais problemas enfrentados pela criminalidade.

Relatórios policiais: Documentação microfilmada, disponível também no Arquivo Público Mineiro, em que constam análises mais amplas e detalhadas do panorama criminal das localidades. Abarcam informações específicas sobre os ciganos, mas também para contextualizações mais amplas em torno da criminalidade regional.

Pretende-se edificar a análise dos documentos mencionados de forma a situar os elementos sociais responsáveis pelo registro e pela coleta dos dados atinentes ao fato; as circunstâncias em que aqueles foram obtidos; a observação das inquirições explícitas e implícitas; as omissões percebidas. Os aspectos mencionados levam em consideração, assim, a existência de um diálogo entre as instituições responsáveis por reprimir os desvios e o corpo social. Procura-se seguir, desse modo, a premissa colocada por Becker de que “a investigação de qualquer área de desvio habitualmente refuta alguma parcela do corpo geral de crenças convencionais” (BECKER, 1997, p. 175). Junto à documentação exposta, são buscadas justificativas culturais nos sistemas de valores sociais que permitam compreender o processo de criminalização dos desvios associados aos grupos ciganos.

Com base na documentação presente no fundo da Chefia de Polícia, foram escolhidos os documentos diretamente relacionados à conexão entre delegados policiais e Secretaria de Polícia, instituições estaduais responsáveis por acolher as demandas das delegacias locais. Em meio às “ocorrências policiais”, optou-se pelas fontes que se referissem, de alguma forma, à movimentação de grupos ciganos em uma dada região, seja fundada por suspeitas não comprovadas ou acompanhada de elementos palpáveis. Junto aos relatórios policiais, buscaram-se análises mais consistentes sobre o panorama criminal das localidades, bem como a respeito da presença dos bandos ciganos.

Para administrar a análise da documentação descrita, fez uso da Sociologia do Desvio. Magano (2008) aponta terem sido os sociólogos do desvio, a partir dos anos 1950, aqueles que defenderam a conexão entre indivíduos e sistemas de normas, responsáveis por demarcar os que serão considerados normais e os que serão considerados estigmatizados. Diante desse contexto, destaca-se a Escola de Chicago, cuja fundação, de acordo com Howard Becker (1996) remonta à edificação da Universidade de Chicago, após doação realizada por John Rockefeller em 1895. Becker (1996) aponta nesse cenário a abordagem predominante de problemas como pobreza e imigração, esse último um aspecto bastante relevante junto ao panorama de Chicago na época. Tendo em vista tais características, temáticas relacionadas ao campo dos desvios tornaram-se abordagens comuns em meio ao departamento de Sociologia da Universidade de Chicago.

Becker (1996) esclarece que o termo *Escola de Chicago* se refere a uma escola de atividade, um grupo de pessoas trabalhando em conjunto, sem necessariamente compartilharem a mesma teoria, mas tão somente a disposição de trabalharem coletivamente. Em meio a esse cenário, a cidade tornou-se laboratório privilegiado para a investigação da vida social, cuja unidade básica de pesquisa era a interação social. O interesse da Escola de Chicago se voltava principalmente para as interações repetitivas, consideradas razoavelmente estáveis, exceto se submetidas a grandes rupturas.

No entender de Goffman (1988), destacado representante da terceira geração da Escola de Chicago, a vida em sociedade se desenrola na medida em que se processa o compartilhamento de um conjunto predominante de expectativas normativas incorporadas pelo corpo social. Segundo Howard Becker (1997), toda regra tem um corpo especializado com a tarefa de impingir-la, já que regras informais costumam morrer por falta de imposição. As questões que delineiam tais diretrizes possuem um componente eminentemente político, essência essa que acaba por corroborar o conjunto de normas.

Sob a perspectiva de Becker (1997), a existência de uma regra não significa, necessariamente, que essa será imposta. A regra apenas será materializada caso se dê o contexto que implique a necessidade da sua imposição. Nesse caso, impor uma regra requer que uma infração seja levada à atenção pública, quando deixa de ser interesse restrito e passa a ser legitimada pela opinião do grande público. De outro lado, quanto mais complexas as sociedades, maior a possibilidade de haver conflitos em relação à imposição de regras.

Becker (1997) afirma que as regras não são fixas nem imutáveis, pois são continuamente reconstruídas, ajustando-se “à conveniência, à vontade e à posição de poder de vários participantes” (p. 192). O autor aponta ainda que as camadas sociais dominantes, na medida em que controlam o modo como as pessoas definem o mundo, seus componentes e suas possibilidades, tornam possível a perpetuação do seu poder. Diferentes formas, das mais sutis às mais explícitas, possibilitam a manutenção do controle social, especialmente se tiverem como base o monitoramento das definições e rótulos aplicados às pessoas.

Como base nesse contexto estão os valores, considerados guias satisfatórios para as ações, responsáveis por definir padrões de seleção prévios tidos como aceitáveis ou proibidos. Os valores de identidade gerais de uma sociedade, conforme assinalado por Goffman (1988), ainda que não estejam firmemente estabelecidos, são capazes de projetar normas sobre os encontros que se produzem ao longo da vida cotidiana. No geral, tais padrões são vagos, o que os torna passíveis de conflitos, de forma explícita ou implícita. De outro lado, Becker (1997) menciona que os valores podem ter um potencial não utilizado, sem que regras específicas jamais possam ser impostas em relação a esses. Becker (1997) assinala, porém, que mesmo as regras específicas, circunscritas de forma a se posicionarem em meio a exceções e a restrições, estão igualmente expostas a conflitos.

Goffman (1988) aponta, todavia, que grupos e sociedades diversos diferem no que se refere às informações consideradas convenientes em situações sociais equivalentes, bem como em relação aos tipos de repertórios de papéis ou perfis tidos como adequados: tais fatores pertencem ao tipo de controle de informação que o indivíduo pode exercer com propriedade em determinados corpos sociais. Entretanto, quanto mais um indivíduo se desvia de forma indesejável do que esperam os círculos aos quais ele pertence, mais obrigado ele fica a conceder voluntariamente informações sobre si mesmo. Goffman (1988) coloca que o direito à discricção, assim, parece acessível somente aos que não tem nada a esconder.

O autor detalha que a imagem pública de um indivíduo, ou seja, a sua imagem disponível para aqueles que não o conhecem pessoalmente, será diferente da imagem que ele

projeta por meio do trato direto com aqueles que o conhecem pessoalmente. A imagem pública é constituída a partir de uma pequena seleção de fatos sobre o indivíduo, que podem ser verdadeiros ou não. Tais fatos selecionados se expandem até adquirirem aparência dramática e digna de atenção, sendo, posteriormente, usados como um retrato global do indivíduo.

Os contatos casuais da vida cotidiana de um indivíduo podem constituir um tipo de estrutura que o prende a uma biografia previamente concebida. Goffman (1988) articula bem esse contexto ao explicitar que há marcas de pertencimento que acompanham o indivíduo onde quer que ele vá, “separando-o, assim, do público em geral onde quer que ele vá.” (p.

277). O reconhecimento social pode servir ao controle social com base na má reputação, isto é, características informais que envolvem o público geral em conceitos prévios a respeito de uma dada pessoa.

Como parte integrante desse processo, Goffman (1988) assinala a estereotipia, definida por esse autor como perfil de nossas expectativas normativas em relação à conduta e ao caráter de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos, em geral inseridas em categorias muito amplas. Em meio ao conjunto de estereótipos estão incluídos os estigmas, que podem ser explícitos, isto é, facilmente identificados, ou implícitos, quando permanecem ocultos para grande parte das pessoas.

Os estigmas pertencem a estruturas variadas nas quais os contatos se produzem e se cristalizam após discrepâncias geradas entre a identidade social virtual e a identidade social real. Goffman (1988) denomina identificação social: como as informações imediatas capazes de identificar pessoalmente um indivíduo, concedendo um recurso de memória que organiza e consolida informações referentes ao significado das características sociais imputadas aos diferentes tipos sociais. As instâncias que separam o normal do estigmatizado configuram-se, desse modo, frente às situações sociais marcadas por contatos mistos, na medida em que os atributos duradouros dos indivíduos são expostos.

O estigma, conforme pontuado por Goffman (1988) representa o esforço de um dado indivíduo para esconder ou atenuar parte da identidade pessoal, resguardando, ainda que parcialmente, as duras consequências de uma identidade social estigmatizada. Dessa forma, procura-se evitar que pessoas estranhas a um indivíduo edifiquem uma identificação pessoal com base na sua identidade social aparente. A interpenetração entre identidade pessoal e identidade social estabelece, assim, limitações na atuação do indivíduo estigmatizado junto ao mundo integrado por outras pessoas.

O autor chama a atenção ainda para os processos de ocultamento de características pessoais, sociais ou culturais passíveis de levar à estigmatização. Nesse contexto, o indivíduo se posiciona de forma a se submeter à aprendizagem do ponto de vista daqueles considerados normais, procurando dominar o tratamento que os outros dão ao tipo de pessoa que ele demonstra ser. Goffman (1988) coloca que o indivíduo que se encobre pode também se expor em uma interação face a face, traído seja pela própria fraqueza que ele tenta esconder, seja pelos outros presentes, seja por circunstâncias impessoais, a exemplo dos gagos.

A pessoa que se encobre pode ainda ser forçada a se revelar a outras que acabaram por descobrir seu segredo e a colocam frente ao fato de haver mentido, como os interrogatórios sobre saúde mental, por exemplo. O controle da informação sobre a identidade, todavia, tem um significado especial nas relações, já que a pessoa que se encobre encontra-se dividida entre o grupo estigmatizado e o grupo ao qual pertence. O autor reitera, dessa forma, que as diferentes rotinas de cada um dividem o mundo de pessoas e de lugares.

Na perspectiva de Goffman (1988), os indivíduos estigmatizados, porém, apreendem a estrutura da interação para conhecer as linhas ao longo das quais devem reconstituir a sua conduta, isto é, se desejam minimizar a intromissão relativa ao seu estigma. As identidades sociais e pessoais, dessa forma, são parte dos interesses e das definições de outras pessoas em relação ao indivíduo cuja identidade está em questão. Observa-se, assim, que a identidade do eu é uma questão tanto subjetiva quanto reflexiva. A identidade social permite considerar a estigmatização, mas a identidade pessoal permite considerar o papel do controle da informação na manipulação do estigma. O indivíduo estigmatizado tende a estratificar seus pares conforme o grau de visibilidade e de imposição de seus estigmas.

Conforme assinala Goffman (1988), é provável que quanto mais o indivíduo se alie aos normais, mais se considerará em termos não estigmatizados, embora haja contextos em que ocorra o inverso. O indivíduo estigmatizado considera-se não diferente, embora ao mesmo tempo ele, quando em interação com os demais, seja definido como alguém marginalizado. Ao chamar a atenção para a sua situação e a dos seus iguais, o estigmatizado consolida uma imagem pública de sua diferença como uma coisa real e de seus companheiros estigmatizados como constituindo um grupo real.

Os desviantes, de acordo com Goffman (1988), são vistos como seres incapazes de usar as oportunidades disponíveis para o progresso nos vários caminhos aprovados pela sociedade, já que representam defeitos nos esquemas motivacionais sociais, ostentam sua recusa em aceitar o seu lugar e são tolerados na sua rebeldia, desde que essa última se

restringa à sua comunidade. Tendo em vista tais dados, Becker (1997) considera relevante focar, além do comportamento desviante, o contexto em que se dá a produção de regras responsáveis por tais atribuições. Por conta disso, o autor menciona que as regras devem ser analisadas segundo a organização e os processos sociais específicos dos diferentes tipos de agrupamentos humanos, levando em conta o processo de interação pelo qual as ações são construídas.

Becker (1997) entende, assim, que estudar a concepção daqueles que participam de grupos desviantes requer o confronto com os interesses daqueles que se opõem à prática desviante. O desviante mostra-se, desse modo, um infrator daquilo que é considerado previsível e esperado em relação à média das ações comumente realizadas por um dado grupo social. O desvio, segundo Becker, não é atributo de quem o comete, mas uma consequência das regras aplicadas por terceiros, o que implica em saber quem cometeu o ato infrator e aquele que foi prejudicado por ele.

Diante disso, o conceito de infrações e de infratores é variável, contextualizado, e integra um processo que envolve a natureza do ato cometido e o modo como as pessoas reagem ao comportamento de violação de regra. Todavia, Becker (1997) esclarece que o rótulo de desviante não é necessariamente aplicado àqueles que infringem de fato uma regra, já que muitos infratores escapam ao processo de detecção social e, por isso, não são impingidos ao rótulo de desviantes.

Os diferentes problemas sociais, assim, estão relacionados a formas diversas de lidar com o ambiente, com a história e com as tradições, bem como a plena aceitação das regras originadas de grupos sociais específicos também é influenciada pela vigência de determinados aspectos socioeconômicos. Com base nesses aspectos, Becker (1997) estabelece que os diferentes tipos de normas e a aplicação de sanções relativas à sua infração estão diretamente relacionados à distribuição e à amplitude dos diferentes tipos de poder.

Becker (1997) procura remeter à sequência com que uma regra parte da camada social dominante para os domínios sucessivos, explicitando que, para isso ocorrer, é necessário o diálogo entre regra, opinião pública e complexidade da organização, de forma a “repousar sobre a base de acordos compartilhados em grupos mais simples e resultando de manobras e barganhas políticas nas estruturas mais complexas.” (p. 142).

O autor menciona ainda que o processo anterior em geral parte de empreendedores morais, isto é, aqueles que tomam a iniciativa de regras por julgarem que as normas existentes são insuficientes frente a um mal que se julga ser profundamente perturbador: “Cruzadas morais são em geral dominadas por aqueles situados nos estratos superiores da sociedade,

significa que acrescentam ao poder que extraem da legitimidade de sua posição moral o poder que extraem de sua posição superior na sociedade.” (BECKER, 1997, p.155). Para que a cruzada moral tenha êxito, porém, deve ser demonstrada a pertinência real do problema capaz de levar à infração, bem como a necessidade de que os infratores da regra em questão sejam vistos, de fato, como infratores.

Becker (1997) coloca que alguns “status” sociais são principais e sobrepõem-se a todos os outros com certa prioridade, tidos como subordinados. Assim é o *status* de desviante que se sobrepõe em relação a todos os outros. Ele ativa mecanismos que conspiram para modelar a pessoa segundo a imagem que os outros fazem dela. O desvio, desse modo, é um erro publicamente rotulado. Em geral, a sociedade acredita que o desvio é inteiramente errado e deve ser abolido, mas o ato de rotular não pode ser concebido como a única explicação para as ações desviantes e sim como uma relevante contribuição para a ocorrência desses atos. De outro lado, é relevante remeter à fala de Goffman (1988) quando esse autor explica que o próprio ambiente social impõe sanções negativas contínuas àquilo que lhe parece potencialmente ameaçador.

Becker (1997), porém, ressalva que o desvio não deve ser visto como algo especial ou depravado, mas simplesmente como um comportamento reprovado ou valorizado por parte do corpo social. Outro aspecto assinalado pelo autor é de que o desvio é uma atividade decorrente de uma rede complexa de atos envolvendo terceiros, não correspondendo a um ato isolado. De maneira análoga, Goffman (1988) assinala que olhar o infrator como alguém que não é natural é uma estratégia típica do corpo social para a correção de situações infracionais, já que, desse modo, “a infração se torna um reflexo dele, e não daquilo que ele ofendeu.

Quanto mais importante a regra quebrada for para a organização de ajuntamentos, maior será a necessidade de tratar a infração como uma acusação ao seu eu ou ao ser do infrator.”

(GOGGMAN, 1988, p. 251).

Segundo Becker, porém, o tratamento condicionado aos desviantes impede que esses levem uma vida cotidiana comum, submetendo-os a rotinas tidas como ilegítimas, já que o comportamento tido como desviante representa o colapso dos controles sociais usualmente esperados para manter as formas de comportamento previstas. Goffman (1988) afirma que a construção do rótulo se dá à imagem e à semelhança dos valores aceitos pelo grupo responsável dominante, elementos responsáveis por articular os requisitos de julgamento. Seguindo linha de raciocínio semelhante, Becker (1997) assinala que as atividades desviantes,

assim como as definições de regras, são socialmente determinadas, isto é, o indivíduo aprende a participar de uma subcultura organizada em torno da atividade considerada desviante.

O desenvolvimento de tais relações, desse modo, no entendimento de Becker (1997), permite que seja articulada a sensação mútua de destinos comuns, o que envolve o encontro de perspectivas específicas de compreensão do mundo e de como se deve lidar com ele. Tal articulação pode ser dada, conforme o autor, mediante a recusa voluntária e aberta de aceitar o lugar social a eles destinado, atuando em oposição às instituições tidas como básicas para um dado agrupamento humano. Diante de tal situação, é comum que os indivíduos rotulados como desviantes se agrupem em subcomunidades, cuja totalidade costuma ser definida como comunidades desviantes. A assimilação de tais aspectos permite que uma dada atividade desviante seja solidificada, o que colabora para definir como serão enfrentadas as forças de controle social. Frente a esse panorama, atividades desviantes exigem a edificação de redes de cooperação com alto nível de elaboração.

De forma semelhante à argumentação de Becker (1997), Goffman (2009) cita a importante base de acessibilidade mútua que está presente junto a grupos específicos, especialmente se esses forem grupos comumente submetidos a situações de desvantagem ou considerados ritualmente profanos. Importante parte desse elo se deve à informalidade e à solidariedade que prevalece entre esses indivíduos. Como exemplo, o autor cita o fato de que “na sociedade americana, negros em pontos de ônibus muitas vezes cumprimentam negros que não conhecem, como também o fazem judeus ortodoxos entre si, ou homens com barbas que se encontram em ambientes conservadores.” (Goffman, 2009, p.146)

Se o estigmatizado procura algum tipo de separação, e não de assimilação, pode descobrir que está necessariamente apresentando seus esforços militantes na linguagem e no estilo de seus inimigos. Os argumentos apresentados, a situação examinada e as estratégias defendidas pelo estigmatizado são, dessa forma, parte de um idioma de expressão e sentimento que pertence a toda a sociedade. Quanto mais o estigmatizado se desvia da norma, mais claramente deverá expressar a posse do eu subjetivo padrão se quiser convencer os outros de que o possui. Paralelamente esses “outros” exigirão que ele lhes forneça um modelo daquilo que se supõe que uma pessoa comum deve sentir a respeito dele.

Os processos de estereotipação e estigmatização assinalam, portanto, mecanismos para criar ou racionalizar a desigualdade, norteados pela ideia daqueles que seriam considerados suspeitos e deveriam ser expostos à vigilância visando à manutenção da ordem social. Condensam todas as imagens, conceitos, noções e pré-julgamentos aceitos e não aceitos por

uma dada sociedade produzidos ao longo de um determinado período. Apontam, assim, como pensar as minorias não aceitas socialmente.

Frente ao estudo dos grupos ciganos nos centros urbanos mineiros em fins do século XIX, nota-se a presença de uma lógica que permeava a estereotipação, a exclusão e a criminalização dos grupos ciganos, vistos como indesejados em relação ao cenário social urbano oitocentista por serem rotulados como ociosos e, por conta disso, tidos como eminente perigo. O fortalecimento dos estereótipos servia à repressão dos grupos ciganos para efetivamente mantê-los afastados dos circuitos urbanos mediante a criminalização dos seus costumes.

Para tanto, as autoridades elaboravam um discurso ideológico de desqualificação, em que o cigano era associado à desordem, à insegurança e à criminalidade, legitimando a criminalização da cultura cigana. Em meio a esse processo, a exclusão social implicava em um processo de não reconhecimento dos ciganos, levando à negação da inserção social e de toda forma de direitos àqueles grupos. Os ciganos eram ainda destituídos de circular pelos diversos espaços das cidades ou permanecer junto às fronteiras citadinas. As elites republicanas urbanas, portanto, viam os ciganos como grupos dotados de diferenças ameaçadoras, avaliando as distinções culturais emanadas por eles de forma negativa, colocando-as sob a forma de práticas a serem coibidas sob o amparo da legislação e da ação repressiva policial.

Com base nos argumentos previamente expostos, a presente dissertação buscou localizar no processo histórico descrito a possível relação entre as elites republicanas brasileiras e as políticas de controle social higienistas. Para a compreensão desses questionamentos, no capítulo 1 procurou-se traçar a origem e o desenvolvimento da doutrina higienista no seu nascedouro, isto é, na França pós-Revolução Francesa. No capítulo 2, dedicou-se à compreensão de como e por que as elites brasileiras republicanas se articularam para viabilizar as políticas de intervenção higienistas, mediante a análise do Código Penal de 1891 confrontado à ação policial do período. A partir de uma possível mistura entre direito positivo e aspectos morais, a Lei Criminal de 1891 parece agregar uma noção de crime e de criminoso permeadas por estigmas, o que facilitaria a repressão a grupos considerados inadequados no período, a exemplo dos ciganos, dos vadios e dos capoeiras. O enquadramento dado aos desviantes legais na Lei Criminal de 1891 daria, assim, abertura ao combate indiscriminado contra os ciganos. No capítulo 3, as perspectivas higienistas

encabeçadas pela república brasileira foram relacionadas à repressão estabelecida pelas autoridades mineiras contra os grupos ciganos por intermédio da análise das correspondências escritas pelas delegacias municipais e pelos relatórios da Chefia de Polícia de Minas Gerais.

2 HIGIENE, PROGRESSO E CIVILIDADE: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EXCLUSÃO SEGUNDO O IDEÁRIO HIGIENISTA

*[...] Cigano se nasce.
Agrada-nos caminhar sob a luz das
estrelas. [...] Basta-nos ter por teto o céu,
uma fogueira para nos
aquecer e nossas canções,
quando nos visita a tristeza.
(Spatzo, Cancioneiro cigano)*

O presente capítulo propõe situar historicamente o quadro político e social que legitimou as práticas de repressão às camadas populares na Europa. Como base nesse processo estava o franco progresso dos principais centros urbanos industrializados europeus, cujo progresso contrastava com inúmeros problemas de ordem social. Uma das vias encontradas para intervir junto a esses problemas foi a Medicina Social, que originou diversas outras vertentes de políticas de intervenção social.

Para que o percurso histórico descrito possa ser detalhado, mostra-se necessário recuperar suas bases, o que implica remeter às transformações mais relevantes da Europa Ocidental no decorrer do século XIX. Após explorar as principais vias por meio das quais a Medicina Social se tornou política de controle social nos países europeus, será estabelecida a ponte por meio da qual essa doutrina chegou ao território brasileiro. A partir desse ponto, será concedido espaço à compreensão de como se deu a absorção do ideário higienista no Brasil, dedicando-se atenção ao entendimento das necessidades político-sociais que o embasaram, incluindo a geração de 1870, veículo intelectual que canalizou o pensamento positivista para o cenário urbano e abriu caminhos para o desenvolvimento do Higienismo brasileiro.

Serão assinaladas ainda as diretrizes econômicas que mudaram os rumos da economia brasileira na segunda metade oitocentista, transferindo as atenções das camadas dominantes e das autoridades para os redutos urbanos. Em seguida, a análise se estenderá às novas articulações intelectuais, nesse caso, a geração de 1870, responsável por absorver e discutir as ideias em voga na Europa naquele período. Após concatenar o cenário econômico e intelectual das décadas finais do Brasil Império, será dado espaço à origem e à implementação do projeto higienista brasileiro.

Frente a esse contexto, o tecido urbano se fechou às minorias sociais e étnicas, desencadeando um intenso processo de repressão apoiado pelo Estado, amparado pela polícia e justificados por argumentos científicos sustentados pela classe médica. Será a partir da

compreensão desse cenário que emergirão as análises relativas à repressão dos ciganos em Minas Gerais.

2.1 Raízes europeias da Medicina Social

As bases das políticas higienistas europeias remontam ao século XVIII, quando se articulou o fortalecimento e a consolidação dos Estados nacionais, mostrando-se necessário delimitar os direitos e os deveres a serem garantidos pelas constituições nacionais. Esse processo levou à formalização das relações sociais mediante instrumentos de natureza estatal, que definiam por meio de argumentos racionais os grupos incluídos e excluídos da rede de poder nacional que se articulava.

Foi em meio a essa atmosfera que emergiram as primeiras reflexões em torno da necessidade de separar os diferentes corpos sociais mediante justificativas racionais. Até meados da Idade Moderna, a instituição responsável por definir tais parâmetros havia sido a Igreja, mas à medida que a Igreja perdia poder para os Estados Modernos, a razão passou a guiar os argumentos delimitadores dos lugares sociais. Para tanto, foram desenhadas as primeiras concepções raciais calcadas na análise e na classificação dos seres humanos, articulados com base nos métodos das ciências naturais, campo esse que desfrutava de credibilidade cada vez maior, tendo em vista a crescente laicização da sociedade europeia.

Nos oitocentos, o respaldo científico gozava não apenas de ampla aceitação, mas era percebido como infalível, daí as classificações humanas serem estruturadas por esse âmbito. Na ausência de parâmetros claros que orientassem os estudos das diferenças entre os grupos, partia-se de estereótipos para buscar o entendimento da diversidade humana, posteriormente submetidos à aplicação da metodologia científica vigente na época.

Na busca por respostas que desvendassem como e por que os agrupamentos humanos se distinguiam de forma tão peculiar, os cientistas dos oitocentos se lançaram à análise, compreensão e classificação da origem e do desenvolvimento das diferentes sociedades, o que gerou o embate entre duas correntes científicas relevantes no século XIX: monogenistas e poligenistas. Os cientistas vinculados à perspectiva monogenista acreditavam que a origem humana havia sido derivada de um único grupo. Os estudiosos adeptos do poligenismo, por sua vez, acreditavam na diferente composição das raças originárias de espaços distintos, cujo entrelaçamento teria desencadeado a evolução da espécie humana. Frente a esse embate há de se destacar a publicação da principal obra de Charles Darwin em 1859, “A origem das espécies”, em que o autor associou a sobrevivência ao confronto com os

constantes desafios impostos pelo meio ambiente, articulando a primeira explicação satisfatória em torno do conceito de evolução das espécies. (GOUVÊA, 2007; TERRA, 2010). Deprendia-se que o homem, de maneira análoga às demais espécies, era constantemente submetido à seleção natural por meio de estágios sucessivos, frente aos quais se via pressionado a desenvolver características vitais à sua sobrevivência. Com base nessas premissas surgiu o Darwinismo Social, que acreditava ter sido a humanidade produto de diversos processos evolutivos de natureza física e mental, supostamente enquadradas nas categorias da selvageria, da barbárie e da civilização, que teriam se ramificado em corpos sociais posteriormente caracterizados por supostos graus de evolução que iriam do simples ao complexo. (TERRA, 2010).

Na medida em que a perspectiva evolucionista ganhava respaldo com os estudos de Darwin, a ciência se dedicava a detalhar e a comparar as estruturas físicas humanas oriundas de diversos grupos sociais, atribuindo-lhes possíveis graus de evolução. Acreditava-se que conhecendo a origem e o desenvolvimento dos grupos socioculturais seria possível controlar, prever e aperfeiçoar os traços físicos e morais das camadas populares. (HOFBAUER, 2003). Com base em tais conhecimentos poderiam ser tecidas estratégias para diminuir os perigos epidêmicos e morais que as elites julgavam residir junto aos populares, desobstruindo qualquer impedimento que atrapalhasse o progresso social e econômico da alta burguesia industrial urbana oitocentista.

O contexto assinalado era ainda estimulado pelo aprofundamento do campo pertencente à Fisiologia, área que se dedicava ao estudo dos mecanismos de funcionamento do corpo humano, que atribuía a ocorrência de epidemias à combinação entre partículas invisíveis e multidões em péssimas condições de vida. Esse raciocínio, em associação com o processo histórico descrito, colaborou para culminar na noção de que as multidões dos grandes centros estariam diretamente vinculadas ao surgimento de doenças, o que ampliava o receio de que a urbanização, a industrialização e a necessidade de mão de obra barata levassem à maximização de problemas sociais, desembocando em possíveis epidemias bacteriológicas e morais. Calcados em tais pressupostos, foram edificados planos de intervenção visando ao suposto aprimoramento social e urbano, o que resultou nos primeiros índices de determinação da saúde e da doença junto às coletividades (OLIVEIRA; EGRY, 2000). A Medicina tal como se estudava e se exercia, todavia, não oferecia a base necessária para que a intervenção urbana fosse realizada. Fazia-se necessário criar novas formas de

pensar e conduzir o saber médico, sintonizando-o aos ditames da cultura burguesa de progresso. Tomavam forma, assim, as diretrizes que deram origem à Medicina Social.

2.2 Engrenagens da Medicina Social na Europa

Em meio à necessidade de criar uma política de intervenção no espaço urbano de forma a evitar possível caos social, moral e epidêmico que pusesse em risco os lucros da alta burguesia urbana e industrial, mostrava-se necessário definir novos parâmetros para as condutas médicas, de forma a se entrelaçarem com a perspectiva de progresso burguesa. Sob tais bases, começava a tomar forma a Medicina Social, termo cunhado na França e que apresentava como principal característica a articulação de procedimentos de intervenção urbana.

A Medicina Social na França nasceu sob o impacto do vertiginoso crescimento das cidades no período pós-Revolução Francesa, quando as engrenagens produtivas e sociais se encontravam em processo de reformulação. O poder político havia sido direcionado para a classe que detinha o poder econômico, isto é, a alta burguesia urbana, que se aproveitava desse cenário para fomentar altas margens de lucro por meio de baixos salários e péssimas condições de vida impostas aos populares. Havia, no entanto, enorme preocupação em controlar e preservar as cidades no que conferia à repressão de convulsões sociais, preservando a produção e o consumo, o que propiciou a articulação da Medicina Social Francesa. Para tanto, foi empreendido um aparelho de medicalização coletiva, responsável por impor práticas aceitas pela alta burguesia francesa, respaldadas pelo rigor médico e científico. (OLIVEIRA; NEGRY, 2000).

Fábio Santana e Marcus Soares (2005) assinalam que a Medicina Social francesa ou Medicina Higienista se tornou um instrumento do Estado francês para enfrentar os problemas urbanos advindos do processo de industrialização descontrolado. Na prática, consistia no direcionamento de atividades ordenadoras do espaço urbano e social, baseados na concepção estereotipada de que as multidões representavam perigo à manutenção da ordem. Diante disso, a Medicina Social ficou encarregada de orientar a fiscalização dos aspectos sanitários e das formas de vida consideradas inadequadas.

Emergia, no contexto pós-Revolução Francesa, o que Maria Clélia Costa (2002) conceituou como sendo o medo das cidades, isto é, o receio de que o processo de expansão da industrialização urbana trouxesse o caos social e moral. Em meio a esse panorama, as elites viam as cidades como o terreno da insalubridade e do perigo, supostamente responsáveis pela

degeneração coletiva. A Medicina Social surgia então como uma ferramenta privilegiada de intervenção calcada em argumentos médico-científicos, encarregada de ordenar o espaço social urbano. As elites francesas acreditavam que, desse modo, coibiriam a desorganização cidadina, compreendida na época como a base das doenças do corpo e dos costumes. Com isso, esperavam que as cidades e seus habitantes não se voltassem contra as próprias elites, seja sob o ponto de vista de supostos confrontos ou mediante o alastramento de epidemias.

A alta burguesia francesa via enorme necessidade em intervir sobre os modos de vida das camadas populares cidadinas, pois julgava que seus hábitos estivessem muito distantes das noções burguesas de educação, civilidade e higiene nos oitocentos, em virtude de suposta inferioridade dos modos de vida dos populares. Atemorizada, a alta burguesia fez uso da Medicina Social como um aparelho de medicalização coletiva que possibilitasse a demarcação do que seria considerado normal e do que seria entendido como patológico nos centros urbanos, reprimindo a violência, sanando epidemias e sufocando conflitos articulados pelas classes oprimidas (OLIVEIRA; EGRY, 2000).

Imbuídas dos precedentes expostos, a Medicina Social demarcou o campo da saúde dividindo-a em saúde individual – definido como higiene privada – e saúde coletiva – conceituado como saúde pública – ambos subordinados ao entrelaçamento entre a alta burguesia, o Estado e a Medicina francesas (GONDRA, 2003). Entendia-se nos oitocentos que mediante tais práticas seria possível depurar o ambiente urbano das suas mazelas, coibindo o desregramento social e os problemas que consideravam daí advindos. Para tanto, a Medicina Social francesa elevou o médico ao patamar de autoridade: caberia a esse profissional decidir, executar, fiscalizar e punir, atentando para tudo o que fosse visto como agente causador de doenças. Os médicos estavam encarregados, portanto, de organizar os requisitos necessários para tornar a sociedade ordenada nos moldes oitocentistas por meio do controle da vida social.

Os argumentos médicos, supostamente calcados em vieses científicos, procuravam levar adiante os objetivos que a alta burguesia procuraria impor: tranquilidade social, sanitarização, exploração e lucros. Essa lógica não ficou restrita à França, mas foi absorvida por diferentes países, incluindo o Brasil. Com uma forte tradição autoritária, o Brasil via a Medicina Higienista francesa como uma inspiração adequada aos impasses vivenciados pela república recém-proclamada, isto é, a necessidade de reformas urbanas que fossem amparadas pelo arrefecimento do controle social nas grandes cidades. Antes de conceder espaço à absorção do ideário higienista pela jovem república brasileira, faz-se necessário contextualizar

o panorama histórico que permitirá a assimilação do Higienismo em solo brasileiro. Nesse caso, mostra-se importante retroceder à crise monárquica que esboçará os contornos que darão origem à proclamação da república brasileira.

2.3 A emergência da república e os percursos do ideário higienista no Brasil

Para compreender como as doutrinas de caráter evolucionista chegaram às terras brasileiras e foram convertidas em políticas higienistas de controle social, é preciso remontar à fase de transição entre monarquia e república, que assinalou a necessidade de articular novas diretrizes de intervenção pública que propiciassem ampliação dos canais políticos, modernização econômico-urbana, mas mantendo as camadas populares apartadas de todo esse processo.

A monarquia do período imperial brasileiro se sustentava mediante o entrelaçamento de três forças: as oligarquias agrárias escravistas, a Igreja e o Exército. No decorrer da segunda metade do século XIX, porém, emergiram conflitos que fugiram ao controle das forças monárquicas, a exemplo da pressão inglesa sobre a liberação dos escravos, haja vista o interesse da Inglaterra em ampliar seu mercado de consumo. Atrelado a inúmeros acordos efetivados com o governo inglês, a monarquia brasileira não encontrou outra alternativa a não ser ceder, ainda que de forma progressiva, após a proibição do tráfico negreiro pelos ingleses. De outro lado, precisava sustentar o apoio das elites agrárias, o que fez com que o governo brasileiro se dispusesse a libertar a mão de obra escrava de forma gradual.

Pautada por tais atitudes, a monarquia brasileira buscava ganhar tempo para discutir a melhor solução visando a atender aos imperativos ingleses e às elites agrárias, sem que perdesse o apoio de nenhum desses. Dessa forma, foram aprovadas inúmeras leis buscando resolver de forma superficial o problema da mão de obra escrava, mas de modo a garantir os lucros da aristocracia agrária, a exemplo da Lei dos Sexagenários e da Lei do Ventre Livre, que aparentemente procuravam atenuar os agravantes da escravidão, mas na prática nada alteravam na aplicação da mão de obra escrava.

Assim sendo, após décadas de pressão inglesa, o Brasil continuava predominantemente escravocrata. Frente ao ultimato inglês para que esse cenário se convertesse no emprego de mão de obra livre e abrisse um lucrativo mercado de consumo para produtos ingleses, não houve alternativa senão caminhar apressadamente para aprovar a lei de alforria dos cativos. As elites agrárias, por sua vez, foram destituídas de seus escravos, vistos então como investimentos de alto valor, sem a indenização financeira que julgavam ter

direito. Como consequência dos prejuízos decorrentes do processo histórico assinalado, a aristocracia agrária retirou todo o seu apoio ao governo imperial.

Em meio à crise que se esboçava, forças secundárias de sustentação da monarquia no Brasil Império também romperam com o poder vigente. O Exército, que após a participação na Guerra do Paraguai buscava consolidar-se como instituição militar, encontrava junto às forças monárquicas obstruções diversas. A Igreja, por sua vez, se tornou oponente do governo imperial brasileiro quando em conflito com as instituições maçônicas, não contou com o apoio do monarca para que fossem proibidas de funcionarem. Todo o processo descrito culminou no isolamento político das forças monarquistas, que acabaram fragilizadas e solapadas pelas articulações republicanas.

Junto ao cenário republicano que emergia, uma corrente de intelectuais de formação universitária europeia se movimentou em prol do que acreditavam ser a reinvenção da sociedade brasileira, motivados pela histórica mudança de regime governamental. Para tanto, doutrinas europeias que faziam uso do conhecimento biológico para explicar e intervir junto aos problemas sociais se converteram na principal referência desse grupo, denominados de geração de 1870, importante veículo de doutrinas como o Evolucionismo, o Positivismo e a Criminologia, que abriram espaço para a emergência do Higienismo no Brasil.

A geração de intelectuais brasileiros de 1870 integrava uma articulação composta por bacharéis em Direito, militares, burgueses, médicos e profissionais liberais em geral profundamente influenciados pelas discussões que ganhavam espaço nos principais centros urbanos europeus. Muitos haviam tomado contato com as doutrinas europeias por meio de estudos universitários concluídos fora do país. Uma parte desse grupo havia estudado em instituições brasileiras de ensino superior que seguiam os modelos de ensino europeus, por isso também acabavam impregnados com as discussões que dominavam o cenário político e intelectual europeu das últimas décadas dos oitocentos. Tratava-se de um conjunto heterogêneo sob o ponto de vista social, mas que se encontrava conectado pela necessidade de refletir acerca dos parâmetros que regeriam as transformações na república brasileira.

Embora a definição da figura do intelectual, bem como o termo que o denominava, tenha surgido apenas em 1870 (Alonso, 2002), pode-se afirmar que a geração de intelectuais brasileiros de 1870 se converteu em mediadora das doutrinas derivadas do Evolucionismo (Darwinismo Social, Criminologia, entre outras) discutidas no contexto europeu somadas às reflexões voltadas para a suposta construção de um novo país republicano. Os intelectuais brasileiros que atravessaram os anos após 1870 eram produto de uma nova classe média que

despontava nos centros urbanos brasileiros sem vínculos diretos com a economia agroexportadora escravista, por isso se viam como entes mais próximos da modernidade europeia. Dedicavam-se a discutir e empreender novos parâmetros que ordenariam os destinos da jovem república brasileira, publicando obras independentes que misturavam Positivismo, Darwinismo Social e Criminologia. Ainda que procurassem atuar de forma direta na transformação dos padrões brasileiros por meio de vertentes de civilidade europeia, não se interessavam em colaborar na construção de uma república efetivamente democrática, voltada para o combate das mazelas sociais e para abertura dos canais de participação política.

Ângela Alonso (2002) aponta que a geração de 1870 não era um grupo de intelectuais comprometidos com a construção de uma realidade mais justa e igualitária, mas pertenciam a uma categoria que derivava indiretamente da nova roupagem dos fundamentos coloniais de poder, travestida de parâmetros burgueses, industriais e científicos. A geração de 1870, portanto, apesar de ter se mostrado contestadora, não era revolucionária. Perpetuava preceitos conservadores, certos de que eram necessárias mudanças sem rupturas drásticas, sem quebra de ordem. (ALONSO, 2002). Embora fosse um grupo que tivesse emergido do processo de crise e de desagregação da ordem imperial brasileira, buscavam articular a civilidade europeia em busca da manutenção dos privilégios sociais e econômicos que demarcavam o abismo entre as camadas sociais brasileiras.

Se nova era a forma de governo, novos também deveriam ser os argumentos para aprofundar a antiga submissão das camadas populares. Não cabiam mais argumentos de ordem colonial, mas eram cada vez mais necessárias justificativas que comprovassem a condição patológica das multidões, afastando-as de qualquer possibilidade democrática. Por trás desse discurso vigorava o dualismo presente no que se considerava existente entre saúde e avanço, atraso e patologia, aspectos esses mediados pela lógica dos preceitos civilizatórios europeus. As camadas populares eram estereotipadas pelas elites brasileiras como inábeis para o progresso nacional que se forjava, por isso se julgava que fosse preciso mantê-las sob controle, ainda que fosse mediante o uso da violência. Os intelectuais não vislumbravam, desse modo, inspirar-se nas revoluções liberais europeias visando a confrontar as camadas dirigentes. Buscavam reformas, mas desde que fossem voltadas para as instituições monárquicas que consideravam atrasadas e que rivalizavam com as transformações sociais e econômicas em curso, mas sem necessariamente romper com a ordem vigente nem despertar o descontrole social.

Os intelectuais da geração brasileira de 1870 eram contestadores, mas não revolucionários; desejavam mudanças negociadas, mas sem rupturas drásticas. Frente a esse

quadro, instauravam-se dilemas entre reformar ou conservar, trabalho escravo ou livre, aristocracia ou democracia, monarquia católica ou Estado laico. A participação popular na jovem república continuava a ser vetada, mas por meio de argumentos novos, que inauguravam padrões de dominação que incluíam a mobilização coletiva externa e não somente articulações dentro das instituições políticas. (ALONSO, 2002)

Diante do horror às convulsões sociais, os intelectuais brasileiros de 1870 demonstravam apreço pelo aperfeiçoamento social e pelo progresso material, desde que dentro da ordem política e social que vigia. Com base nesses parâmetros, intelectuais e camadas dominantes brasileiras defendiam a dilatação dos processos de tomada de decisão política, sem, contudo, universalizá-los, por compreender que o povo deveria ser ainda civilizado e educado. Apontavam para a necessidade de ampliar o canal do diálogo político, desatrelando-o do controle oligárquico, mas de forma a incluir as camadas médias urbanas, não o povo em geral. Refletiam acerca da necessidade de modernizar a economia, mas procuravam manter os padrões de renda concentrados nas mãos de poucos. Planejavam que os centros urbanos brasileiros sofressem modificações que os aproximassem das cidades europeias, mas desde que fossem expulsas as classes subalternas, suas moradas, hábitos e modos de vida para as áreas periféricas.

A Medicina Social Francesa se tornou o mote das intervenções descritas, já que, assim como as elites brasileiras, entendia o homem como principal agente da desordem urbana, do rebaixamento dos costumes e das práticas criminosas. Aparentava ser, portanto, o ideário mais adequado para a intervenção social nas cidades, pois a partir de argumentos vistos então como científicos, fomentavam a exclusão por meio de caráter supostamente idôneo. Procurava medicar o que era visto como doença da cidade, isto é, tudo aquilo que estimulasse a desordem e as epidemias urbanas, o que incluía elementos arquitetônicos, grupos sociais vistos como inadequados e padrões de higiene demonizados pela ciência da época. Para que isso fosse possível, deveriam ser traçados esquemas de intervenção mais amplos, que integrassem a autoridade do Estado e o prestígio desfrutado pelo conhecimento médico-científico nos oitocentos, visando a justificar intervenções autoritárias na paisagem urbana.

A cidade, portanto, deveria ser organizada e controlada, diminuindo a possibilidade de disseminação de epidemias e da violência, por meio da articulação de um aparelho de medicalização coletiva que possibilitasse o saneamento das vias, o controle da saúde pública e a imposição de práticas morais às camadas mais baixas. Entendia-se que, por meio de tais

práticas, seria possível depurar o ambiente urbano das suas mazelas, diluindo hostilidades, irracionalidade e desordens. Interviria, desse modo, em todos os recônditos urbanos, mantendo a segurança e a saúde públicas.

Diante dos propósitos citados, era necessário elevar o médico ao patamar de autoridade. Caberia a esse profissional, portanto, decidir, executar, fiscalizar e punir, atentando para tudo o que fosse visto como agente causador de doenças. Os médicos deveriam, desse modo, organizar os requisitos balizadores para tornar a sociedade ordenada por meio da contínua vigilância e do controle da vida social, visando à destruição dos componentes vistos como perigosos para resguardar a ordem no espaço urbano. (OLIVEIRA; EGRY, 2000).

Como pode ser observado, tratava-se de um modelo de controle social que organizava as ações necessárias para a perpetuação dos ideais burgueses de progresso, ampliando antigos estereótipos a respeito das camadas populares por meio da força de disseminação e de absorção dos argumentos científicos dos oitocentos. Desse modo, as diferenças emanadas pelos grupos oprimidos eram vistas como de origem genética e, portanto, imutáveis. Resultado disso é que uma série de estereótipos foi respaldada pela ciência, corroborando a expulsão e o extermínio de grupos que refletissem as características tidas como ameaça na época.

No Brasil, a Medicina Social não apenas absorveu em grande parte a Medicina Higienista de origem francesa, como a misturou às vertentes de outros países europeus e gerou um modelo de Medicina Social específico. Inspirada na linhagem francesa, a Medicina Social brasileira se dedicou a edificar um espaço urbano de maior controle, contribuindo para orientar racionalmente a ação social e conduzi-la aos ideais civilizatórios europeus vigentes no período, sob o controle da tríade Estado, Medicina e polícia.

2.4 Higienismo brasileiro e conservadorismo agrário-burguês

Após traçar os caminhos pelos quais o higienismo aportou nos centros urbanos brasileiros, há que se dedicar espaço para entender em que condições as elites dominantes brasileiras optaram pelo movimento higienista como forma de controle das camadas populares nos centros urbanos em expansão, colaborando para que se tornasse o principal dispositivo de repressão a determinados grupos tidos como inadequados, a exemplo dos ciganos.

Ângela Alonso (2002) e Armando de Melo Lisboa (1988) afirmam que o pensamento higienista brasileiro foi articulado com base em um forte caráter conservador, que mesmo

preocupado em sintonizar o país com a modernidade europeia, não desejava romper com as bases do passado. De forma análoga se caracterizava a burguesia industrial brasileira, que emergiu através da crise das camadas senhoriais e de forma semelhante também não desejava rupturas, mas se reorganizava para garantir a perpetuação do poder de bases coloniais. A base desse processo está no fato de a aristocracia rural dominante ter atravessado a segunda metade do século XIX com reduzida competitividade em relação aos seus concorrentes no mercado internacional. Resultado disso é que toda a engrenagem produtiva de cultivos agrícolas não dava lucros como outrora, com exceção do café, produto cuja venda era liderada por produtores do Sudeste brasileiro. A proibição do tráfico negreiro pela Inglaterra, por sua vez, agravava ainda mais o processo de defasagem vivenciado pela agricultura exportadora brasileira, que passava a não contar com sua principal mão de obra. De outro lado, os cafeicultores paulistas obtinham lucros extraordinários, especialmente se comparados à queda de rendimentos observada junto aos demais produtos agrícolas exportados. Ex-traficantes de escravos e cafeicultores, portanto, possuíam em comum grandes lucros acumulados e procuravam novas fontes de investimentos: os primeiros necessitavam encontrar novos caminhos para aplicar a fortuna obtida quando era permitido comercializar escravos e os segundos vislumbravam investir seus lucros em vias diferenciadas junto ao mercado, tendo em vista as mais bem-sucedidas estratégias capitalistas que propiciavam lucros constantes.

A antiga aristocracia rural, porém, percebia a urgência de traçar alternativas para o poder colonial brasileiro, que começava a ruir. As oligarquias agrárias tradicionais, em lugar de se dissolverem frente à crise que as atingia, articularam-se de forma a permitir a transformação de seu poder sem grandes rupturas, fundindo-se ao grupo dos cafeicultores paulistas, que lideravam o poderio econômico naquele contexto. Tratava-se, portanto, de uma nova roupagem da velha aristocracia agrária, que precisava se renovar para continuar no poder.

Frente à crise política que se desenhava, a velha aristocracia agrária e os cafeicultores paulistas tinham interesse cada vez maior em investir nos centros urbanos, a melhor possibilidade então de perpetuar seus lucros. A aliança entre esses grupos para investir nas indústrias urbanas originou a burguesia industrial urbana brasileira, que percebia o reduto urbano, porém, um setor acometido por graves obstáculos. Exemplo disso eram os entraves monárquicos para o desenvolvimento da economia e a ausência de mão de obra qualificada, já que concebiam ex-escravos como pessoas incapazes de atuar nos negócios urbanos que estavam sendo gestados. Esse último aspecto se devia ao preceito em voga na época, de que

as camadas populares seriam perigosas, mal educadas e inapropriadas para integrarem o desenvolvimento urbano concebido pelas camadas dominantes.

A burguesia urbana e industrial brasileira valeu-se, assim, das bases desiguais tecidas pelo senhorio agrário para se consolidar. Os interesses do empresariado moderno brasileiro que emergia não se opunham, portanto, à classe dominante tradicional, mas se complementavam, já que ambos concordavam quanto à manutenção do conservadorismo social e dos privilégios econômicos. Frente a esse contexto, “[...] ocorre uma simbiose, uma unidade de contrários, em que o moderno cresce e se alimenta do atrasado [...], na introdução de relações novas no „arcaico“ e na reprodução de relações „arcaicas“ no „novo“” (LISBOA, 1988, p. 123).

Com base na articulação de tais engrenagens, Lisboa (1988) definiu a burguesia urbano-industrial brasileira como detentora de um moderado espírito transformador, o que a teria levado a não atuar como instrumento efetivo de modernização. Não se pode, portanto, compará-la à ideia clássica da burguesia europeia, já que não disputou poder com a aristocracia nem procurou revolucionar as articulações sociais em nome de seus interesses. A burguesia industrial brasileira, portanto, não nasce tomada pelo ímpeto modernizador como a sua antecessora europeia, mas perpetrada por profundo conservadorismo. Desse modo, as oligarquias agrárias, em lugar de se dissolverem frente à crise que as atingia, encontraram condições de enfrentar a transição para o poder burguês sem grandes rupturas. Há, portanto, limitações para a atuação da modernidade, materializadas na manutenção do abismo político, econômico e cultural entre os atores sociais incluídos e excluídos dessa lógica de poder.

Continuam, dessa maneira, as disparidades sociais, elos do “desacordo entre uma cultura de

fachada e as práticas efetivas [...], a coexistência da ideologia liberal com um comportamento oligárquico – tradicional.” (LISBOA, 1988, p. 141).

Entre a modernização pretendida pela burguesia industrial brasileira e a manutenção das bases que conservavam os privilégios das camadas dirigentes, havia um hiato político capaz de avançar e restringir ao mesmo tempo. Esse hiato foi preenchido por meio das teorias em voga na Europa oitocentista, que se mostravam adequadas para embasar o processo de modernização conservadora pretendida no Brasil, que de um lado atendia a necessidade de modernizar os centros urbanos pelas classes dirigentes e, de outro, mantinha esse processo o mais distante possível das camadas populares.

Acreditava-se que o progresso apenas se concretizaria caso os indivíduos estivessem em harmonia com o coletivo. Um dos fatores vitais para a conquista dessa harmonia era que a

população gozasse de boa saúde. Para entender melhor esse processo, investiu-se na pesquisa

das moléstias decorrentes da modernidade, dedicando-se especialmente àquelas que se julgava estabelecer elo entre patologias e mazelas sociais. Percebeu-se então a necessidade de criar políticas de intervenção higienistas, vistos como os meios mais eficazes para promover a desinfecção dos centros urbanos. Machado (1978) acrescenta ainda que esse contexto atendia à constatação vigente na época de que a cidade seria um perigo possível de ser sanado pelo apoio da Medicina. Frente a esse cenário, a Medicina necessitava do respaldo do Estado, que passou de ausente a contínuo controlador do âmbito individual e coletivo. As medidas de controle social propostas pela Medicina Higienista assinalaram a necessidade de coexistirem múltiplos focos de poder homogêneos ao projeto médico, para que pudessem concretizar os ideais civilizatórios preconizados pelas camadas dominantes.

Para tanto, estreitaram-se as relações entre Medicina e Estado, sendo a primeira auxiliada pelo segundo, na medida em que a necessidade de vigilância constante era assegurada pela manutenção da ordem pública. Assim sendo, o Estado se organizaria para garantir a difusão das práticas higiênicas por todo o tecido social. A Medicina, por sua vez, também ajudava o Estado, apresentando conhecimentos específicos capazes de compreender as doenças, as condições em que essas se produziam e se disseminavam no meio ambiente e a prática da ordem, por meio da documentação e do registro de moléstias. Desse modo, o saber médico tornou-se vital para a ação sobre o espaço urbano, elevando-o à exclusividade do saber sobre a saúde urbana. A partir desse contexto o espaço urbano foi esquadrihado, examinado e categorizado, indicando os espaços vistos como perigo de desordem. Por meio desse discurso, procurava-se demonstrar a urgência em impor uma nova lógica urbana, calcada pela relação entre ordem, moral e saúde. (MACHADO, 1978).

Everardo Nunes (2006) explicita que, a partir do enlace entre Medicina e Estado, foi apresentado um amplo programa que se estendia da higiene à medicina legal, o que incluía educação física das crianças, normas para os enterros, denúncia da carência de hospitais, estabelecimento dos regulamentos para as farmácias, medidas para melhorar a assistência aos doentes mentais, denúncia das casas insalubres e disseminação das normas sanitárias. Os médicos do século XIX impuseram, assim, conforme indicado por Machado (1978), um novo estilo de medicina marcado pela promoção da defesa e do controle de tudo o que dizia respeito direta ou indiretamente à saúde da cidade e da população.

Nota-se, diante do exposto, que os principais centros urbanos brasileiros de um lado procuraram sintonizar-se em relação à modernidade européia, mas, de outro, tentaram homogeneizar as populações locais. Procurava-se fabricar uma nova sociedade, guiada pelos

princípios apregoados pela burguesia urbana e industrial brasileira com base nos moldes civilizatórios e progressistas europeus. Deslocou-se, dessa forma, o objeto da medicina da repressão da doença para a manutenção da saúde. Diante disso, era essencial tratar não só o doente, mas supervisionar a saúde da população em nome do bem-estar e da prosperidade das elites. (MACHADO, 1978). A Medicina Higienista no Brasil refletia, dessa forma, uma nova proposta de organização social, levando em consideração os preceitos sociais elitistas impregnados por temores e estereótipos, aspectos a serem explorados de forma mais detalhada no capítulo seguinte.

Ao longo do desenvolvimento do processo descrito, emergia um conflito entre o projeto urbano das camadas dirigentes e a desconfiança em relação às camadas populares. Esse dado permite observar uma contradição: se a burguesia historicamente se destacou como classe social inovadora, sedenta de transformações, por que, no Brasil, ela se apresentou tão receosa de quebrar paradigmas? A burguesia herdou estereótipos tecidos ao longo de séculos de mão de obra escrava devido ao fato de ter sido um produto da aliança política com a aristocracia rural em queda. Concatenados à persistência de tais estereótipos, o povo brasileiro continuou sendo para as elites, mesmo com a mudança de regime monárquico para regime republicano, em tese, uma forma de poder mais democrática – profundamente ameaçador. Na ausência, portanto, de instrumentos de controle que se mostrassem efetivos para a sociedade de ex-escravos e imigrantes que se diversificava, era necessário desenhar um novo projeto de exclusão.

Pairava ainda um forte receio quanto à intensa proximidade entre tantos comportamentos desviantes e tantas culturas diferentes dentro dos limites do espaço urbano, que, por sua vez, era permeado por graves problemas como moradia, atendimento hospitalar, proteção social e outros aspectos claramente deficientes. Alastrava-se o temor de que a fusão entre condições urbanas precárias e criminalidade resultasse não apenas em convulsões sociais, mas também no alastramento das doenças associadas até então aos marginalizados (tuberculose, sífilis, alcoolismo, transtornos mentais, entre outras), desencadeando o que na época era tido como degeneração social, isto é, um suposto quadro de multiplicação dos marginalizados, que levaria à ampla decadência social.

Nesse projeto de exclusão, os centros urbanos seriam submetidos à ordem, o que incluía criar meios de expulsar, mediante o uso da violência, os grupos considerados indesejados para que a esfera de poder republicana emergente calcada na aliança entre a velha aristocracia agrária, os cafeicultores paulistas e a burguesia industrial nascente prosperasse. Para tanto, buscava-se justificativas respaldadas por argumentações relevantes,

que, na época, eram delimitadas por preceitos médicos, empregados por sua vez para explicar os males que as diferenças sociais representavam para o progresso. O progresso visto então como a tônica do conhecimento e da ciência nos oitocentos, não era compreendido como algo democrático. Assim sendo, o aprimoramento tecnológico, científico e cultural oitocentista era defendido como um privilégio destinado a poucos. Aqueles que não integrassem o seletivo grupo descrito seriam direcionados para os meandros da marginalização sob o ponto de vista espacial, econômico e social.

Para articular a exclusão popular dos centros urbanos brasileiros, as elites republicanas buscaram inspiração na França, mais precisamente na Medicina Social Francesa, que concedeu as bases necessárias para que as camadas dominantes interferissem nas cidades brasileiras esperando, com isso, alcançar o padrão civilizatório europeu. Seguindo os ditames da Medicina Social Francesa, buscava-se medicar o povo – visto então como infecto –, o que no Brasil foi colocado em prática por meio da sanitização, da expulsão e da repressão.

2.5 Higienismo e minorias sociais

A credibilidade alcançada pela lógica evolucionista de caráter poligenista nos oitocentos estabeleceu as bases para que argumentos científicos fossem empregados na explicação das diferenças entre os grupos incluídos e excluídos socialmente. Essa lógica tornava o entendimento da coletividade nos oitocentos como algo permanentemente desigual, pois se acreditava que os distintos padrões socioculturais não só afetavam drasticamente o comportamento dos indivíduos como se estendiam ao longo de gerações por meio da hereditariedade.

Compreendia-se ainda que a estratificação dos agrupamentos humanos se dava mediante o parâmetro da diferenciação e da inferiorização, o que fazia da diferença social um aspecto negativo, imutável, sinal na época visto como evidente para supor a inferioridade do indivíduo. O ponto culminante desse processo ocorria na medida em que determinadas sanções de caráter segregador desencadeavam tratamentos sistematicamente diferenciados. Com base nessas perspectivas, os grupos tidos como rejeitados eram vistos como anômalos e percebidos como uma ameaça interna constante, a qual deveria ser afastada do sistema social em virtude de representarem no, período, uma ameaça cujo potencial era entendido como crescente. .

Entre os agrupamentos frequentemente expostos ao processo descrito, estiveram presentes os imigrantes, os povos nômades e, especialmente, a cultura que refletia essas duas características de forma contínua: os ciganos. Os grupos ciganos foram percebidos ao longo da História de forma negativa pelo poder público e pelos demais indivíduos, reiteradamente acusados de alterar a harmonia e a segurança social, o que colaborou para que fossem destituídos da possibilidade de desfrutar toda e qualquer forma de direito.

Os ciganos eram definidos pelas classes sociais dominantes como parasitas sociais e vagabundos estrangeiros que deveriam ser excluídos sem qualquer direito assegurado. Um dos motivos alegados para a repressão desses era que não se adequavam às transformações em curso descritas. Argumentava-se que não eram sedentários e não possuíam nacionalidade, o que os afastava da condição de serem alçados à categoria de cidadãos e desfrutarem das melhorias vigentes. Além disso; não se curvavam ao regime de trabalho capitalista fomentado pela burguesia industrial urbana, o que os levava a serem taxados como vadios irremediáveis: se não eram trabalhadores urbanos regulares, não se convertiam em consumidores nem alimentavam lucros, bem como seguiam legislação consuetudinária própria, o que dificultava o controle do Estado e das elites em relação aos seus membros. Os ciganos, portanto, além de não estarem inseridos nos valores da burguesia capitalista e industrial, eram concebidos como uma péssima referência para as populações urbanas, cuja sujeição à exploração era relevante para a prosperidade contínua dos investimentos citadinos.

A imposição econômica, social e cultural das classes dirigentes nos oitocentos rotulava os ciganos como vadios de alto potencial criminológico, já que não compreendia as diferenciadas relações estabelecidas entre esses grupos e o trabalho, visto por essa cultura como mais uma entre as necessidades humanas e não a via privilegiada de consumo e sucesso material. Julgavam que deveriam preservar a independência, a disponibilidade e a adaptabilidade humanas, por isso preferiam em geral ofícios temporários, que não exigiam assiduidade, levando-os a exercerem atividades marginais, que em geral não condiziam com as necessidades da maioria, mas sim com a tradição da cultura cigana. Exemplo disso eram famílias inteiras dedicadas ao trabalho com metais, ourivesaria, palha, música, flores ou antiguidades. Infere-se, portanto, que os grupos ciganos desafiavam as demandas do mercado capitalista, pois insistiam nos ofícios exercidos pela família ou pelo grupo ao qual pertenciam e não a lógica do lucro.

Outro aspecto da relação entre trabalho e ciganos é que nenhum ofício deveria ser convertido em algoz do próprio homem, roubando-lhe o tempo necessário para usufruir da própria existência. Observa-se, portanto, que os ciganos se opunham profundamente à lógica

de trabalho burguesa, valorizado como um aspecto vital da redenção moral humana, e que, por isso, deveria ser permeado por extrema dedicação. Por sua vez, os ciganos viam o trabalho prestado para um não cigano como uma atitude vergonhosa, um castigo decorrente da perda de prestígio, cuja punição era a perda da independência. Assim sendo, não viam como benefício trabalhar para outro povo senão eles próprios, já que os não ciganos, além de serem vistos como detratores da liberdade cigana, eram tidos como impuros. Opunham-se, desse modo, aos valores burgueses que defendiam o trabalho como um fator determinante para a boa reputação do indivíduo e da sua família. Contrariavam, assim, a lógica burguesa de que o trabalho deveria resultar necessariamente no sucesso financeiro.

Para os ciganos, a economia deveria estar a serviço do grupo e não o grupo a serviço da economia, o que implicava na necessidade de ele ser dono do seu tempo de trabalho e não se subordinar ao tempo do trabalho de outrem. De forma oposta, a lógica burguesa atrela a sociedade à economia, vinculando toda a vida social ao trabalho e ao consumo. O fruto financeiro obtido pelo trabalho dos ciganos não era aplicado em mercadorias, mas canalizado para as necessidades do grupo de forma a permitir que novas oportunidades de trabalho fossem postergadas, evitando o que os ciganos consideravam como novas situações de subordinação ao trabalho.

Como se pode inferir, a presença cigana no cenário urbano-capitalista dos oitocentos era classificada como incompatível aos valores defendidos naquele contexto, já que representava para as camadas dominantes um problema de ordem social, moral e econômica. Os ciganos eram vistos, portanto, como ideologicamente perturbadores e ameaçadores à ordem vigente, prejudicando a manutenção dos preceitos então tidos como adequados para a modernização e a civilização da jovem república brasileira. Tais divergências eram explicadas por justificativas estereotipadas, que equiparavam ciganos a outros marginalizados sociais igualmente definidos na época como detratores da ordem vigente, a exemplo dos vadios, dos mendigos e dos demais tipos de criminosos. Entendia-se no período que, assim como esses, os grupos ciganos não eram afeitos à tradicional rotina de trabalho, tampouco se submetiam às leis de um Estado ou religião. Desconsideravam, dessa forma, que fossem guiados por princípios próprios, já que ignoravam que seus modos de vida fossem relevantes. A lógica empregada para chegar a esse raciocínio era a relação com o trabalho, aspecto-chave para a transformação que as elites buscavam impingir na emergente república.

De posse das diferenças descritas, observa-se a existência de um abismo entre dominantes e dominados, espaço preenchido por um projeto autoritário de intervenção,

repressão e expulsão calcado na Medicina Social. Em meio ao cenário relatado, a Medicina Social converteu-se em um movimento que integrou um conjunto de propostas guiado pela ideia de que os diferentes grupos humanos tinham valores variáveis, rotulando certas parcelas do corpo social como elementos a serem corrigidos.

A Medicina Higienista no Brasil refletia, dessa forma, uma nova proposta de organização social, levando em consideração as leis sociais vigentes, mas também os estereótipos (PIMENTEL FILHO, 2005; MACHADO, 1978), fatores que, indiretamente, colaboraram para desenhar a organização de forças responsável pelos mecanismos de repressão dos grupos ciganos no estado de Minas Gerais em fins dos oitocentos. Ecoava, portanto, para outros estados a articulação de um novo palco para o teatro da dominação social urbana e burguesa, cujo ponto de partida foi o centro político e econômico da recém instaurada república brasileira.

Por meio dos saberes médicos e científicos, justificou-se a violenta expulsão dos tipos considerados desviantes, a exemplo dos mestiços, capoeiras, criminosos, vadios e ciganos nômades. Para tanto, não apenas a polícia foi fortalecida como instituição repressora dos marginalizados urbanos, como um novo código penal foi promulgado para amparar os novos trâmites de manutenção da ordem pública. Frente a todo esse processo, as práticas ciganas eram transformadas automaticamente em atos ilícitos, o que tornava os ciganos em delinquentes potenciais condenados à eterna reincidência em situações de desordem, deserção, assaltos, homicídios e delitos vários.

Entre as minorias que receberam maior destaque no que se refere à repressão em fins do século XIX e início do século XX estavam os grupos errantes. Em meio aos grupos errantes, aqueles que geravam maior desconforto para a população em geral e para as autoridades eram os grupos ciganos. Aos grupos ciganos nômades, sob a perspectiva do período estudado, restava tão somente a repressão, bem como sucessivos objetos de domínio, regulamentação nas povoações diversas dos municípios.

Como errantes, eram vistos na época como grupos fora de controle, nômades incorrigíveis, incapazes de aderir a qualquer estratégia de fixação, restando-lhes apenas o controle policial. Em jogo, conforme mencionado, estão duas perspectivas: a implantação do projeto republicano, que buscava reformar a sociedade para uma a edificação de uma economia menos atrelada aos grilhões agroexportadores. No outro extremo estava a lógica cigana de uma existência errante, marcada pela vida nos acampamentos

[...] em horas perdidas em conversas, cantorias e outras atividades alheias ao trabalho. O visitante de um desses locais, no século XIX, descrevia crianças a brincar no chão, tocadores de violas, mulheres que passavam o dia se enfeitando com rendas e fitas, homens armados a se adornarem ostensivamente com prata e ouro, deixando os cavalos soltos no capinzal. Não há uma temporalidade ligada ao trabalho ou a atividades produtivas, mas sim ao lazer e ao embelezamento do próprio corpo. Ao negociar com os cavalos, não adotavam uma mentalidade produtiva, mas deixavam os animais soltos, simplesmente esperando uma boa oportunidade de venda. [...] Aqui o tempo não pertencia aos homens, nem cabia a estes construí-lo. (DUARTE, 1995, p. 79)

Excluindo-se os estereótipos típicos de quem descreve os grupos ciganos, como o apego à vaidade e à ociosidade, nota-se que há uma perspectiva diferenciada de tratar o tempo entre os ciganos que incomodava vigorosamente as elites republicanas empenhadas em reconfigurar a sociedade e a economia brasileira nos moldes capitalistas. Para os ciganos, o tempo lhes pertence e não à lógica produtiva, à ciência e ao saber, esses últimos aspectos orientadores das mentes oitocentistas. Além disso, não se preocupavam com o acúmulo de bens, mas com a sobrevivência diária e caso houvesse excesso, não deveria ser direcionado para nenhum tipo de poupança, mas para o desperdício.

cComo se nota, os ciganos caminhavam na contramão da perspectiva republicana de reformular economia e sociedade segundo ditames europeus, constituindo uma referência contrária ao que as elites republicanas procuravam empreender. O nomadismo era visto na época como uma prática rudimentar, incoerente com o conceito de civilização dos oitocentos e menos ainda com o que se esperava ser necessário na época para alcançar o progresso, pois era considerada uma característica daqueles rotulados como inaptos ao trabalho. Além disso, enxergado como aquele que não possui pertencimento, é tratado como alguém sem orientação, referência negativa e ameaça à ordem, pois é descrito como aquele que não tem laços que orientem sua conduta. O nômade “distribui homens e animais por um espaço aberto e indefinido, traçados que se desmancham e se deslocam à medida que o percurso se esboça.” (DUARTE, 1995, p. 38)

3 LEI, ORDEM E REPRESSÃO NOS CENTROS URBANOS OITOCENTISTAS

[...] *Não mistures teu destino ao nosso destino. Nascemos livres como os pássaros do ar. [...] Gadjô, deixa-nos passar! [...]*
Nada de correntes para nos agrilhoar.
(Esmeralda Liechoki, Lamento cigano)

Para analisar as Minas Gerais no fim do século XIX, mostrou-se necessário contextualizar o processo histórico que deu origem à Medicina Social, permitindo compreender como a doutrina higienista chegou ao universo dos intelectuais brasileiros. Após entender como o Higienismo foi interpretado e articulado em terras brasileiras, procurou-se responder por que as camadas dirigentes optaram por esse modelo de intervenção social.

Para continuar analisando a presença do Higienismo como política de intervenção nos centros urbanos, o presente capítulo dedicar-se-á à análise dos discursos discriminatórios da legislação criminal de 1890, um dos meios mais explícitos da influência higienista no Brasil visando ao controle social.

Antes de analisar a legislação criminal frente ao seu caráter discriminatório e a relação desse discurso com a coerção dos grupos urbanos excluídos, será feita uma breve incursão histórica pelas transformações do espaço citadino brasileiro em fins do século XIX. Em meio a esse contexto, buscou-se confrontar os investimentos econômicos das elites, as transformações sociais, a preocupação em manter a ordem segundo ditames autoritários e os mecanismos traçados pelo projeto higienista como principal elemento articulador desses objetivos.

3.1 A formação da jovem república brasileira e as bases para forjar uma nova sociedade

No último terço do século XIX, cafeicultores bem sucedidos e ex-trafficantes de escravos interessados em diversificar seus lucros desencadearam um crescente interesse pelos investimentos nos centros urbanos. Novas formas de obtenção de ganhos foram então delineadas, o que gerou paulatinamente novas hierarquias socioeconômicas.

Acrescente-se a esse quadro a concentração de capital nas mãos dos cafeicultores, cujo poder econômico vinha progredindo a passos largos. Para suprir a necessidade de mão de obra, as políticas imigratórias brasileiras procuravam atrair trabalhadores, sobretudo da Europa Mediterrânea, para atuar nas lavouras cafeeiras. O resultado, contudo, foi pouco satisfatório: parte dos imigrantes que vinham atuar nas lavouras de café do Sudeste se

mostrou descontente com as dificuldades que encontravam nas zonas rurais, dirigindo-se aos centros urbanos à procura de inserção na indústria emergente. Os ex-escravos eram também impulsionados para as cidades em busca de possível inserção sócio-laboral, após amargarem o quadro de exclusão profunda que seguiu à abolição.

Um dos resultados desse processo foi o impacto significativo sofrido pelo espaço urbano brasileiro em fins do século XIX, marcado por um vigoroso processo de expansão espacial, econômica e social. A presença cada vez maior de diferentes elementos sociais nos redutos urbanos, todavia, atemorizava as elites, que associavam esse cenário ao aumento da criminalidade.

Dois movimentos simultâneos e convergentes esboçavam, no cenário descrito, a desagregação do modelo econômico colonial e a crescente expansão da economia urbana. Assim sendo, em fins dos oitocentos o espaço urbano brasileiro havia sofrido significativa expansão em virtude dos crescentes investimentos no setor industrial, incluindo a ampliação do trabalho livre. Diante desse cenário, era preciso que a república recém-proclamada garantisse que as cidades continuassem a abrir espaço para investimentos econômicos, o que implicava em garantir segurança por meio do rigor na manutenção da ordem. Para tanto, articulou-se a aliança entre a velha aristocracia agrária, os cafeicultores e a nascente burguesia industrial, visando ao controle das camadas populares.

Uma das estratégias era continuar a restringir o caráter democrático, ainda que se estivesse sob a forma republicana. A efetivação de tais propósitos se deu por meio de um projeto de modernização urbana de caráter excludente, o que permitiria demonstrar a capacidade da república em ampliar o triunfo das elites e manter as camadas populares sob rigorosas limitações. Por meio de tais ações, o poder republicano procurava cumprir as promessas de modernização política, econômica e urbana que o auxiliaram na derrubada do poder monárquico sem, contudo, abrir espaço para convulsões populares.

Vigorava, assim, uma contradição: embora o governo brasileiro tivesse roupagem de república, continuava autoritário e excludente. As elites, com isso, procuravam evitar possíveis revoltas populares nos centros urbanos, garantindo que a república fosse um instrumento de poder para atender estritamente às demandas das classes dirigentes e não à expressão das vontades populares. José Murilo de Carvalho (1990) explicita que a República buscava instaurar uma nação moderna segundo os princípios mais avançados da época, mas sem sanar as mazelas que atingiam o povo. Pairava, contudo, uma incógnita: como desenvolver o progresso e ao mesmo tempo reforçar a exclusão sem permitir que ocorressem

convulsões sociais? A resposta encontrada foi submeter à cidade a lógica higienista: urbanização para poucos; sanitização repressora e criminalização moral àqueles que fossem considerados agentes da desordem. Por conta disso, as camadas dirigentes concebiam que a população em geral fosse incapaz de compreender o projeto modernizador em voga, devendo restringir-lhes o trânsito urbano e submeter-lhes as intervenções médicas de cunho autoritário.

As políticas higienistas brasileiras compreendiam, de forma análoga às suas antecessoras europeias, que para a preservação da saúde pública deveria haver a normalização dos espaços e da vida social urbana (MACHADO, 1978) por meio de orientações específicas para homens, mulheres e famílias com base nas orientações do saber médico-científico vigente. Apenas seriam admitidos, portanto, valores e crenças fundamentados na razão e na ciência, o que tornava os costumes populares profundamente nefastos. (HENRIQUES, 1997). Os setores populares, de outro lado, resistiam à imposição desses ideais, realizados sem a devida conscientização. As políticas higienistas refletiam a resposta autoritária, moralista e preconceituosa em relação ao medo das insurreições populares (PATTO, 1999), temor esse existente desde o período escravocrata, mas que se transformava à medida que expandia o trabalho livre, fosse ex-escravo ou imigrante. Era o discurso empreendido para retirar de cena atores sociais vistos como incômodos, sob o pretexto de que ameaçavam a moralidade familiar, corroborando uma modernidade excludente.

Para a tríade elites-Estado-Medicina, o povo não dispunha da capacidade necessária para compreender os objetivos e as ações relacionadas ao projeto sanitário pensado para os centros urbanos. Justificava-se, assim, o uso de tipos diversos de violência. Desencadeou-se então um confronto entre as classes dirigentes de tendências higienistas, que atuavam de forma profundamente autoritária, e as camadas populares, que não compreendiam o combate aos seus modos de vida. O resultado foi um conflito desigual, que fez uso da polícia como elemento de legitimação naquela que era considerada uma limpeza física e moral do espaço urbano. Diante desse contexto, a polícia figurava, assim, como um eficiente instrumento disciplinador, tornando-se responsável por vigiar usos e costumes, aplicar multas, promover despejos e dar voz de prisão àqueles que se opunham à nova lógica sanitária. Dados apurados por Maria Helena Souza Patto (1999) demonstram essa afirmação mediante a constatação de que os gastos com a polícia em fins do século XIX eram duas vezes maiores do que os gastos direcionados para a saúde pública. Observa-se, assim, que as novas diretrizes da saúde pública apenas puderam seguir adiante sustentadas pela repressão policial que se tornou ferramenta de fiscalização do decoro e da salubridade; da limpeza e da vigilância sobre vagabundos, mendigos e ladrões: Havia, portanto, íntima relação entre as práticas higienistas e a ação

policial, conforme também reiterado pelo Chefe de Polícia Aureliano Moreira Magalhães no relatório de 1897, em que atribui claramente a função da polícia como principal articulação para levar adiante o patrulhamento e a repressão dos tipos incômodos aos ideais de civilização que se procuravam impor:

A policia, tendo por principal missão a prevenção dos delictos, conta para este desideratum que a auctoridade habituada a interrogar e enfrentar os delinquentes, saibam pelo tino adquirido, pela pratica e pelo exemplo de factos occurrentes e em sua maior parte análogos, descobrimos violadores da lei, seja pela índole e instrução, seja pelo temperamento de cada infractor, oriundo de raça ou de educação mal-cuidada. [...] - Para os bons effeitos, porem, das medidas policiaes, tanto quanto à prevenção dos delictos, como para a sua necessaria e consequente punição, não conheço melhor correctivo, que não seja a guarda e vigilancia sobre os costumes publicos, visto como da carencia da educação, reguladora do character, o homem de habitos viciosos se avisinha e se affeiçoa diariamente aos crimes, caminhando em escala ascendente até os meios mais hediondos. [...] Em todas as sociedades, o enfraquecimento e o relaxamento dos costumes forçosamente originam as diversas manifestações da acção delictuosa, devido as paixões, ambição e aos desregramentos da conducta e do meio em que vivem os homens. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897)

Procurava-se tornar os centros urbanos lugares mais apropriados para absorver a civilidade europeia não apenas sob o ponto de vista arquitetônico e sanitário, mas sob o ponto de vista social. O urbano deveria refletir o foco irradiador do progresso, por isso havia se tornado espaço para poucos. Era a vitrine das elites republicanas, do seu vigor progressista. Tratava-se do espelho de uma nova articulação de poder econômico, social e cultural, que se embestia da indústria e da modernidade europeia. Para a materialização dessa lógica, era preciso que os centros urbanos deixassem de ser o ambiente desordeiro onde a autoridade do senhorio agrário parecia não chegar. Era necessário desagregar a ideia de que o tecido urbano fosse o local da mistura de cheiros e culturas, para se tornar o teatro do triunfo da nascente burguesia.

Becker (1977) coloca que o aparelho policial é central para a repressão institucional ao crime, pois cabe a ele detectar aqueles que segundo as normas sociais são considerados desviantes, aplicando-lhes as regras necessárias para que sejam enquadrados nos trâmites exigidos pela justiça para serem encaminhados à investigação, processo e condenação de acordo com os preceitos penais vigentes. Diante dessas etapas, a polícia se torna o símbolo mais forte da estrutura formal de repressão e controle social, legitimada pelos interesses das classes dominantes.

Não bastava, porém, que a polícia atuasse de forma superficial, mas se configurasse em uma força que fosse além da “principal missão [de] prevenção dos delictos, [...] habituada a interrogar e enfrentar os delinquentes” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897) devendo se converter em agente de fiscalização de costumes. Caberia à força policial descobrir os “violadores da lei, seja pela índole e instrução, seja pelo temperamento de cada infrator, oriundo de raça ou de educação mal-cuidada” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897). Nota-se, portanto, que a política de intervenção policial atuava na repressão e na expulsão dos marginalizados nos centros urbanos procurando colocar em prática o modelo lombrosiano de delinquência, cuja detecção se fazia na fiscalização dos aspectos morais, a exemplo da “índole, temperamento ou educação mal-cuidada” (Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, Relatório de 1897, p. 5).

Julgava-se, todavia, ser pouco suficiente a prevenção, mas se fazia mister a “consequente punição, [para a qual] não conheço melhor corretivo que não seja a guarda e a vigilância” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897), já que não se via solução para aqueles que, tal como Lombroso, consideravam a inclinação à criminalidade uma determinação biológica irreversível, visto que “o homem de hábitos viciosos se avisinha e se afeição diariamente aos crimes, caminhando em escala ascendente até os meios mais hediondos”. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897). Não restaria ao delinvente, assim, outros caminhos que não fossem a reincidência criminal ou a punição, dada sua pouca probabilidade de intervir sobre sua índole criminosa.

Em meio aos relatórios da Chefia de Polícia, são comuns outros exemplos que confirmam a análise anterior, em que há clara associação entre elementos criminosos e questões morais a serem coibidos pela política higienista, como informa o Chefe de Polícia Alfredo Pinto Vieira de Mello em 1895, ao relacionar tendência a atos criminosos a problemas de caráter: “Enquanto esses factos se verificam, [...] uma turba de indolentes viciados, predispostos ao crime, gastos pela embriaguez e demais vícios, inimigos do trabalho honesto e remunerador [...] em lugar de corrigí-los moral e psicologicamente, protege-os com uma pena sem utilidade prática.” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1895).

Nota-se que a ordem penal vigente no Brasil oitocentista, embora buscasse a racionalidade legislativa, ainda era predominantemente moral e criminal, daí a ênfase ao combate de delitos como vadiagem, ofensa moral, embriaguez, prostituição e desordem, em torno dos quais se acreditava que deveria haver um severo controle. Por conta de tais traços parece não ter sido problemático articular lei penal e repressão policial aos preceitos higienistas. Havia um contexto autoritário na sociedade, na política e na legislação que se

adequavam ao cenário necessário para que a política de intervenção higienista pudesse ser articulada. Mediante constantes abusos de poder, os elementos sociais que prejudicassem a manutenção da ordem eram violentamente reprimidos pela polícia, que representava, conforme observado, a presença mais concreta do Estado na vigilância do povo e, portanto, sustentáculo da imposição das perspectivas higienistas. (PATTO, 1999).

Frente a esse contexto, vadios e boêmios eram vistos como exemplos de vida desregrada e merecedores de medidas coercitivas, já que apresentavam um dos problemas definidos como mais graves na época: a inapetência ao trabalho, caracterizado por Vieira de Mello como “inimiga do trabalho honesto e remunerador”. Esse aspecto é enfatizado por Vieira de Mello nos relatórios de polícia de Minas Gerais, a exemplo daquele de 1895, em que alega “se levantar em nosso paiz o magno problema de repressão da vadiagem” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1895), considerada por ele “a negação do trabalho” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1895), em relação à qual instruía as autoridades policiais para que fosse devidamente reprimida (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1895). A conversão dos modelos lombrosianos acerca das patologias morais em repressão de ordem higienista se caracterizava nos centros urbanos brasileiros pela adequação às noções burguesas de trabalho, pautadas pela subordinação e pela exploração.

De modo semelhante, outros chefes de polícia dedicaram extensas linhas à repressão daqueles que não se submetiam às formas de trabalho aceitas pela sociedade. O Chefe de Polícia de Minas Gerais Christiano Pereira Brasil, em 1905, instruiu detalhadamente no relatório da Chefia de Polícia os procedimentos a serem executados no que se refere à repressão da vadiagem. Diferentemente de Vieira de Mello, Pereira Brasil ateu-se mais aos ditames práticos do que à oratória inflamada, representando uma fase em que a Chefia de Polícia buscava, em comparação com os anos anteriores, atuar de modo cada vez mais racional.

Assim sendo, Pereira Brasil destaca a necessidade de reprimir a vadiagem com o máximo rigor, obrigando

[...] vadios e outros indivíduos perigosos à ordem social a tomarem ocupação lícita, consiste em advertência pelos delegados, subdelegados e inspectores de secção, que deverão marcar um prazo breve, para esses indivíduos se mostrarem empregados, sob pena de serem processados na forma da lei. Serão processados ou compelidos a assignar termo (art. 200 do Reg.) (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1905).

O vadio era situado como um indivíduo estranho à tranquilidade, pressupondo-se que estivesse sempre atrelado a práticas criminosas, o que tornava um perigo dia a dia mais ameaçador aos bons costumes da época. Percebe-se uma incoerência no tratamento criminal concedido aos vadios, pois, se ao mesmo tempo eram considerados assolados por patologias de caráter segundo critérios lombrosianos, eram submetidos à imposição de se converterem rapidamente aos ditames sociais preconizados pelas elites.

Christiano Pereira Brasil descreve então, de forma pormenorizada, os critérios de diferenciação dos tipos incluídos na ampla categoria de vadios, apontando as devidas posturas a serem tomadas:

1º Os vadios, isto é, os que não exercerem profissão, officio ou qualquer mister em que ganhem a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habitem, e aquelles que procuram provar a subsistencia por meio da occupação prohibida por lei ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes. São considerados sem domicilio certo os que não mostrarem ter fixado em alguma parte a sua habitação ordinaria e permanente, ou não estiverem assalariados ou aggregados a alguma pessoa ou família (Art. 145 do Reg.). (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1905).

A citação anterior concede a noção de que a vadiagem estava associada não apenas ao fato de não exercer ofícios, mas também às ocupações proibidas, aos trabalhos que não estejam diretamente relacionados à existência de um patrão, bem como à ausência de domicilio certo. Trata-se, portanto, de um conceito menos simplista do que em geral se supõe, em relação ao qual Pereira Brasil adverte ser preciso “distinguir duas hypotheses, quanto aos vadios e quanto áquelles que procuram prover a subsistencia por meios ilícitos”.

Incluído em uma subcategoria de vadiagem estão os mendigos, definidos como

[...] inhabeis para trabalhar, nos logares onde existirem hospitaes on asylos públicos: os que fingirem enfermidades ou simularem motivos para provocar a commiseração ou usarem modos ameaçadores e vexatórios, os que sendo inhabeis para trabalhar e em logar onde não existirem estabelecimentos para recebel-os, andarem em bandos e ajuntamentos, não sendo pae, mãe e filhos impúberes, marido e mulher, cego ou aleijado e seu conductor; os que permittirem que menores de 14 annos, sujeitos ao seu poder, ou confiados á sua guarda e vigilancia, andem a mendigar, tirando ou não lucro para si ou para outrem. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1905).

A descrição de mendigos é ainda mais específica do que a delimitação da vadiagem, pois compreende a mendicância para muito além do ato de pedir esmolas, associando essa prática à formação de bandos que se articulavam para explorar enfermidades e elementos sociais considerados então desprovidos de proteção – a exemplo de mulheres, idosos e crianças – em troca de ganhos financeiros. Corroboravam mais uma face da vadiagem a ser

reprimida pela política higienista. Para levar adiante o projeto higienista de controle social, era necessário ir além da elevação da instituição policial à força repressiva por excelência. Mostrava-se relevante aprimorar a legislação criminal, tornando-a reflexo dos objetivos articulados pelo conluio entre classes dominantes, Estado e Medicina.

3.2 A transformação da legislação criminal nos oitocentos

A lógica higienista que procurava ser implantada pela jovem república nos centros urbanos brasileiros em fins do século XIX está situada em meio ao amplo progresso científico dos oitocentos, que disseminou a crença crescente na infalibilidade da ciência e acreditando que o rigor científico fosse capaz de regenerar os diferentes grupos humanos vistos como afastados da civilização (NALLI, 2005). Como parte desse esforço, investiu-se na compreensão científica dos atos criminosos por meio de estudos criminológicos, cujas noções remetem a Lombroso.

Alcidésio de Oliveira Júnior (2005) atribui o desenvolvimento da Criminologia por Lombroso aos esforços anteriormente edificados por Morel com relação à teoria da degenerescência da espécie humana, em 1857. Morel defendia que predisposições hereditárias, a exemplo das desordens psiquiátricas, contribuía para que fossem gerados tipos antropológicos desviantes. Calcado em tais premissas, Morel desenvolveu classificações de caráter psiquiátrico, buscando o diagnóstico desses quadros, aspecto esse considerado importante para pensar em políticas de aperfeiçoamento dos grupos humanos. (OLIVEIRA JÚNIOR, 2005).

Inspirados em Morel, teorias semelhantes foram articuladas para refletir e explicar as práticas criminosas, calcadas na ideia central de que havia um padrão genético por trás de comportamentos desviantes, fortalecendo a noção de que haveria uma personalidade de índole criminosa, passível de ser diagnosticada e combatida antes que gerasse problemas ao corpo social. Um dos produtos desse contexto foi a emergência da Criminologia, que remonta à Itália e buscava abranger um conjunto de conhecimentos que se ocupava do crime e da criminalidade, bem como do controle social do ato e da personalidade criminosas.

Um dos expoentes da Criminologia italiana dos oitocentos foi Cesare Lombroso, que se destacou ao buscar inserir na Criminologia os mesmos métodos das Ciências Naturais, procurando legar-lhe o prestígio daquelas. Para tanto, Lombroso realizou investigações anatômicas em prisões, a partir das quais julgou ter encontrado o que denominou ser

criminoso nato, isto é, o indivíduo cujas características apresentavam especificidades físicas e psíquicas concebidas como típicas de alguém que estava fadado ao cometimento de delitos.

Lombroso considerava o “criminoso nato” incorrigível e, por isso, condenado à reincidência, pois era visto como uma anomalia psíquica devassada por constante delinquência. (OLIVEIRA JÚNIOR, 2005).

Foram analisadas medidas cranianas e maxilares, aparência das sobrancelhas, tamanhos das orelhas, assimetria do corpo, envergadura dos braços, grau de sensibilidade tátil, crueldade e leviandade, relação com o trabalho, com a estabilidade, com o instinto sexual e com a superstição, entre outras pré-determinações. Os estudos criminológicos lombrosianos procuraram expor, assim, que os criminosos natos apenas precisavam de motivos encontrados junto ao meio social para manifestarem sua predisposição ao crime.

A natureza do crime, desse modo, ficou em segundo plano, despertando mais atenção para a natureza do comportamento criminoso, que não era enquadrado nas categorias clássicas de loucura, mas tinha questionado o seu grau de humanidade, visto que feria princípios e valores básicos da natureza humana. (ZANIRATO, 1995). Das fronteiras entre a loucura e a humanidade emergiu o conceito de periculosidade, que Lombroso entendia como produto de possíveis estigmas anatômicos e biológicos próprios dos indivíduos criminosos. Esses sinais eram vistos como elementos que denunciariam a condição de inferioridade do tipo criminoso. Mas, mesmo quando a perspectiva lombrosiana era dominante junto à Criminologia, não deixou de ser criticada por se pautar mediante excessivo determinismo biológico, deixando de considerar outros fatores.

De acordo com Terra (2010), porém, Lombroso concedeu à Criminologia práticas e conhecimentos condizentes ao *status* de ciência (observação, análise, objetividade, conteúdo prático e conceitual sobre o fenômeno criminal em geral). A consolidação da Criminologia, portanto, se deu a partir da pré-determinação das potencialidades criminosas que, por sua vez, eram delimitadas tendo em vista o grau de miscigenação do indivíduo e do seu grupo de origem. Diante desse fator, Lombroso afirmava que quanto mais miscigenados fossem os grupos, mais predispostos à vida criminosa estariam.

Marcos César Alvarez (2005) aponta que a discussão de Lombroso mostrou-se relevante na medida em que tentou demonstrar a possibilidade de mecanismos de controle da criminalidade, com base na construção de tipos específicos. Tal perspectiva levou à busca de uma justificativa tranquilizadora à sociedade do período, preocupada com o crescimento, a diversificação dos centros urbanos e a possibilidade de aumento da criminalidade. A aplicação das categorizações criminológicas lombrosianas materializava métodos de identificação

criminosos, o que supostamente permitiria a eficácia da repressão policial. Acreditar na origem orgânica dos males sociais tornava identificáveis aqueles que fossem passíveis de cometer crimes e viabilizava encontrar vias curáveis para tais desviantes segundo a terapêutica apropriada. Entendia-se, assim, que havia uma desigualdade biológica que pudesse fomentar a categorização de tipos desviantes mediante a análise entre condutas desviantes, características físico-psíquicas e aspectos hereditários. Agregam-se, assim, às discussões acerca do fenômeno criminal raízes essencialmente biológicas das condutas criminosas, que se acreditava passíveis de serem identificadas mediante estigmas anatômicos. Considerando as premissas mencionadas, acreditava-se ser possível prever o potencial criminoso tanto de um indivíduo quanto de uma determinada sociedade, determinando-lhes o fracasso ou o sucesso, pois, segundo o modelo criminológico lombrosiano, o delinquente não tem poder de escolha, já que suas atitudes são produto de uma suposta inferioridade biológica.

Percebe-se junto ao discurso lombrosiano a marca da compreensão biológica, traço característico do conhecimento nos oitocentos, que se guiava por meio dos ditames das Ciências Naturais. Assim sendo, essa mesma concepção era buscada para sustentar as diferentes áreas das Ciências Humanas, incluindo aqueles que se dedicavam à compreensão do desenvolvimento humano. (GOUVÊA, 2007). As Ciências Humanas buscavam, dessa forma, alinhar-se ao predomínio da Biologia Evolucionista, que apontava para uma totalidade maior, definida por leis gerais que definiriam as etapas para o aprimoramento constante. Parecia ser o caminho necessário às Humanidades para trilhar o aprimoramento científico e desfrutar do *status* de civilização e progresso moral

O contexto científico e intelectual dos oitocentos apontava para a necessidade das Ciências Humanas se articularem ao modelo evolucionista das Ciências Naturais que demonstravam até então ser o grande elo com o principal referencial de progresso da época. Os modelos lombrosianos atinavam para a necessidade de tornar a compreensão humana orientada por modelos racionais de entendimento das patologias que funcionassem como instrumentos efetivos de controle dos comportamentos a serem combatidos. Em meio à busca oitocentista de atingir o ápice do progresso tecnológico, científico e moral, não havia lugar para a diversidade. A diversidade pressupunha compactuar o progresso dos oitocentos com os perfis tidos como inadequados, o que significava admitir que imperfeições no seio daqueles que se esforçavam em ser vistos como modelo de desenvolvimento.

Nesse ínterim, concedia-se enorme peso às forças biológicas que se acreditava conduzir as práticas criminosas. Frente a essa perspectiva, a codificação penal brasileira de

1830 era vista como antiquada, pois ainda não era articulada conforme a categorização físico-psíquica do criminoso de origem lombrosiana. Por conta disso, Alvarez (2005) ressalva que, apesar de muito discutida, a perspectiva criminológica lombrosiana acabou muito bem aceita no Brasil, onde orientou as políticas criminais entre o último terço do século XIX e o primeiro terço do século XX.

A discussão de Lombroso mostrou-se relevante na medida em que tentou demonstrar a viabilidade de mecanismos de controle da criminalidade com base em tipos específicos, permitindo que a introdução da Criminologia no contexto brasileiro representasse a implementação de estratégias específicas de controle sob o ponto de vista penal para reprimir determinados segmentos da população. Um dos frutos desse processo foi a compreensão do crime e da criminalidade com base na análise do indivíduo potencialmente criminoso, o que incluiu a demarcação de estratégias para identificá-los e classificá-los por meio da interseção entre o saber médico e o saber jurídico. (ALVAREZ, 2005; TERRA, 2010). Por meio da delimitação do tipo criminoso, surgia a ideia do tipo suspeito, isto é, aquele indivíduo que sob o ponto de vista médico e jurídico apresentava características morais e biológicas que o condicionariam ao perigo social. Visando a prever e a traçar mecanismos de repressão aos tipos suspeitos, associaram-se o poder policial, judiciário e médico. Essas três instâncias do poder definiram as características biológicas, psicológicas e morais a serem consideradas para a confirmação de um suspeito.

No Brasil, a teoria de Lombroso foi acrescida da perspectiva de que a existência de criminosos natos era potencializada pela miscigenação e pela pobreza, elementos esses considerados na época como degeneradores dos grupos socioculturais. Considerava-se que a ausência de uma clara linha de origem racial era um fator degenerador, pois imiscuía diferentes padrões evolutivos, o que tornava o indivíduo propenso aos atos ilegais. Para esses estudiosos, a codificação penal brasileira deveria colocar a natureza do crime em segundo plano e enfatizar a natureza mental do criminoso, investigando sua procedência médico-física e psíquica. (ZANIRATO, 1995).

Os relatórios da Chefia de Polícia de fins do século XIX ressaltam as características assinaladas com enorme clareza. O Chefe de Polícia Vieira de Mello, por exemplo, criticou no relatório de 1895 o fato de o código penal brasileiro do período não possuir uma classificação moral que categorizasse os criminosos. O Chefe de Polícia Aureliano Moreira Magalhães, por sua vez, aponta que por mais divergentes que fossem as Escolas Penais do período, era devidamente aceito o fato de que

[...] os crimes provenham exclusivamente dos defeitos orgânicos dos criminosos e sim divisam a sua fonte genética nas condições sociaes, na constituição orgânica, moral ou physica; de outros que o à influencia do clima, á mutação das estações e da temperatura athmospherica, ainda outros há que fazem originar os crimes do regimen de vida e de alimentação, e até das enfermidades adquiridas ou hereditárias. [...] Que os vícios hereditarios manifestam-se na ordem physica por disequilíbrio das faculdades mentaes, ou por sua atrophia e na ordem physica por caracteres atávico ou degenrativos [...] (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1898,).

Ecoam, desse modo, na gestão dos chefes de polícia do estado de Minas Gerais, as tentativas lombrosianas de equacionar a ação criminosa. Durante longo tempo, porém, os chefes de polícia se dedicarão a abordar tais questões nos relatórios, mas não saberão direcioná-las para ações voltadas para a repressão da criminalidade em ascensão.

3.3 As codificações penais brasileiras de 1830 e de 1891

Frente a esse cenário, os penalistas brasileiros se perguntavam a respeito da validade do Código Criminal do Império de 1830, aprovado pouco antes da renúncia de Dom Pedro I. Embora essa codificação tivesse assinalado relevantes transformações no sistema criminal brasileiro, já que demarcou a tentativa de padronização das práticas repressivas e dos comportamentos criminosos, os penalistas brasileiros de fins do século XIX o julgavam defasado. Influenciados pelos vieses dos modelos de enquadramento criminal de origem lombrosiana, o Código de 1830 era tido como incapaz de classificar os “tipos criminosos” aos olhos do que se supunha ser a corrente penal mais avançada do período. Para os penalistas favoráveis à redação de um novo código criminal, adotar leis segundo modelos lombrosianos permitiria que a repressão policial se mostrasse mais eficaz, já que haveria orientação mais clara acerca dos criminosos a serem autuados e detidos. Julgavam ainda que nesse contexto fosse possível calcular de forma mais adequada a relação entre os atos ilícitos e a punição.

Diante desse cenário, a introdução da Criminologia no país representava a implementação das estratégias específicas de controle social e a adoção de formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população. (ALVAREZ, 2005; TERRA, 2010). Uma das formas de aferição encontradas foi a conferência do grau de instrução escolar, tido na época como grau de civilidade do espírito do indivíduo (PIMENTEL FILHO, 2005), bem como a ausência de determinados aspectos morais, como maior ou menor presença de preceitos como bondade, maldade, piedade, entre outros. Diante dessas premissas, verifica-se uma incoerência: como era possível quantificar de forma inequívoca os atributos morais? As Ciências Humanas procuravam enquadrar aspectos

morais a categorias analíticas nos moldes das Ciências Naturais. Entendia-se na época que a moral fosse um corpo de atribuições espelhadas pelas elites. Essas se viam como o ápice material, social e cultural, minuciosamente construído à imagem e à semelhança das elites europeias, vistas então como referenciais.

Visando a prever e a traçar mecanismos de repressão aos tipos suspeitos, associaram-se os poderes policial, judiciário e médico, que procuravam delimitar as características biológicas, psicológicas e morais a serem consideradas para a confirmação de um suspeito:

[...] Escripitor conhecemos que diz: - “que o crime é resultado de causas externas e internas do organismo dos delinqüentes, quer como causas determinantes, quer como predisponentes. Nas internas que são congêntas ou adquiridas, dependem em sua maior parte de lesões em sua maior parte de lesões traumáticas, do alcoolismo chronic e de todas as moléstias que affectam o eixo cérebro-espinal e revelam-se por lesões biológicas permanentes”. Ainda acrescenta: “a pathogenia dos vícios innatos está directamente ligada á hereditariedade morbida, que resulta da alienação mental, da epilepsia, do estado nevrophatico em geral, do alcoolismo e da idade dos progenitores ao tempo da procreação”. [...] (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1898)

Se de um lado a criminalidade é entendida como uma determinação pautada por aspectos biológicos “congêntos ou adquiridos, dependem em sua maior parte de lesões em sua maior parte de lesões traumáticas”, não são excluídas possibilidades de agravamento da índole criminoso por meio de influências externas, tais como “do alcoolismo chronic e de todas as moléstias que affectam o eixo cérebro-espinal e revelam-se por lesões biológicas permanentes”. Com base em uma perspectiva complementar, julga-se ainda ser o potencial criminoso determinado pela “pathogenia dos vícios innatos [e] está directamente ligada á hereditariedade morbida, que resulta da alienação mental, da epilepsia, do estado nevrophatico em geral, do alcoolismo e da idade dos progenitores ao tempo da procreação. [...]” O crime, conforme exemplificado pelo trecho anterior, é encarado como doença biologicamente determinada em fins dos oitocentos e, por conta disso, trata-se de algo a ser punido severamente, pois é de difícil tratamento, já que possui origem orgânica e genética.

No contexto brasileiro, acreditava-se que a tendência ao crime não só era em função da ausência de aspectos morais, como também se devia à influência da miscigenação. Para as elites brasileiras de fins do século XIX, misturar grupos dentro e fora dos padrões desejados tornava o mestiço um elemento social que apresentava tendência ao crime. Ora, mestiços eram a maioria dos brasileiros excluídos em fins dos oitocentos: assim sendo, essa linha de pensamento criminalizava a grande maioria dos habitantes dos centros urbanos brasileiros de

fins do século XIX. Exemplo disso é o dado de que entre 1892 e 1916, das 178.120 pessoas detidas, 83% foram aprisionadas no centro urbano do Rio de Janeiro para simples averiguação, isto é, foram consideradas apenas suspeitas, o que confirma a preocupação das elites em tentar controlar os indivíduos potencialmente perigosos em nome da manutenção da ordem pública (TERRA, 2010). De outro lado, esse dado apontava para o fato de que a política de repressão calcada em modelos lombrosianos não gerava resultados satisfatórios, já que o dado mencionado apresentava um alto percentual de suspeitos convertidos em simples averiguações e não em práticas criminosas confirmadas. Depreende-se, assim, que os perfis traçados pelas forças policiais para serem combatidos prendiam-se a estereótipos de natureza vaga que, na prática, mostravam-se insuficientes para certificar as tendências à criminalidade de um indivíduo. Demonstra-se com base em tais premissas a tendência a julgar o criminoso como uma degeneração a ser vigiada e punida, contribuindo para constituir normas penais visando ao controle, à reforma psicológica e à moral daqueles que eram considerados desviantes.

De sentido análogo é o trecho referente à data de 1º de junho de 1904, quando o juiz de Direito da Comarca de Araxá Francisco Bernardes Teixeira Duarte escreveu ao Secretário de Interior, Delfim Moreira da Costa, descrevendo que uma “horda de ciganos infesta este município e os vizinhos fazendo roubos e pondo em sobressalto os pacíficos e laboriosos moradores do campo e das cidades.” Nessa parte, observa-se que o uso do verbo infestar possui direta conexão com o contexto higienista, já que aborda a necessidade de “limpar” os centros urbanos da presença de grupos vistos na época como indesejados, como os ciganos. O fato é abordado como um alerta de máxima urgência, conforme demonstrado pelos reiterados pedidos de auxílio ao juiz de Direito de Araxá. Em 2 de julho de 1904, origina-se de Araxá nova correspondência a respeito da presença de ciganos no entorno da localidade, dessa vez oriundos de Estrela do Sul, quando “dispensados os ciganos que infectarão aquele município com força sobre seu comando para Araxá, afim de tomar conhecimento sobre graves perturbações de ordem publica”.

Em ambas as citações, os ciganos são categorizados como uma ameaça social de caráter patológico, que segundo as autoridades que escrevem as correspondências, seriam capazes de disseminar atos criminosos em meio aos habitantes das localidades mineiras apontadas, descritas como “pacíficos”. Nos trechos assinalados, evidencia-se a relação entre grupos ciganos e degeneração social: aponta-se o que seria um contraste assinalado ao Chefe de Polícia entre a “infestação” trazida pela “horda de ciganos” e a “laboriosa” gente local.

Reside nessa colocação a ideia de que ciganos, além de inclinados a todo tipo de desordem social ou criminal –, daí o uso do termo horda, palavra essa em geral aplicada ao se referir às tribos bárbaras – seriam uma péssima referência, por julgar que padecessem daquela que era considerada uma patologia capaz de obstruir o progresso: a inapetência ao trabalho.

Tendo em vista os motivos expostos, deveriam ser severamente combatidos aqueles que se mostrassem distantes de se inserirem na lógica de progresso das elites republicanas. Via-se com urgência a necessidade de amparar a repressão policial por meio de um código de leis penais que regulamentasse, entre outros aspectos, os elementos sociais cuja coerção seria enfatizada em nome dos projetos reformistas e excludentes das elites republicanas.

Para o Estado republicano, aprovar um novo código de leis criminais de inspiração lombrosiana favoreceria a imagem de modernidade que o regime republicano procurava refletir, dando a impressão de que leis mais adequadas ao espírito do progresso dos oitocentos estavam sendo aprovadas para garantir a segurança e a ordem. Nesse ínterim, a legislação penal, seguindo as orientações lombrosianas, tornava-se um dos instrumentos relevantes para diferenciar aqueles que seriam considerados normais e os que seriam vistos como excluídos. Estado, Medicina e legislação penal se dedicavam continuamente “à conveniência, à vontade e à posição de poder vigentes” (BECKER, 1997, p. 192), articulando-os na mesma direção dos jogos de poder das camadas dominantes. Aqueles que não se submetessem a tais determinações, obrigatoriamente teriam de se curvar, cedo ou tarde, à desconfiança da população e das autoridades locais, absorvendo a figura do desviante, visto como eminente perigo, algo a ser evitado, de forma análoga a uma doença cujo contágio deva ser impedido, especialmente em âmbito público. (BECKER, 1997).

Uma das formas mais contundentes através das quais o processo de detecção dos desviantes se dava em fins dos oitocentos era por meio do ofício ao qual um indivíduo dedicava-se, trabalho esse que deveria ter sua idoneidade reconhecida sob o ponto de vista social, criminal e médico. Levando em consideração esse viés, foram erigidos os modelos criminológicos do código penal brasileiro de 1891, aspecto esse que norteou os referenciais de delinquência das legislações criminais da época. A leitura atenta dos artigos do Código Penal de 1891 demonstrava preocupação com os modelos criminológicos vinculados ao trabalho, por isso há destaque para a repressão de pessoas ligadas à vadiagem, à mendicância e aos capoeiras, alcunha generalizadora de ex-escravos.

Em meio ao capítulo VIII do Código Penal de 1891, são descritas nitidamente as figuras sociais que deveriam ser duramente reprimidas, interligados por espelharem tipos não aceitos de trabalho e que em razão disso deveriam ser submetidos aos rigores das leis e das

penalidades. Eram considerados elementos que se dedicavam a ganhos ilícitos, desordem pública, vida desregrada e vícios. Por conta disso, julgava-se que se fossem expurgados do seio social, seria extirpada a base que motivava comportamentos desviantes. Para que isso pudesse ocorrer de fato, foram inseridos no Código de 1891 artigos que detalhavam a identificação e a repressão de vadios, mendigos e capoeiras, conceituados como aqueles que não exerciam profissão, ofício ou qualquer outro meio pelo qual pudessem prover subsistência sem que ofendessem a lei, a moral e os bons costumes, situação essa agravada caso não relatassem domicílio certo. Nesse aspecto, o Código Penal de 1891 corroborava a noção de que não usufruir de inserção laboral seria uma patologia em que um dos sintomas era o ganho de fonte ilícita ou a ausência de domicílio certo. Emergem, dessa forma, os valores condenados por uma sociedade cujas elites, após procurar desatar os entraves herdados do passado monárquico, ansiavam por reinventar as camadas populares sob o ponto de vista econômico, social e cultural, visando a concretizar o ideal de progresso planejado.

No Código Penal de 1891, a vadiagem era definida como um perigo social de grande ameaça, pois abarcava não apenas a aversão ao trabalho, mas também o ofício desonesto, a ausência de endereço fixo e a inclinação a toda sorte de vícios. Caso fosse cometida por indivíduos em idade produtiva e com vigor físico, era considerada um gênero de vida social ainda mais perigoso, pois convertia energia útil ao trabalho para um modo de vida visto então como criminoso. Depreende-se que a legislação criminal situava a vadiagem como indesculpável, ainda que fosse em ocasiões de extrema pobreza, pois a colocava como um problema do indivíduo e não uma das faces da política excludente que há muito vigorava no país.

No intuito de aperfeiçoar os referenciais das políticas criminais, o Código Penal diferenciava ociosidade, vadiagem e vagabundagem sob o ponto de vista criminal estando, no entanto, essas três situações negando o trabalho, considerado então um dever social dentro dos padrões de normalidade, pré-requisito para integrar a sociedade da época. A vadiagem era definida, portanto, como um estado antissocial permanente a ser reprimido de forma constante para impedir que originasse outros crimes. O vadio era visto, assim, como um bandido em potencial, por isso a necessidade de reprimi-lo, tendo em vista os enormes prejuízos que dele poderiam vir em relação ao corpo social.

Segundo o Código Penal de 1891, aqueles que se encontravam em meio a essa situação seriam autuados e deveriam assinar um termo para obter ocupação no prazo máximo

de quinze dias. Se em quinze dias não encontrassem trabalho, eram enviados a colônias correcionais construídas em ilhas marítimas ou fronteiras do território nacional, onde se procurava submeter o desviante a uma rotina de cura pelo trabalho, já que se considerava a vadiagem uma doença e não apenas um problema de inserção social.

Outro aspecto relevante percebido na análise do Código Penal de 1891 está no fato de que os legisladores consideravam a vadiagem um problema do indivíduo e não uma responsabilidade do Estado. Há, portanto, uma forte retórica liberal, que associava ociosidade unicamente à condição da pessoa. As elites ignoravam a desigualdade que grassava no período, considerando a vadiagem sob o prisma de caráter e não como consequência de um abismo de origem histórica. Julgavam que havia possibilidades suficientes de inserção socioeconômica a quem quer que fosse, ainda que o governo fosse desprovido de projetos de inclusão social.

Agindo como um poder que atuava do centro para a periferia, as leis penais de fins do século XIX delimitavam o saber visto como adequado para traçar o perfil dos tipos criminosos. Institucionalizavam, portanto, os vetores que condicionavam o sistema punitivo conforme os preceitos sociais vigentes. Conforme exposto, os intelectuais brasileiros admitiam a necessidade de reformas para que a cultura, a sociedade, a política e a economia brasileiras trilhassem os caminhos da civilidade nos moldes europeus.

Aspectos semelhantes àqueles articulados no decorrer do presente capítulo se encontravam no estado de Minas Gerais entre fins dos oitocentos e início dos novecentos: leis foram empregadas mediante caráter discriminatório para embasar a detenção e o extermínio dos grupos considerados ameaça à ordem social, o que incluía coagir aqueles que se recusassem à inserção, especialmente em termos laborais, nos moldes aceitos. Diante dessas características, os ciganos nômades eram considerados exemplos de péssima influência, em virtude dos seus hábitos de trabalho insubordinados e inconstantes mediante os quais garantiam a sobrevivência, a exemplo da quiromancia exercida pelas mulheres e os eventuais negócios fechados pelos homens, sobretudo na área voltada para a metalurgia.

Considerando os rótulos empregados secularmente aos grupos ciganos, o simples fato de andarem acompanhados de suas famílias refletia a imagem de uma possível convulsão social em curso, pois, diante da atmosfera autoritária republicana, era comum desconfiar da presença de pessoas de índole considerada duvidosa quando se deslocavam em grupo. Tendo em vista que a nova república procurava criminalizar movimentos sociais diversos temendo que o novo regime de governo abrisse precedentes para revoluções internas, uma simples

caravana de ciganos em deslocamento poderia ser alçada a três tipos de delitos possíveis: sedição, arruaça e ajuntamento ilícito.

A desconfiança generalizada a respeito das condutas ciganas, confrontada aos artigos do Código Penal de 1891, tornava os ciganos, em diferentes perspectivas, um problema a ser combatido com o respaldo da lei e com a repressão da polícia. Em nome de tais receios, os ciganos poderiam ser acusados pelo delito de sedição, enquadrados no artigo 118, configurado como um “delicto coletivo, [que exigia] o concurso de mais de vinte pessoas, manifesto na praça pública: desordem, tumulto, agrupamento de pessoas armadas ou não, com arruído, violências ou ameaças.” (Código Penal da República, 1917, p.256).

Assim sendo, o delito de sedição, enquadrado no artigo 118 do Código Penal de 1891, era compreendido como um ato de caráter coletivo realizado por mais de vinte pessoas, mas que não chegava a ser considerado um ato de conspiração, porque se desencadeava publicamente e não às escondidas. Era considerado um sintoma de desordem, tumulto, se contasse com agrupamento de pessoas armadas ou não, desde que houvesse barulho, violência e ameaças, não importando quais fossem os motivos que os gerassem. Se assim não fosse, os ciganos poderiam ser acusados ainda de ameaça, definido pelo código como um delito cometido por indivíduos desclassificados, sem profissão, entregues ao vício, visando ao cometimento de crimes contra a propriedade, contra a população ou configurando atos de vingança. Outra possibilidade era que os ciganos fossem enquadrados na categoria de ajuntamento ilícito, presente no mesmo artigo citado anteriormente, situação essa em que a possível articulação de supostos delinquentes visando à conduta criminosa estivesse unida por laços de fidelidade. Tendo por base os artigos expostos, entende-se por que a simples presença dos ciganos era mal-vista, já que qualquer ajuntamento de pessoas sem fins claramente definidos era considerado um problema.

Percebe-se, assim, que a configuração própria dos grupos ciganos já apontava para a oposição das leis penais de 1891, que compreendia a articulação de grupos como um indício de eminentes revoltas. Se esses grupos fossem nômades e manifestassem abertamente preceitos criticados no período – a exemplo da insubordinação cigana frente às formas de trabalho tradicionais –, as autoridades policiais tinham certezas suficientes para autuá-los, detê-los e condená-los. Diante disso, não havia argumento de caráter jurídico que pudesse confrontar essa perspectiva, já que se via a criminalidade como uma patologia cujos sintomas perpassavam a prática de atos ilícitos, a inadequação ao trabalho formal e a ausência de moradia fixa. Dada a inflexibilidade do Código Penal de 1891 frente aos grupos

marginalizados, em especial no que se refere aos ciganos, residia uma contumaz incoerência: se no artigo 179 do Código Penal de 1891, em que se enuncia ser vedada a “perseguição [a] alguém por motivo religioso ou político” (Código Penal da República, 1917, p.356), cabendo ao Estado evitar a perseguição dos elementos estrangeiros, então por que as autoridades mineiras se voltaram violentamente contra os grupos ciganos, cujos padrões de trabalho e moradia divergiam do ideário vigente? Trata-se, claramente, de uma perseguição pautada pela dificuldade em aceitar modos de vida diferenciados daqueles normalmente aceitos.

Confrontando as situações descritas nos relatórios da Chefia de Polícia de Minas Gerais no que se refere ao confronto com a presença de ciganos no território estadual, compreende-se por que os grupos ciganos foram enquadrados no artigo referente à sedição. Conceituada como “delicto coletivo, exigindo o concurso de mais de vinte pessoas, manifesto na: praça pública [...] desordem, tumulto, agrupamento de pessoas armadas ou não, com arruído, violências ou ameaças” (Código Penal da República, 1917, art. 118, p.256), a sedição era descrita como um delito de caráter público, realizado por mais de vinte pessoas por meio de desordem, tumulto, barulho, violência e ameaças; constringendo ou perturbando o exercício de qualquer função político-administrativa, fosse uma reunião pública ou a celebração de algum ato cívico.

Tratava-se, portanto, da transformação de uma reunião pacífica, legal e constitucional em uma reunião tumultuada, violenta, ameaçadora e criminosa, permeada por indivíduos vistos como desclassificados, sem profissão, entregues ao vício, que exploram a perturbação da ordem pública visando ao cometimento de crimes contra a propriedade, contra a população e atos de vingança. No ajuntamento ilícito, por sua vez, havia o concurso de pelo menos três pessoas, bem como laços de solidariedade entre os elementos delinquentes. O código enuncia que o ajuntamento ilícito se destacava pelo fato de que havia uma integração visando à conduta criminosa.

A sedição, portanto, nos dá a entender que a Primeira República criminaliza os movimentos sociais e a capacidade de contestação popular, colocando-a no mesmo patamar dos ajuntamentos ilícitos e diferenciando-os pela presença de armas e sob o ponto de vista numérico. Por essa equivalência entre atos de protesto e formação de quadrilhas, compreendemos que o governo republicano brasileiro nasce sob o signo do autoritarismo, partidário da repressão aos marginalizados e àqueles que, de algum modo, questionassem a ordem vigente. A sedição é menor do que o ajuntamento, mas é visto como equivalente. Interessante ainda é perceber que o conceito de arruaça é visto como aprofundamento da desordem, e não como uma bagunça qualquer, mas se aproxima do motim ou tumulto,

conforme termos usados pelo próprio código. Ambos os delitos tinham como alvos preferenciais os indivíduos à margem da sociedade na época, o que incluía ex-escravos, nômades e imigrantes.

A característica nômade dos ciganos e o porte de armas, aspecto compreensível em meio daqueles que se deslocam continuamente junto a destinos imprevisíveis, dão margem a acusações antecipadas, resultando em associações automáticas entre grupos ciganos, arruaças e delitos.

Em nome do Exm. Senhor Dr. Chefe de Polícia, em nome do commercio, em nome das Famílias, e em nome da tranqüillidade publica, que é nosso patriótico dever, pede-se vossa intervenção no cumprimento de vosso dever e energias providencias afim de ser cohibido pela força das leis, abuso este praticado ha mais de um ano por diverças quadrilhas de ciganos e afora muitos armados, ao que se suppõe com fim que trará conseqüências funestas, como principiaram á meia noite de 6 do corrente , resultando forte descarga de carabina por eles. O abuso a que se refere é o de estar essa gente errante, francamente no logar com suas tropelias em desasocego publico [...] (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1904).

Na edição de 1907 do Código Penal de 1891, afirma-se que a todos era lícito associar-se, desde que sem armas e com a devida ordem. No caso desses dois últimos aspectos serem descumpridos, a presença da força policial obrigatoriamente se dará, seja sob caráter preventivo ou repressivo. O código define como caráter preventivo a devida advertência emitida por autoridade competente sob a forma de três intimações legalmente deferidas e apresentadas, por meio das quais era garantida a isenção da responsabilidade criminal para aqueles que, obedecendo-a, retirassem-se. Em nenhum dos casos relatados pelos diferentes chefes de polícia, porém, é descrito o envio de qualquer intimação legal que fosse à retirada dos ciganos nem consta qualquer orientação a respeito, como informa de maneira exemplar o trecho das citações a seguir:

Communico a vossa Excelência que em vista de reclamação de alguns fazendeiros do lugar Pratinha , de existir ali uma manada de ciganos que tem praticado furtos de annimaes, ameaçando as pessoas a li rezidentes, sigo parra aquelle ponto com 6 praças sob meu commando a fim de mais conhecimento e fazer retirar do município os mesmos ciganos, [...] no lugar denominado Arraial dos Crioulllos para onde tambem devo seguir dando resultado a vossa Excelência destas diligencias. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1904).

Frente ao Código Penal de 1891, trata-se de uma infração ao artigo 1º da codificação, que afirma não poder “ninguém [...] ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas.” (p.1).

Conforme a Constituição Federal de 1892, trata-se de um dos princípios mais elementares do

Direito, segundo o qual “ninguém será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude da lei anterior e na forma por ela regullada”, consolidado pela Constituição Federal de 1892 em seu artigo 72, inciso 15.

Como era possível, então, admitir que acusações infundadas gerassem intervenção policial? Em Araxá, descreve-se estar “a população alarmada com a presença, no Município, e nas proximidades da cidade e das sedes dos districtos, de um grande bando de ciganos bem armados, que são já praticando roubos de animaes e outras tropelias, sendo de receiar-se argumentos de sua audacia, fiados, como estão, na inefficacia dos nossos meios de reacção”. (Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, POL-8, Caixa 2, Delegacia de Polícia de Araxá, 31 de maio de 1904). Aspecto semelhante era visivelmente percebido no documento referente a Santana de Paraopeba, datado de 13 de dezembro de 1908, quando em virtude da “permanência sabida de alguns siganos, isto no mez passado”, concluiu-se “ter havido furtos de animaes”. Frente a isso, relata o delegado local que “logo que chegou ao meu conhecimento tal fato, mandei a esse districto a força policial, constando do cabo e duas praças.”

Procurava-se reprimir claramente, assim, os tipos vistos como inadequados ao progresso, mais especificamente ex-escravos, imigrantes e nômades, apartando-os do meio social, por meio da aplicação genuína dos rigores da lei. Confrontando essa constatação com os artigos da codificação penal de 1891, as categorias citadas são enquadradas no artigo 118, que aborda o delito de sedição.

Outro aspecto tratado pelo código de forma enfática era a questão relativa ao trabalho. A aversão ao trabalho, em fins do século XIX, categorizava os vagabundos, vadios e ociosos. Embora o código procure diferenciá-los, não o faz de forma clara. Aquele que não trabalhava não era visto como produto de uma ordem injusta, mas como detentor de uma patologia que poderia prejudicar gravemente o meio social:

Em abril de 1894 publiquei [que] as instruções às auctoridades policiais [...] cuidarem de uma necessidade incontestável para a boa ordem social; a repressão da vadiagem, dentro da órbita traçada pelas leis vigentes. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1895).

[...] a repressão da vadiagem nos seus vários aspectos, nas suas tendências reconhecidamente funestas. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1895).

Em todas as sociedades, o enfraquecimento e o relaxamento dos costumes forçosamente originam as diversas manifestações da acção delictuosa, devido as paixões, ambição e aos desregramentos da conducta e do meio em que vivem os homens. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897).

Confirma-se, mediante análise dos trechos anteriores, que a lei penal era um relevante ingrediente para sustentar a repressão àqueles que representassem obstrução para o projeto das elites republicanas nos centros urbanos. Essa característica colaborava para que certas práticas consideradas delituosas na época fossem maximizadas, de tal forma a considerar a repressão da vadiagem “incontestável para a boa ordem social” evitando, assim, que contaminasse o meio social com suas “tendências reconhecidamente funestas” em razão das “paixões, ambição e aos desregramentos da conducta” por ela motivados.

Deve ser ressaltado, ainda, que a vagabundagem era reprimida apenas nos casos relacionados àqueles tidos como vagabundos válidos, isto é, pessoas sem deficiências físicas ou mentais que não se subordinassem ao trabalho lícito e não se mantivessem em endereço certo. Por meio dessa repressão, esperava ser possível abrandar a ocorrência de um gênero de vida tido na época como altamente perigoso e que, segundo referências diversas dos relatórios, andava a se expandir em fins dos oitocentos:

Cumpro a comunicar-vos que na noite de 6 para 7 do corrente quando de patrulha em uma das ruas desta cidade foram agredidos o cabo Elias da Costa Lopes e o soldado Frederico paulista por um grupo que continha mais de trinta pessoas armadas a [ilegível] e armas curtas, resultando a cabo e soldado saírem gravemente feridos. Sendo, que esta agressão nace por ter-se prendido diversos vagabundos, desordeiros, autores de toda desgraça e como estou com duas praças enfermas, pesso-vos providencias urgentes para que possa manter a ordem nessa Cidade. Sendo que vossa Senhora bem sabe como andam as desordens nestes lugares onde não ha Telegrapho para se tomar providencias rapidas, eu, me cumpro a pedir que vossa Excelência que não attendais nem aceitaos queixas contra mim pois que o meu serviço só é feito com ordem e muita alma, punindo os gatunos e vagabundos, o que ha com grande abundancia nesta Cidade motivo que vos replico em pedir providencias para Manutenção de ordem. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1901).

A correspondência anterior diz respeito ao delegado da cidade de Araxá, Carlos da Cunha Pereira, redigida em 11 de janeiro de 1901, revelando as preocupações no período com relação à associação entre vadiagem e criminalidade, isto é, pessoas que não se submetiam aos ofícios aceitos na época e se dedicavam à obtenção de ganhos pelas vias ilícitas. A citação revela dados que dão a ideia de se tratar de um delito recorrente e cujos adeptos vinham aumentando, aspecto esse demonstrado pela capacidade das quadrilhas ameaçarem as forças policiais mediante armas e o fato de serem compostos por um relevante número de integrantes, como é o caso da citação anterior, que aponta se tratar em torno de trinta indivíduos.

O discurso criminológico agia, portanto, como um poder que atuava do centro para a periferia, delimitando o saber visto como adequado para traçar o perfil dos tipos criminosos.

Pontua, dessa forma, as ferramentas por meio das quais os sistemas penais deveriam ser operados de forma a sustentar o controle social e o poder dominante. Institucionalizava, portanto, os vetores que condicionavam o sistema punitivo conforme os preceitos sociais vigentes: “Enquanto esses factos se verificam, [...] uma turba de indolentes viciados, predispostos ao crime, gastos pela embriaguez e demais vícios, inimigos do trabalho honesto e remunerador [...]” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1895). Evidencia-se um indício claro do que se esperava das condutas dos populares nos centros urbanos, a dedicação ao trabalho que pudesse gerar renda e auxiliasse na expansão dos centros urbanos pelas vias legais, isto é, por meio da subordinação aos preceitos burgueses de exploração e lucro.

Confrontando essa perspectiva com a análise realizada em meio aos relatórios da Chefia de Polícia de Minas Gerais, os intelectuais brasileiros admitiam a necessidade de reformas para que a cultura, a sociedade, a política e a economia brasileiras trilhassem os caminhos da civilidade nos moldes europeus e por isso viam com desconfiança a miscigenação que aqui grassava.

Com base nas leituras feitas a respeito da Criminologia, os intelectuais brasileiros questionavam então até que ponto a miscigenação não poderia representar um impasse para galgar os degraus da civilidade à moda europeia, pois acreditavam na existência do criminoso nato e na força dos seus genes para a transmissão dos caracteres delinquentes. Assim sendo, quanto mais miscigenada fosse uma cultura, menos controle teria em torno da transmissão dos genes capazes de fomentar o espírito criminoso. Diante desse raciocínio, a mistura étnica que deu origem ao povo brasileiro era profundamente mal vista, devendo a lei penal, o aparato policial e a justiça se dedicarem ao que entendiam como “limpeza urbana”.

Com a expansão do setor urbano e a presença cada vez maior de imigrantes, a Criminologia materializou o medo do outro e o instrumental que permitiria lidar com o diferente naquele período. Sendo a mistura entre brancos, negros e indígenas tratada por parte dos intelectuais daquela época como um impedimento ao progresso, a presença de novas levadas de imigrantes só faria sentido se tivessem origem aceitável, isto é, se fossem brancos e provenientes da Europa Ocidental.

Em meio ao cenário urbano descrito, o crime era visto como uma conduta de não-conformidade que resultava na infração de uma lei aceita pela maioria significativa. Aquele que estivesse fora desses preceitos, de posse dos conceitos edificados por Becker (1977), seria considerado desviante, mas segundo variações de tempo, espaço e sociedade. Carlos Magalhães (2006) assinala, com base em Durkheim, que uma ordem normativa abstrata orienta a estabilidade social, mas que se o processo de socialização ocorre de modo

contraditório às ordens normativas em curso dá-se origem ao quadro definido por Durkheim como anomia. Resultado disso é uma internalização diferenciada de normas e valores contrários ao contexto vigente, permitindo a materialização de diferentes categorias de desvios. Questiona-se, entretanto, por que determinados tipos de comportamento são amplamente aceitos como desviantes e como essas noções são aplicadas no meio social resultando em aparatos específicos de repressão, seja por meio das crenças, costumes, lei penal e repressão policial. Dentro desse universo, existem atos cometidos por certos grupos que apresentam, segundo a lógica sociotemporal de uma dada sociedade, maior possibilidade de serem rotulados como criminosos.

No caso do mundo urbano mineiro de fins do século XIX, havia uma forte tendência para vincular o crime ao imigrante, fosse ele português ou espanhol, isto é, de raízes ibéricas como os antepassados dos brasileiros -, fosse ele italiano ou grego. Caso se tratasse de um indivíduo vindo de outro território estrangeiro que não comungasse com os valores da parcela dominante da sociedade mineira, seria então ainda mais associado à figura da desordem pública e do criminoso.

Situação semelhante era aquela enfrentada pelos grupos ciganos: sem residência fixa, sem nacionalidade definida, sem leis escritas e crenças religiosas não-católicas, a permanência dos grupos ciganos, breve ou longa, era motivo para desconfianças e para a materialização de inúmeros estereótipos: roubo de crianças; furto de gado; assaltos; golpes; feitiçaria.

Imbuídos da desconfiança frente à presença considerada destrutiva dos bandos ciganos em um período de crise social, política e econômica da história brasileira; a Criminologia, na medida em que chama a atenção para o efeito devastador dos genótipos inclinados à delinquência, mostrou-se ferramenta adequada na época para embasar a repressão étnica, embasando a detenção e o extermínio dos grupos considerados ameaça, a exemplo dos ciganos, tidos no período como criminosos em potencial. Compreende-se, assim, que o tratamento empreendido pela legislação criminal e pelas práticas policiais passava por padrões de estereótipos que compreendem o infrator como um antagonista previsível em relação às ações comumente esperadas dos outros indivíduos. Por meio desse processo, atividades e tipos desviantes são estigmatizados mediante rotulação pública, o que os leva a serem considerados como iminente perigo e situados em meio à esfera de ilegalidade. (BECKER, 1997).

Não é seguida, portanto, a legislação penal para a retirada dos grupos ciganos. Assim sendo, a lei parece não valer para esses bandos, exceto nos casos em que lhes pareciam ser

mais difíceis de serem enfrentados. A tendência observada na documentação analisada é de que a retirada dos ciganos caracterizou-se por crescente violência, em relação a qual os chefes de polícia pareciam se orgulhar, dado o destaque progressivo que se dava a ela nos relatórios.

Outra face do autoritarismo é percebida no artigo acerca da resistência, que enuncia não ser o indivíduo obrigado a cumprir ordem que não fosse legal. Há, nesse caso, uma contradição: se a retirada dos ciganos é realizada violentamente, sem que fossem enviadas as intimações necessárias conforme descreve a lei, não se pode exigir que cumpram a decisão que não segue a legislação criminal. Novamente a lei parece não existir para elementos sociais marginalizados como os ciganos. Diante de tais considerações, questiona-se como o aparato repressivo dos centros urbanos mineiros de fins do século XIX e início do século XX atuava no sentido de reprimir os tipos considerados desviantes, aspecto a ser explorado no capítulo que segue.

4 CIGANOS NOS CENTROS URBANOS MINEIROS

[...] *Mas eu açoito o dorso do vento
arquejante com minhas maldições [...]
e grito até o céu
meus lamentos de excluído:
meus anos de vida não bastam [...]
para varrer as teias de aranha da humilhação que levo comigo? [...]*
(Karoly Bary, Cancioneiro cigano)

Depois de traçar os caminhos pelos quais o Higienismo foi articulado na Europa e as vias pelas quais chegou ao Brasil, neste capítulo a reflexão se volta para o entendimento de como a lógica higienista se manifestou no cotidiano, por meio da análise do processo de criminalização das minorias ciganas nos diferentes centros urbanos de Minas Gerais entre 1890 e 1908. Para tanto, buscou-se analisar e estabelecer um diálogo entre as correspondências das delegacias locais, os relatórios da Chefia de Polícia estadual e a legislação criminal publicada no Código Penal de 1890.

4.1 Breve histórico das imigrações ciganas

Antes de voltar a atenção para as especificidades da presença cigana em Minas Gerais, é preciso conceder breve espaço para a mensuração das perspectivas históricas mais relevantes a respeito dessa cultura. Cristina da Costa Pereira (2009) afirma que a origem dos ciganos e o motivo de sua dispersão pelo mundo são assuntos ainda não resolvidos e sobre os quais muito ainda se discute. Presume-se que a cultura cigana seja proveniente do noroeste da Índia, atual Paquistão, provavelmente em decorrência da não submissão ao sistema de castas (PEREIRA, 2009), hipótese aceita ainda no século XVIII, quando se percebeu, a partir de estudos etnolinguísticos, que o idioma falado pelos ciganos, o *romani*, era parente distante do sânscrito, a antiga língua clássica da Índia, a mais antiga da família indo-europeia. (PEREIRA, 2009).

Consta ainda que o primeiro movimento migratório cigano impulsionou outros grupos de origem semelhante à Pérsia, onde se miscigenaram intensamente, propiciando a formação de um novo grupo étnico que se autodenominava “Dom”, termo cujo significado era “Homem”. A evolução fonética da palavra originou a palavra “Rom”, hoje usada para designar os grupos ciganos, especialmente no continente europeu. Na Grécia eram chamados de *atkinganos*, do qual se originaram *cygan* (polonês), *cikan* (russo), *czigány* (húngaro), *zigeuner* (alemão), *tzigane* (francês), *zingaro* (italiano) e *cigano* (português). Na Inglaterra e

Espanha, surgiram as formas *gypsy* e *gitano*, pois eram considerados originários do Egito. (PEREIRA, 2009).

A presença cigana na Europa é mencionada a partir do ano de 1100 d.C., mas o processo de dispersão dos grupos ciganos pelo continente europeu ocorre a partir de 1390. Em fins do século XIII e início do século XIV os ciganos chegaram à Moldávia e à Valáquia, atual Romênia, onde foram escravizados pelos proprietários de terra, pelo clero e pelo Estado, sem qualquer remuneração sobre os trabalhos desenvolvidos, bem como foram submetidos a maus-tratos. Em 1855, cerca de 200 mil ciganos escravos foram libertados na Romênia, ramificando-se em tribos que retomaram o nomadismo, a partir dos quais uma pequena parte optou por se sedentarizar. (PEREIRA, 2009).

No decorrer da passagem dos ciganos pelo Ocidente, há inúmeros registros de medidas repressivas aplicadas àqueles grupos, justificadas por supostos pecados sociais que teriam sido cometidos por eles em um passado distante, a exemplo de possíveis práticas consideradas criminosas na época, como mendicidade, furtos, roubos, etc.

Na Alemanha, no século XV, se atribuíam [...] aos ciganos as epidemias e calamidades. Na França de 1427, [...] o bispo de Paris os excomungou e os expulsou, sob a acusação de que seriam bruxos. Na Dinamarca, em 1585, se ordenava executar o chefe de qualquer grupo cigano tão logo fosse capturado, e a tribo deveria ser expulsa do país, em seguida. Na Inglaterra, em 1562, uma lei prescrevia que os ciganos não teriam direito a [...] se refugiar nas igrejas e santuários, algo que não se negava em países cristãos a nenhum delinquente. (PEREIRA, 2009, p. 30).

Tornou-se recorrente, portanto, associar aos ciganos desvios sociais, o que os tornavam portadores de diferentes rótulos referentes a supostas práticas criminosas ainda que, na prática, não passassem de simples tribos em constante deslocamento devido a sua natureza nômade. Em resposta a tais repressões, tornou-se comum os ciganos se instalarem em zonas de fronteira, o que lhes concedia mobilidade rápida para as constantes fugas. As fugas eram facilitadas pela subdivisão dos bandos ciganos em famílias, pois assim poderiam se deslocar em grupos menores, evitando chamar a atenção das autoridades. No decorrer desse processo histórico, diferentes sociedades adotaram o termo cigano, palavra cunhada por não ciganos e permeada por alta carga pejorativa. Por conta disso, é evitada pelos ciganos, que preferem se autodenominar Rom.

Entre as principais características apresentadas pela cultura cigana está o nomadismo, responsável por fazer com que esses grupos se relacionem de forma distinta com o espaço: o deslocamento constante representa um ato de resistência cultural já que, desse modo,

consideram não se submeter a nenhuma autoridade de ordem externa, mas aos desígnios internos das famílias ciganas e da cultura que os regem. A noção de espaço dos ciganos é uma experiência vivida, não um território de limites traçados rigidamente, o que faz com que disponham de uma noção de tempo e de espaço permeada pela flexibilidade. (FAZITO, 2006; LIÉGEOIS, 1983; PEREIRA, 2009).

Um dos pilares que colaboram para que as tradições ciganas resistam ao deslocamento territorial incessante dos seus grupos são as regras rígidas que mantêm a comunidade familiar, sustentadas pela manutenção das relações de dependência que sustentam essa cultura. (LIÉGEOIS, 1983; FAZITO, 2006). Uma das formas mediante as qual isso se dá é pela união matrimonial com um parente próximo. Todavia, para preservar a organização social cigana, faz-se necessário incluir, por vezes, elementos estranhos junto às alianças matrimoniais para que se evitem os incestos, desde que pertençam a uma rede de apoio e cooperação. (LIÉGEOIS, 1983). As bases sociais ciganas se articulam, assim, também por questões políticas e passam pela articulação de diferentes facções de origem familiar ou de origem política. (Pereira, 2009). Por outro lado, cada comunidade familiar possui particularidades linguísticas, hábitos culinários, vestimentas ou profissões próprias, concedendo também grande atenção a aspectos diferenciadores como ancestrais, origem geográfica ou profissão. (LIÉGEOIS, 1983).

Assim sendo, a ideia de família para os ciganos abriga conceitos que para os ocidentais estão inseridos na noção de país, tal como ancestrais comuns e demais especificidades sociais, culturais e linguísticas, que apontam para a coesão interna e para a distinção frente a outras comunidades ciganas. Como parte dessa rígida estrutura interna, o controle social dentro dos grupos ciganos é exercido de forma a sobrepor a noção de comunidade frente à noção de indivíduo. Para tanto, há um corpo de regras que se refere à preparação dos alimentos, à limpeza do corpo, à vestimenta e ao modo de comportar-se dos diferentes sexos, categorizados entre puros e impuros, aspectos esses que devem ser rigorosamente seguidos, sem que a vontade individual seja capaz de persuadi-los. Outra característica que atenta de forma semelhante para a superioridade do grupo sobre o indivíduo é a percepção de que a responsabilidade frente a um ato individual é coletiva: se alguém comete uma falta, seus parentes são considerados responsáveis e se sentem responsáveis, do mesmo modo em que são atingidos caso seja obtido um benefício social, uma aliança matrimonial ou um acordo econômico.

Por meio das práticas descritas, a coesão dos grupos ciganos é mantida, ainda que os deslocamentos sejam constantes. Nota-se, portanto, que apesar de nômades, as sociedades ciganas internamente são caracterizadas por nítida rigidez. Apesar de refletirem tais traços, apresentam flexibilidade para transitar entre diferentes culturas, a exemplo de quando necessitam estabelecer contatos de natureza econômica com os não ciganos para viabilizar a sobrevivência do grupo. Todavia, tais relações não são suficientes para impedir que inúmeros estereótipos sejam tecidos em relação ao modo de vida cigano, pois se dão de forma superficial sem que a cultura cigana possa ser conhecida, o que torna os estereótipos reincidentes.

4.2 O espelho do outro: ciganos e imaginário coletivo

No decorrer da História, diferentes rótulos foram associados aos ciganos, tais como herege, facínora, indolente, bárbaro. Tais rótulos podem ser pensados como frutos da inserção dos ciganos no imaginário coletivo a partir da tradição bíblica, que os taxava como filhos bastardos do Deus cristão, supostamente acusados de terem roubado o quarto cravo destinado à crucificação do Messias. Segundo a lógica bíblica, para que os ciganos expiassem tais pecados, estes teriam sido condenados ao eterno nomadismo, sentença essa que teria sido imposta mediante uma mistura de caráter punitivo e possibilidade de libertação espiritual. (FAZITO, 2006).

É possível dizer que tais aspectos tornaram a cultura cigana um espelho negativo da sociedade ocidental, já que é enxergada como uma contraposição a valores ocidentais consolidados tais como sedentarização, nação, trabalho e devoção religiosa cristã. Frente a esse contexto, Lídio de Souza et al (2009) afirmam que a cultura cigana é a muitos séculos rotulada como eterna estrangeira, invasora e supostamente ladra de animais, bens e crianças. Com base em tais estereótipos, eram impedidos de penetrar em qualquer categorização social, o que os afastava da possibilidade de definir o seu lugar em diferentes sociedades. A reincidência e a cristalização dessas perspectivas fizeram com que leis penais contra as práticas comerciais e culturais ciganas fossem promulgadas, o que reforçava os estigmas já existentes contra esses grupos. Um dos resultados desse processo foi a rejeição pública, o que colaborou para que os ciganos fossem recusados em determinados locais e expulsos de outros. Ser cigano significava, no mínimo, ser suspeito, o que levava a articulações policiais precipitadas, desencadeando detenções injustas, confisco indevido de bens e torturas. (TEIXEIRA, 2007). Na Península Ibérica, a rígida legislação anti-cigana proibia os ciganos de falarem sua língua, serem nômades, andarem em grupos, vestirem trajés característicos,

praticarem a quiromancia e a cartomancia. Além disso, eram submetidos a punições que variavam de açoites, galés, degredos e penas de morte. Com as perseguições do Tribunal do Santo Ofício, decretou-se que fossem expulsos juntamente com todos aqueles que eram considerados a escória social para as colônias da América e da África. (PEREIRA, 2009).

Na América Portuguesa é recorrente afirmar que teriam desembarcado várias famílias ciganas oriundas da nação lusa por volta de 1574, condenadas por leis, decretos e alvarás de natureza anti-cigana, viagens essas pagas mediante o confisco dos bens mais valiosos dos deportados. A sistematização do processo de deportação dos portugueses para a América Portuguesa, porém, se firmou a partir de 1686, quando oficialmente os ciganos deixaram de ser degredados para a África e passaram a ser direcionados obrigatoriamente para a América Portuguesa. (PEREIRA, 2009; TEIXEIRA, 2007). Até fins do século XVIII outras levadas ciganas de origem *calon* foram expulsas de Portugal e enviadas à Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Gerais. A partir de 1718, a deportação de ciganos passou a incluir outras capitânicas, sobretudo o Maranhão, onde auxiliavam na ocupação de extensas áreas dos sertões nordestinos em lugar da mão de obra indígena. (TEIXEIRA, 2007).

Em Minas Gerais é mencionada a presença cigana desde fins do século XVII, tão logo se espalharam os rumores da extração aurífera naquela capitania, tendo em vista as possibilidades de ascensão socioeconômica e a dificuldade geográfica de serem alcançados pelos tentáculos do Tribunal do Santo Ofício. A presença dos ciganos em território mineiro foi confirmada por testemunhos documentais de deportações portuguesas datadas a partir de 1718. Todavia, já nesse período as autoridades se preocupavam com supostos bandos ciganos que julgavam serem os responsáveis por saquear a zona de extração aurífera.

Após a emancipação política da América Portuguesa, aportaram no território brasileiro grupos ciganos estrangeiros de origem *Rom*, oriundos do Leste Europeu e da Península Balcânica, acompanhados ou não de suas famílias, por meio da navegação no Rio Prata, espalhando-se em seguida pelo restante do país. Ciganos de origem *Rom* originários da Itália, da Alemanha, dos Bálcãs e da Europa Central também chegaram ao Brasil no decorrer da segunda metade do século XIX, em especial no fim dos oitocentos, após ser proclamada a república. O governo brasileiro, por sua vez, procurou cercear tal afluxo a partir de 1887, quando se proibiu o desembarque de ciganos nos portos nacionais. Essa informação nos leva a supor que a presença dos ciganos *Rom* no Brasil se deu majoritariamente por vias clandestinas, fugindo das autoridades portuárias e de imigração. (MELLO, 2009; PEREIRA, 2009; SOUZA et al, 2009; TEIXEIRA, 2007).

Os grupos ciganos que imigraram para o Brasil podiam ser encontrados na Zona da Mata de Minas Gerais e no sul da Bahia (ciganos mateiros); no Nordeste (ciganos catingueiros); em Goiás, Mato Grosso e Triângulo Mineiro (ciganos triangueiros); Sul e Sudeste de Minas Gerais e Espírito Santo (ciganos mineiros); estado do Rio de Janeiro (ciganos cariocas); estado de São Paulo (paulistas) e Sul do país (ciganos gaúchos). Entre os ciganos Calons sedentários, destacam-se os do Catumbi na cidade do Rio de Janeiro e os de Tatuí em São Paulo. Grande parte dos Calons veio de Portugal e uma pequena parte é originária da Espanha. (Pereira, 2009).

Em fins dos oitocentos, o estado mineiro dividia-se em grandes regiões que gravitavam em torno de “municípios-satélite”. Assim sendo, as diferentes regiões costumavam se subordinar aos municípios de destaque mais próximos. O norte de Minas, por exemplo, tinha como pólo, Paracatu; a Zona da Mata, Ponte Nova e Juiz de Fora; o oeste de Minas, Araxá; o leste de Minas, Uberaba, conforme apontam a história das comarcas mineiras no decorrer do século XIX. Por esse motivo, a presença cigana em Minas Gerais não foi centralizada, pelo contrário, disseminou-se por localidades diversas, considerando os municípios de importância primária e secundária.

À medida que avançou a repressão, esses ciganos se voltaram para os municípios de valor secundário.

Rodrigo Teixeira (2007) apresenta outras motivações para a recorrente presença cigana em Minas Gerais no fim dos oitocentos. O autor considera que ao longo do século XIX, os ciganos encontraram uma brecha na economia da capital do Império – Rio de Janeiro – que os permitia comercializar escravos para as camadas sociais menos abastadas. Com o fim do tráfico negreiro, as ideias abolicionistas, a introdução progressiva de mão de obra assalariada e, por fim, a abolição da escravatura, muitos grupos ciganos deixaram o Rio de Janeiro rumo ao estado mineiro, em especial em direção aos arredores da Zona da Mata e da Serra da Mantiqueira, onde permanecia alta a presença da população escrava.

Outra hipótese levantada por Teixeira (2007) é que ciganos caldeireiros tenham vindo do Nordeste do Brasil, que permanecia com a lavoura canavieira em crise, junto de uma leva de homens pobres livres oriundos, principalmente, da Bahia. Independentemente das origens e das motivações que traziam os grupos ciganos ao estado de Minas Gerais, a sua presença era rejeitada, ainda que objetivassem curta permanência ou sedentarização pacífica. Para demarcar a atuação do caráter repressivo, porém, faz-se necessário lançar-se à compreensão do órgão de Chefia de Polícia estadual, responsável por distribuir e orientar as

forças de segurança no combate aos grupos que de alguma forma representassem ameaça à ordem vigente.

4.3 Origens da Chefia de Polícia estadual

Depois de delimitar como os ciganos chegaram ao Brasil e quais os caminhos percorridos até se estabelecerem em Minas Gerais, será concedido espaço a um breve histórico do órgão de Chefia de Polícia, fonte essencial para a compreensão da repressão aos ciganos no estado mineiro. A Chefia de Polícia foi produto de um longo processo que remonta à criação da Intendência Geral da Polícia de Lisboa no ano de 1760. Essa Intendência possuía características eminentemente administrativas, como dirigir e coordenar os atos dos corregedores e juizes do crime, comissários da polícia, juizes de fora e juizes ordinários; zelar pela segurança, iluminação, limpeza, calçamento, arborização, transporte, controle de estrangeiros, teatros, Casa Pia, casas de correção e academias de Lisboa.

Na década de 1780, a Intendência passou a atuar também como órgão de vigilância, complementando o aparelho de Justiça, mediante o estabelecimento de uma extensa rede de informações, acumulando competências que tradicionalmente pertenciam aos tribunais. No início do século XIX, foi criada a Guarda Real da Polícia, que concentrou o enfoque policial antes disseminado por todo o órgão da Intendência de Polícia. A Guarda Real estava subordinada ao General das Armas, que se dedicava aos assuntos de natureza militar, e ao Intendente de Polícia, que executava as ordens e as requisições relativas à polícia. (Cotta, 2009).

Com a chegada de Dom João VI ao Rio de Janeiro, foi criada a Intendência Geral de Polícia da Corte, que visava à organização, disciplina e civilização dos espaços da cidade e os costumes da população. A Intendência Geral do Rio de Janeiro ficaria responsável por fiscalizar a absorção dos códigos civilizadores europeus pela população nos espaços urbanos cariocas. O chefe da Intendência Geral do Rio de Janeiro atuava como desembargador e ministro de Estado, podendo autorizar outra pessoa a representá-lo, nesse caso, o cargo que daria origem ao delegado no Brasil. (Cotta, 2009; Bonelli, 2003).

Para auxiliar no desenvolvimento da estrutura mencionada anteriormente, foi criada, em 1831, a Polícia Militar e, em 1833, foi aprovada a criação da Secretaria de Polícia, que substituíra a Intendência Geral de Polícia na Corte e se tornou o embrião da Polícia Civil. A partir de 1841 surgiram os cargos de chefe de polícia, delegado e subdelegado, fruto da

preocupação em estabelecer uma polícia de cunho investigativo, mas que também atendesse ao Judiciário e estivesse sujeita ao controle do Gabinete e do imperador, para ajudar a conter as forças de oposição que vigoravam no período Regencial. (BONELLI, 2003).

Ainda no ano de 1841 foi aprovada uma resolução que determinava a escolha dos chefes de polícia pelos desembargadores e juízes de Direito, assim como os delegados e subdelegados ficariam a cargo da escolha de juízes e de populares. Em julho de 1842, foi instituído o controle civil sobre a polícia militar, aspecto esse reforçado pelo Regulamento de 1858, que separou a função judicial da função policial, regulamentando o inquérito policial e restringindo as funções dos delegados, o que levou à separação do poder de prender e do poder de julgar aos respectivos cargos de delegado e magistrado. (BONELLI, 2003).

Estabeleceu-se com maior clareza, assim, a diferenciação do sistema policial e do âmbito judicial, legando aos delegados e subdelegados a apuração da responsabilidade pela formação de culpa no inquérito policial, que depois deveria ser encaminhado para promotores ou juízes. A função do delegado deixou de ser uma ocupação exclusiva dos bacharéis em Direito, o que fez com que o cargo perdesse o prestígio social, político e financeiro que gozava até então. Resultado dessa situação é que delegados e subdelegados passaram a ser dependentes financeira e politicamente dos coronéis locais. (BONELLI, 2003).

Em fins do século XIX, com a queda da monarquia e a instauração da república, o jogo político se tornou instável, dificultando a governabilidade. Diante desse cenário, o exercício da função de delegado tornou-se ainda mais conflituoso. Em 1905, chefes de polícia, delegados de polícia e subdelegados passaram a ser nomeados pelo presidente estadual (equivalente ao atual cargo de governador), diminuindo a dependência dos delegados em relação às oligarquias locais. (BONELLI, 2003).

4.4 Crônicas da vulnerabilidade anunciada: os relatórios da Chefia de Polícia e as debilidades das forças de segurança oitocentistas

Abordar as invasões ciganas em Minas Gerais por meio da análise dos Relatórios da Chefia de Polícia entre 1890-1908 é narrar o fracasso das forças policiais locais do período; bem como as dificuldades dos órgãos estaduais em geri-las, especialmente no que se refere à Secretaria de Interior, responsável por administrar a Chefia de Polícia estadual e gerenciar os problemas de segurança pública.

O órgão estadual nomeado Chefia da Polícia estava atrelado ao Comando Geral da força pública, ambos diretamente subordinados ao presidente do estado (função

correspondente ao atual cargo de governador estadual), também responsável pela força armada que atendia ao território mineiro. O Chefe de Polícia, por sua vez, embora subordinado ao governador estadual, ficava responsável por mobilizar e distribuir os corpos policiais sob a disciplina estabelecida pelo comandante geral. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897). Observa-se que a base responsável pelo gerenciamento das forças públicas era frágil, o que colaborou para que essas fossem permeadas por problemas de ordens diversas:

1-Nenhum dos Estados da União enfrenta como o de Minas Geraes momentosas dificuldades para conseguir boa organização policial. A vastidão do seu território, de superfície de quatro milhões de habitantes disseminados por 115 comarcas, 123 municípios, 724 districtos de paz e 16 exclusivamente policiaes [...] 2-[...] quase as autoridades encarregadas, tanto da policia preventiva como da judiciaria, possam, desassombradamente, agir quanto sua manutenção de ordem e da segurança publica, por immediata e ininterrupta vigilancia, sem descurarem, um só instante, da devida e promettida garantia a liberdade, a propriedade e aos direitos dos cidadãos. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897).

Observa-se que o Chefe de Polícia Aureliano Moreira Magalhães, responsável por aferir a descrição acima, aponta para a existência de um abismo entre as necessidades da população, as funções a serem exercidas pelas autoridades e as reais condições de colocá-las em prática. Um dos grandes problemas enumerados não apenas por Aureliano Moreira Magalhães como por outros chefes de polícia era a ausência de efetivo policial capaz de agir sobre os delitos que ocorriam e os investimentos destinados à segurança pública:

Com a mudança da Capital do Estado e com innumerables diligencias ordenadas e promovidas em muitos municípios, alguns continuamente invadidos por numerosos bandos de ciganos, que tive de dispensar, contra elles agindo sem tréguas, avolumaram-se, em alta somma, as despesas policiaes de modo que a experiência e os algarismos demonstram que não pôde deixar o Congresso de elevar a verba das diligencias policiaes. Urgido por despesas novas e sempre crescentes, installada a nova Capital, vi desde logo que era e é impossível a Chefia desempenhar todo o serviço policial só com a verba actual de 30:000\$, ex-vi da lei de orçamento do Estado. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897).

O Chefe de Polícia de 1897 chama a atenção ainda para o fato de que as forças policiais, já muito debilitadas, encontravam-se em situação ainda mais penosa com a transferência da capital para Belo Horizonte, o que tornava ainda mais vulneráveis as defesas dos demais municípios. Nos Relatórios da Secretaria de Polícia de 1898, em seção intitulada “Verbas diligencias policiaes”, o Chefe de Polícia argumentou que a mudança da capital mineira para Belo Horizonte e as “innumerables diligencias ordenadas e promovidas em muitos

municípios, alguns continuamente invadidos por numerosos bandos de ciganos, que tive de dispensar, contra elles agindo sem tréguas” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1898), aumentou as despesas policiais, o que fez com o que o Chefe de Polícia pedisse mais investimentos por parte do governo estadual. Está presente nesse trecho, uma vez mais, a debilidade da estrutura da segurança pública mineira da época, o que pode ter estimulado a ação recorrente dos grupos ciganos. O questionamento que pode ser feito aqui é até que ponto a presença de ciganos de fato resultava na ocorrência de delitos ou se alguns dos delegados encontraram nos rótulos a respeito da presença cigana um mote para barganhar mais investimentos para a segurança pública.

Embora fossem destinados às autoridades civis mineiras quatro delegados especiais, três suplentes em cada município e três subdelegados nos distritos, esses cargos eram desempenhados mediante gratuidade. Moreira Magalhães atenta em 1897 para o fato de que inúmeros municípios e distritos estavam com os cargos de delegados vazios, mesmo com a possibilidade de o governador estadual poder criar diversos cargos de delegados auxiliares. Apesar dessas dificuldades, Moreira Magalhães considerava necessário o máximo de cuidado para a escolha dos delegados, observando seu saber, caráter e principalmente sua “lealdade provada ao regime republicano”. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897). Todo esse quadro acentuava a dependência dos delegados aos poderosos locais, que não apenas deveria voltar-se para a proteção das propriedades, delito esse enfatizado na fala do Chefe de Polícia Aureliano Moreira Magalhães, como para os projetos apregoados pelas elites.

Inúmeras cartas enviadas pelos delegados locais confirmam a situação das forças locais, julgando-se ignorados diante dos caprichos políticos das famílias que controlavam o poder local, sem que fossem ouvidos em meio às urgentes necessidades que se faziam presentes. Junto às principais diligências relatadas no decorrer do ano de 1897, Moreira Magalhães destacou as operações policiais que se dedicaram a atuar em municípios invadidos por numerosos bandos de ciganos, fato esse descrito como recorrente:

Ha muitos annos que lucha a policia contra estes constantes perturbadores da ordem, verdadeiros vandalos, sem patria, sem religião, sem lei; bandidos que vivem das depredações, dos assassinatos e do provento dos mais ousados crimes, anathemizados por todas as localidades, onde passam ou estabelecem os abarracamentos. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, RELATÓRIO DE 1897)

Fala-se de ciganos como seres desprovidos de uma cultura que pudesse ser aceita, por se tratarem de grupos não sedentarizados e não submetidos a um Estado e nem professarem fé que fosse aceita pelas classes abastadas. Eram percebidos ainda como grupos

inadequados às transformações implantadas pelas elites e aparentavam serem inaptos a se adaptarem aos projetos articulados pelas camadas dirigentes. Restava aos ciganos, assim, aos olhos das autoridades da época, serem atacados e expulsos com violência.

O município cuja documentação mostra-se mais farta em relação à presença cigana em fins do século XIX e início do século XX é São Domingos de Araxá. Localidade de intensa circulação de riquezas e de reconhecida força política, é descrita pela documentação como vulnerável em relação aos grupos ciganos supostamente presentes no seu entorno. Reflexo disso se encontra na correspondência datada de 25 de julho de 1904, enviada pelo delegado de polícia de Araxá, Cesário Rodrigues Brandão, que, ao escrever ao Chefe de Polícia do estado de Minas Gerais Christiano Brazil, alegou “reclamação de alguns fazendeiros do lugar Pratinha, de existir ali uma manada de ciganos que tem praticado furtos de annimaes, ameaçando as pessoas a li rezidente”. Ainda que estivessem ausentes provas de que os roubos e as ameaças descritas fossem derivadas de fato dos grupos ciganos, foi planejada em Araxá uma diligência para a retirada dos ciganos do local, composta por

[...] seis praças [...] a fim de mais conhecimento e fazer retirar do município os mesmos ciganos, constando-me também existir uma outra orla em numero mais no lugar denominado Arraial dos Crioullos para onde tambem devo seguir dando resultado a vossa Excelência destas diligencias. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1904).

Diante dos testemunhos relatados, cabe problematizar de que forma era possível atribuir os delitos mencionados à presença de grupos ciganos. Se as forças públicas padeciam em condições sofríveis, como poderiam atribuir de forma efetiva que os grupos ciganos fossem, de fato, os responsáveis pelos delitos que reincidiam em São Domingos do Araxá? Quadrilhas de bandidos também eram nômades e era comum atuarem em períodos que coincidiam com a presença cigana nas localidades, pois sabiam que a culpa recairia sobre os grupos ciganos. As forças públicas não dispunham, conforme apontam as correspondências reproduzidas, de condições para investigarem as origens dos crimes realizados, seja pelas limitações operacionais, seja por acreditarem na força dos rótulos aplicados aos grupos ciganos. De outro lado, indaga-se se a arbitrária associação de crimes aos grupos ciganos não tenha se tornado um argumento privilegiado para obter à força do Estado verbas e providências postergadas em situações de normalidade.

Ressaltando semelhante necessidade de intensificar as forças policiais também escreveu o subdelegado de polícia Gabriel Martins, que atuava em Dores de Santa Juliana,

localizada próxima a Araxá, ao delegado de Polícia de Araxá em 10 de Março de 1904, alarmado com a presença de um bando de ciganos formado por cerca de 20 componentes, o que deixava toda a população alarmada.

[...] em nome do Commercio, em nome das Familias, e em nome da tranqüilidade publica [...] pede-se vossa intervenção no cumprimento de vosso dever e energias providencias a fim de ser cohibido pela força das leis, abuso este praticado ha mais de um ano por diverças quadrilhas de ciganos e afora muitos armados [...] O abuso a que se refere é o de estar essa gente errante, francamente no logar com suas tropelias em desasocego publico, mas que vós, em honra de vosso logar sabereis corrigir, correspondendo, assim, a confiança em si depositada, com a investidura do cargo, e trasendo pois aos applausos do povo e tambem ao apoio dos vossos jurisdicionados, no desempenho de tão reclamada e justa missão. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1904).

A presença cigana em território mineiro é automaticamente descrita como problemática, atribuída a supostos abusos e desassossego público, mesmo que não houvesse vias confiáveis que comprovassem a relação entre grupos ciganos e criminalidade. Os ciganos eram então identificados com todo o tipo de corrupção, dos crimes às magias. Tal quadro, desse modo, colaborou para ressaltar os estereótipos vigentes, levando-os a serem vistos como elementos incivilizáveis. Ao descrever a presença desses grupos no território mineiro, é comum que os chefes de polícia empreguem verbos relacionados à presença de doenças, antecipando não apenas possível caráter delinquente como potencial força de contágio moral:

Dos municípios do Sul do Estado e do Triangulo Mineiro nos últimos mezes do anno passado afluíram a esta Chefia quase que ao mesmo tempo, reclamações de auctoridades policiaes e judiciárias, pedindo urgentes providencias contra grandes bandos de ciganos que infestavam aquellas zonas, pondo em sobressalto os seus habitantes com suas correrias, assaltos e crimes de toda ordem. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1905).

Na citação anterior, os ciganos são enquadrados pelo Chefe de Polícia em um rótulo que os aproxima de uma criminalidade irremediável, provavelmente em decorrência de uma suposta impureza, o que, no dizer do Chefe de Polícia de Minas Gerais, torná-los-ia portadores de uma moléstia, daí serem mencionados como elementos sociais capazes de “infestar” determinadas localidades. Observa-se aí a presença de um estigma presente há longos séculos na memória social, isto é, a de que um cigano seria um elemento criminoso. Submetido à lógica do pensamento oitocentista, dedicada a racionalizar os problemas sociais e submetê-los a diagnósticos médicos, os ciganos não apenas eram vistos como uma ameaça aos valores da época, a exemplo da busca pelo progresso por parte das elites, como eram associados à possibilidade de serem elementos desencadeadores de decadência social.

No caso dos recônditos urbanos de Minas Gerais de fins do século XIX, a doença a qual consideravam atacar mediante a repressão dos ciganos era a vadiagem, cujos sintomas pensavam que fossem desde a ausência de endereço fixo até os atos criminosos. Os ciganos não eram os únicos a apresentar sinais do que era visto como vadiagem na época, mas apresentavam características que materializavam os piores exemplos de como a vadiagem poderia se espalhar e constituir grandes grupos que na perspectiva dos oitocentos, sustentavam sucessivas gerações por meio de práticas então consideradas criminosas. A vadiagem era então entendida como uma oposição à perspectiva de que o trabalho fosse a lei suprema da sociedade, a garantia da ordem e da promoção do bem comum, aspectos esses cultivados na época. A tradição burguesa e europeia enxergava o trabalho como base do sistema social, da família e da vida, já que demarcava a disciplina e a subordinação. Trata-se, como é possível perceber, de um cenário de supervalorização do trabalho, que vê como ameaça o tempo dedicado ao lazer e ao descanso, tidos então como brechas para o ócio e o vício, extensões da lógica burguesa a exemplo da proteção à propriedade privada, valorização do trabalho e da conquista de bens.

Os ciganos, porém, viam o trabalho segundo uma ótica diferenciada: tal como as elites republicanas, articulavam sua sobrevivência nos centros urbanos, mas definiam o trabalho como um elemento opressor e não como o meio de expressão do sucesso financeiro e material. As mulheres ciganas, por meio da prática da quiromancia e da cartomancia, ficavam encarregadas em obter ganhos mais frequentes, realizados com maior constância. Nesse processo de labuta, as esposas ciganas eram lideradas pelas mais velhas e acompanhadas por ciganas solteiras e mais jovens, que procuravam aprender o ofício. Os homens ciganos, por sua vez, associavam o trabalho à realização de grandes negócios que os sustentavam por algum período e somente após a perda dos lucros obtidos voltavam a se dedicar a novos e grandes negócios. Tal postura se sustentava porque preferiam manter atividades econômicas que preservassem seus horários e sua liberdade, mantendo-os afastados do principal valor da cultura ocidental e próximos da autonomia que a cultura cigana preconiza. É provável que diante da necessidade de levar adiante essa visão de mundo em um contexto permeado por oposições e estereótipos, houvesse necessidade de estabelecer alianças não apenas com outras comunidades ciganas, mas com forças políticas não ciganas. Tal suposição se mostra viável à medida que a documentação analisada traz um dado pouco explorado: ao contrário do que normalmente se pensa, havia apoio local de alguns fazendeiros para abrigar os grupos ciganos, conforme menciona o trecho a seguir, redigido pelo Chefe de Polícia:

No corrente anno, nova invasão de ciganos houve nos municípios da matta e não preciso accentuar que acastellados alguns bandos em fazendas, onde é bem aviltante registrar que os possuidores de propriedades rurais dão lhes guarida e protecção, percorriam os municípios, produzindo o terror às laboriosas populações. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897).

Além da citação anterior, são inúmeras as menções ao provável apoio local de parte dos fazendeiros aos grupos ciganos. Por vezes, algumas dessas propriedades particulares serviam como base para os acampamentos dos bandos, conforme informado pelo Chefe de Polícia no Relatório de 1897, em Cataguazes:

No dia 25 de maio de 1897, o delegado de policia de Cataguazes, baseado em informação fidedigna, avisou ao major Jacyntho Freire de Andrade, que se achava no Porto de Santo Antônio, de que a Aracaty havia chegado um bando de ciganos. Nesse mesmo dia seguiu o major Jacynhto Freire, em trem especial, com a força do seu commando, para Aracaty, onde teve noticia de que os ciganos achavam-se acampados em uma fazenda, dali distante uma légua. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1898).

Embora o Chefe de Polícia não tenha se dedicado a explicar por quais motivos os fazendeiros locais apoiariam os bandos ciganos, a análise dos relatórios confrontada ao contexto político do período concede pistas para a compreensão desse fato. O conflito entre poder central e poder local se manteve após a independência. Profundamente dependente da força política e econômica das oligarquias locais, o Estado brasileiro se eximia de arbitrar tais conflitos, possibilitando que as forças locais se apropriassem dos jogos políticos em níveis municipais e estaduais.

A documentação do período é farta em exemplos a respeito, já que cita desde atentados direcionados a figuras políticas específicas até bandos de jagunços que, em nome de uma determinada facção política local, assolaram comunidades inteiras que ousaram opor-se à sua dominação, estivessem ou não em períodos eleitorais. De posse desse raciocínio, não é difícil imaginar que alguns dos grupos ciganos que estiveram presentes em Minas Gerais no período mencionado tivessem articulado acordos com facções do poder rural nas localidades mineiras, em troca da desestabilização de focos de ameaça à dominação política. Outra variação do apoio local aos grupos ciganos invasores sugerida pelos Relatórios da Chefia de Polícia é o possível acordo entre os bandos ciganos e outros grupos de natureza criminosa:

Chega ao meu conhecimento, que esses vândalos são chefiados por criminosos de homicídios e dentre estes pelo responsável pelo bárbaro assassinato do alferes Symphoriano dos Passos e pronunciado por delictos de igual natureza nas comarcas de Manhuassú, Viçosa e Ponte Nova, e cuja prisão me tem sido constantemente

requisitada pelos respectivos juizes subordinados. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897).

Tendo em vista o grau de estigmatização impingido aos ciganos nos centros urbanos mineiros em fins do século XIX, é duvidoso que tivesse havido articulação entre grupos ciganos e quadrilhas de criminosos. De outro lado, não se pode dispensar a possibilidade desse tipo de aliança, considerando a violência com que as autoridades policiais expulsavam os ciganos das fronteiras urbanas do estado de Minas Gerais e a necessidade dos ciganos de se resguardarem frente a esse quadro, tal como acena a ordem emitida pelo Chefe de Polícia, quando esse acentua que

Deveis, pois, sem treguas, perseguir esses criminosos, capturando-os, bem como prender aquelles que para os accoutarem e protegerem, resistirem com armas ás vossas diligencias, ordens e mandados de prisões. Bem conheceis a nossa lei, que para sua execução, ao mesmo tempo que exige a prudência e o não excesso nos meios de effectuar-se prisões, auctoriza que, em casos extremos, sejam garantidos os executores dos mandados de prisões, contra a violenta resistencia dos réos, podendo então, empregar o grau de força, que nulifique a mesma resistencia e evite o perigo de escolta. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897)

Observa-se que o Chefe de Polícia, embora inicie seu discurso de forma ponderada, aconselha o uso da violência, já que considera ser o combate aos grupos ciganos um caso extremo, que apenas se resolveria mediante o emprego da força. O uso da violência, segundo consta na fonte documental, deveria ser estendido às redes de apoio, fossem criminosas ou não, estabelecidas pelos bandos ciganos.

À medida que os relatórios da Chefia de Polícia avançam para a primeira década do século XX, as dificuldades enfrentadas pelas forças de segurança das localidades e pela gestão estadual relatadas àquelas vão dando espaço a reações cada vez mais violentas por parte das forças policiais. Nota-se que a partir de 1900 tornam-se cada vez mais comuns os relatos de confrontos envolvendo forças policiais e grupos ciganos supostamente ameaçadores. Tais diligências começam a ser descritas nos relatórios com o sugestivo título de “Diligencias mais importantes effectuadas” e procuram ressaltar a capacidade de administração do Chefe de Polícia no atendimento às demandas criminais consideradas mais relevantes daquele contexto, nesse caso, a presença dos grupos ciganos. Na incapacidade de compreender a presença desses grupos ou de articular políticas públicas que mediassem os conflitos com eles, os órgãos locais de defesa respondem com violência.

No Relatório da Chefia de Polícia de 1900, na página 70, em seção intitulada “Correria de ciganos”, é descrito um enfrentamento entre policiais e ciganos em Ponte Nova,

município de importância nuclear para a Zona da Mata “ [...] um bando de ciganos, em número de oitenta, havia atacado a povoação de São Sebastião de Entre Rios, sendo repellidos a tiros e que, depois de renhido tiroteio, apareceram mortos cinco delles.” (Arquivo Público

Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, Relatório de 1900, p. 68). De posse dessas informações, o Chefe de Polícia mineiro ordenou que seguisse para Ponte Nova um delegado especial, mais precisamente o capitão José Francisco Paschoal acompanhado de reforço policial.

Ao chegar a Ponte Nova, porém, esse oficial telegraphou-me dizendo que já o delegado civil, auxiliado pelo destacamento local e por muitos populares, havia batido o numeroso bando, prendendo 45 pessoas entre adultos e crianças, apreendendo 40 animais, bagagens etc, tendo realmente [...] a bom êxito, na madrugada de 7, apreendendo 28 animais furtados e algum armamento. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1900,).

Em 1903 há novos relatos de enfrentamentos contra os bandos ciganos, dessa vez sob a supervisão do Chefe de Polícia Olintho Augusto Ribeiro, que descreveu fato ocorrido em Palmyra. Segundo Olintho Ribeiro, a oito de maio de 1903, “chegou àquela cidade um bando de cerca de 40 ciganos, composto de indivíduos de nacionalidade italiana e grega, acampando em uma das praças mais públicas da localidade.” Com base nesse trecho, é possível depreender que em Palmyra talvez a força pública fosse limitada, como nos demais municípios do período, do contrário os bandos não se assentariam em plena praça municipal. Se o fizeram, é porque não havia temor de serem reprimidos. Continuando o relato, Olintho destacou que, após os bandos se estabelecerem em Palmyra, “alguns delles penetraram em diversas casas, commettendo roubos e outras violências”.

Em Santa Rita de Cassia, segundo informações proferidas pelo Chefe de Polícia, dirigiu-se um bando de ciganos, imediatamente “recebido por forte descarga de tiros de carabinas”. (Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, Relatório de 1903, p. 88).

Em Alfnas e em Três Pontas, por sua vez, registrou-se “uma horda de 100 ciganos que faziam correrias, pondo em sobressalto os habitantes das zonas ruraes, onde de preferência praticavam seus assaltos e pilhagens, alcançou-os em Santa Anna da Vargem, dispersando-os e aprehendo-lhes 43 animais que foram depositados na mesma comarca, a fim de terem o

destino legal.” (Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, Relatório de 1903, p.89).

Por fim, após longos anos focados na repressão e na expulsão dos bandos ciganos, tornaram-se frequentes nos relatórios do Chefe de Polícia e em outras correspondências relacionadas às autoridades policiais constatações de que as hordas de ciganos estivessem migrando para atuar em outros estados da federação.

As hordas de ciganos que frequentemente invadiam os municípios do Sul e do Triângulo Mineiro, cometendo furtos, assassinatos e assaltos às fazendas, depois das medidas de repressão que determinei e que foram energeticamente postas em prática, dissolveram-se umas, e outras passaram a territorios de outros Estados, restabelecendo-se a calma e a tranqüilidade nos habitantes daquellas zonas, que eram constantemente alarmadas pela presença daquelles malfeitores. Ultimamente, porém, chegaram-me noticias do reaparecimento de alguns bandos bem armados e municidados, que ousadamente faziam correrias e assaltos em diversos municípios, especialmente na zona sul do Estado. [...] (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1905).

Os relatórios da Chefia de Polícia de 1905 em diante demonstram fortes suspeitas de que os bandos ciganos, após se depararem com a repressão estabelecida pelas autoridades policiais, caminham para estados como São Paulo. Confirmando essa perspectiva está o relato do Chefe de Polícia em 1905, supondo-se que os bandos tivessem se ramificado de forma a possibilitarem a fuga também para o estado de São Paulo:

Perseguidos os desordeiros, puzeram-se em movimento diversos bandos que passavam de uns municípios para outros, fugindo sempre de encontros com os contingentes da força publica, cujas marchas lhes eram avisadas, até penetrarem em território do Estado de S. Paulo. Outros mais numerosos e audazes offereceram resistencia em diversos pontos, sendo afinal batidos e dispersos. [...] O alferes Adalberto Henrique dos Santos, seguindo no encalço de uma numerosa horda de ciganos que lhe constou achar-se em território do município, teve noticia de se haverem os mesmos internado para o Estado de São Paulo, encontrando apenas uma família em tratamento de ferimentos recebidos em um encontro com a policia daquele Estado. Apprehende 4 animaes furtados que se achavam em seu poder e fel-os retirarem-se do município. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1905).

De fato, na medida em que se avança a análise dos relatórios do chefe de polícia para 1906, 1907 e 1908, diminuem as referências sobre os grupos ciganos, tornando-se então menções esparsas e abordadas de forma a parecerem cada vez menos relevantes. Exemplo disso está no testemunho de Cesário Pereira, da delegacia de Diamantina, que escreveu em 26 de agosto de 1906 ao Chefe de Policia, após orientar diligência até um lugarejo nos arredores de Diamantina denominado Magdalena onde, ao contrário do que se acreditava, não foram encontrados os bandos ciganos informados. Cesário presumiu, ao fim da diligência, que os grupos ciganos que ali permaneciam teriam se dirigido ao “Estado da Bahia, segundo foi

informado por pessoas fidedignas, e deste modo encontrei restituída a tranqüilidade dos habitantes daquela localidade”. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1906).

4.5 Discursos estereotipados

Para que a análise das práticas criminais de um determinado contexto sociocultural possa ser desenvolvida, faz-se necessário dialogar com as instâncias teóricas da Sociologia que se debruçaram sobre a temática criminal. Optou-se partir dos teóricos clássicos, entre esses Durkheim, aquele que se referiu às questões criminais de forma mais clara.

Antes de deter na aproximação entre Durkheim (1983) e o crime, há que se destacar alguns pontos essenciais da teoria durkheiminiana, a começar pela ideia de que as tendências coletivas teriam uma existência específica, agindo sobre os indivíduos a partir do exterior. Durkheim (1983) enxergava as forças externas como forças sociais de origem moral, pois só o ser humano, em meio aos demais seres vivos, seria capaz de edificar uma sociedade com regras morais.

Desse modo, apesar de os indivíduos serem dotados de poder de escolha, quando unidos a outros indivíduos “formam um ser psíquico de uma nova espécie que [...] tem a sua própria maneira de pensar e sentir” (Durkheim, 1983, p. 191). A vida social, portanto, era projetada no cotidiano com base em forças externas de pressão em constante conflito com forças de natureza individual. Para Durkheim, a força coletiva era superior à força individual, já que resultava de uma combinação de todas as forças particulares, tornando a associação de indivíduos, conforme mencionado anteriormente, uma espécie diferente do indivíduo isolado.

Em meio à teorização do meio social, nota-se recorrente preocupação com a manutenção da ordem social mediante a articulação das normas morais como elementos balizadores dos agrupamentos humanos. Diante desse contexto, quando as infrações se tornavam difíceis de serem administradas, tratava-se de um relevante sinal de que crises sociais estavam em curso, podendo levar a um quadro de rupturas. O crime era então percebido como um ato que caminhava em oposição à coesão social, ferindo os enlaces de conformidade responsáveis pela estabilidade das diferentes sociedades.

Durkheim não vincula, porém, o crime à pessoa, atribuindo-lhe juízos de valor ou características animais, mas tenta compreendê-lo em meio às reprovações delimitadas pelas sociedades. Legou ao ato criminoso, portanto, argumentos tidos como racionais para atmosfera dos oitocentos, tentando explicá-lo como produto de uma determinada cultura

moral. O crime era inserido então em uma categoria de enfrentamento a preceitos morais específicos de um dado agrupamento social.

Becker se debruçou sobre o conceito de desvio, que poderia ou não incorporar o ato criminoso, mas estava intimamente concatenado aos conceitos específicos defendidos pelas camadas dominantes nos diferentes agrupamentos humanos, essa última base do entendimento do crime segundo a perspectiva durkheiminiana. Conforme Becker (1977), o desviante é alguém a quem o rótulo de não pertencimento social foi aplicado com sucesso. Diferentemente de Durkheim, Becker não vincula esse processo a aspectos morais, mas a articulação de valores convenientes às classes dominantes. Para explicar esse processo, Becker (1977) remonta às engrenagens das interações sociais, acrescentando ao viés durkheiminiano de que o crime é produto das definições do que é visto como aceitável ou não a força das instituições de controle social para legitimar a demarcação de tais rótulos.

É preciso cuidado, todavia, para não interpretar o processo descrito como parte de ações pautadas por excessiva arbitrariedade, como se o corpo social integrasse um sistema de controle facilmente manipulável. Chamboredon (1971) complementa que a rotulação de desviantes parte das camadas dominantes por meio de uma rede social estratificada, que chegaria à classe média – cujo principal referencial são as camadas dirigentes – que projetaria tais noções àqueles que segundo a lógica burguesa – de primazia do privado sobre o público – estariam mais expostos aos espaços públicos, isto é, os componentes das camadas populares. No caso das Minas Gerais dos oitocentos, permanecer em meio ao espaço público era considerado ainda mais desonroso, pois denotava insubordinação aos parâmetros morais que regiam a época.

Após expor como a documentação analisada sugeriu a insuficiência da segurança pública mineira como fator preponderante para estereotipar a presença cigana de forma a reprimi-la violentamente, será concedida atenção ao tratamento dispensado aos ciganos. Nos relatórios é comum, ao se dirigirem às diligências por meio das quais os ciganos eram perseguidos, o uso recorrente do termo “correries” de ciganos. A palavra “correria”, nos oitocentos, pode ser definida como uma ação súbita, um ataque realizado com violência, fuga ou correr desordenado. (TEIXEIRA, 2007).

Nota-se, por outro lado, que mesmo ganhando destaque nos relatórios da Chefia de Polícia, a menção aos ciganos é esparsa, isto é, com grandes índices de variação, o que leva ao questionamento acerca da presença numérica dos ciganos em Minas Gerais: seriam muitos, mas pouca atenção lhes era concedida pela Chefia de Polícia ou eram poucos, mas qualquer

delito lhes era atribuído e citado de forma destacada? Não é possível uma resposta exata, visto que não existem aferições numéricas da época que apontem com precisão o universo quantitativo de ciganos encontrados em Minas Gerais. As informações obtidas pela documentação, no entanto, apontam para grupos de pequeno e médio porte – entre 15 e 30

pessoas – e raramente acenam para grupos com grande quantidade de indivíduos – entre 60 e 80 pessoas.

De posse da informação anterior, é possível supor que a presença cigana naquele contexto era tão indesejada que, mesmo numericamente inferiores, as ações ciganas despertavam enorme atenção das autoridades e da população quando desafiavam a ordem vigente. Em decorrência disso, Teixeira (2007) ressalta que as citações dos ciganos nos relatórios da Chefia de Polícia concediam pouca atenção ao cotidiano e à cultura cigana, procurando se ater aos supostos delitos sobre os quais eram acusados.

É possível verificar nessa postura a invisibilidade com que era tratada a cultura cigana, já que os bandos são constantemente designados mediante o uso de termos de cunho animalesco, a exemplo de “malta” e “manadas”, bem como o uso recorrente de termos

historicamente associados às tribos bárbaras, como hordas: “reclamação de alguns fazendeiros

do lugar Pratinha, [pertencente a Araxá] de existir ali uma manada de ciganos que tem praticado furtos de animais, ameaçando as pessoas a li residente”. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1904). São concedidas, desse modo, atribuições animalescas aos ciganos, negando-lhes a condição de humanos e ampliando o grau de marginalização econômica, social e política ao qual eram submetidos. Ora, animais não possuem cultura que mereça ser relatada e desfrutam de alguma garantia ou lei, restando-lhes, como animais que eram supostamente concebidos, serem abatidos.

Quanto à presença de estereótipos na documentação analisada, não existem critérios claros para diferenciar a ação de bandos armados comuns e a atuação de bandos ciganos no interior do estado mineiro. A compreensão de quem se fala é deduzida pela análise dos termos empregados: quando os grupos descritos não são ciganos, são empregados termos como gatunos, facínoras, vagabundos. Não fica claro, portanto, como naquele período era realizado o discernimento de quadrilhas de bandidos comuns e de grupos ciganos. Teixeira (2007) julga que inúmeras quadrilhas de criminosos se aproveitavam da presença cigana para agir, passando-se por ciganos, o que dificultava a identificação das quadrilhas e a sua perseguição.

Se relacionarmos tais incoerências às deficiências da estrutura policial da época,

podemos questionar: como era possível ter certeza de que eram mesmo os bandos ciganos a praticar tais crimes? Seriam os grupos ciganos os elementos sobre os quais recairiam os

problemas de violência da época, valendo-se dos milenares preconceitos contra esses bandos? A análise da documentação da época apontava para inúmeros problemas com elementos estrangeiros, fossem italianos, portugueses, espanhóis ou gregos. Observa-se, assim, que diante dos problemas enfrentados pelos moradores frente à presença de estrangeiros, é provável que o elemento cigano figurasse como um catalisador dessa oposição à presença constante dos forasteiros com a inserção da mão de obra livre imigrante.

Outro conceito prévio presente na documentação analisada está na certeza de que todos os bens tutelados pelos ciganos fossem furtados ou roubados, como escreveu o Chefe de Polícia em 1900 após reprimir um grupo cigano em São João Nepomuceno (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1900): “[...] devendo os animaes apprehendidos ter o conveniente destino, isto é, caso não lhes apparecesse senhorio certo ser entregues ao juiz de direito para mandar vendel-os em hasta publica, recolhendo-se o producto aos cofres do Estado.”

Semelhante situação foi observada em Ubá e Muzambinho em 1900, bem como em Christina e Sacramento, em 1905:

Trazendo ao conhecimento desta Chefia o exito da diligencia, o delegado pedia instruccões sobre o destino a dar não só aos indivíduos capturados, como aos animaes que apprehendera [...] que os animaes fossem vendidos em hasta publica, caso não apparecessem seus legítimos donos e o producto da venda recolhido à colectoria local e em Muzambinho. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1900).

A 2 de agosto do mesmo anno, achando-se o delegado de policia de Muzambinho em viagem para Santa Barbara das Canoas, no lugar denominado Muzambo Grande, dou-se grande conflito entre bandos de ciganos, resultando o assassinato de um indivíduo de nome Paulino Soares. Prosseguindo nas dilligencias, deu cerco aos ciganos, capturando, 26 homens, mulheres e creanças, fazendo-os recolher á cadea local e apprendeu-lhes 16 animaes, toda a bagagem, sellins e barracas. Ao receber communicacão do ocorrido, ordenei ao delegado que [...] afixasse edital, por 60 dias, a fim de se apresentarem justificações dos legítimos donos dos animaes, e, findo esse prazo, os entregasse ao mesmo dr. juiz de direito, para serem vendidos em praça e recolhido o producto da venda aos cofres do Estado. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1900).

O tenente Emilio Fernandes da Costa Guimarães, que seguiu comissionado no cargo de delegado especial, nos municípios de Pouso Alegre e Christina realizou no dia 24 de agosto no districto de Dom Viçoso importante diligencia, conseguindo dispersar uma horda numerosa de ciganos contra os quaes se levantava grande clamor pelos furtos de animaes que iam praticando nos logares por onde passavam. Arrecadou onze barracas, 30 animaes e arreios de montaria [...] Todos esses animaes e objectos arrecadados foram depositados, a fim de serem entregues aos seus legítimos donos mediante justificações legaes, devendo os que não fossem reclamados ser entregues ao dr. juiz de direito da comarca para dar-lhes o destino legal. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1905).

Ao alferes Felix Rodrigues, nomeado delegado especial no município do Sacramento, apresentou-se o delegado de Prata acompanhado de algumas pessoas que vinham no encalço de ciganos, que haviam furtado diversos

animaes naquelle município e se achavam acampados em Bananal no território deste ultimo município. Para alli se dirigiu aquelle official, fez apprehensão dos animais furtados, entregando-os aos seus legítimos donos, prendeu em flagrante um cigano que desobedeceu á ordem da auctoridade e despertou os demais que se retiraram logo do município. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1905).

O aspecto citado é também visivelmente percebido no documento referente à Santana de Paraopeba, datado de 13 de dezembro de 1908 quando em virtude da “permanência sabida de alguns siganos, isto no mez passado”, concluiu-se “ter havido furtos de animaes”. Frente a isso, relata o delegado local que “logo que chegou ao meu conhecimento tal fato, mandei a esse districto a força policial, constando do cabo e duas praças”. Aureliano Moreira Magalhães, em outra seção do relatório citado, descreveu os ciganos de forma a ressaltar a visão ameaçadora de que se tinha da liberdade daquele povo:

[...] aventureiros que, visando, na vida, exclusivamente o roubo; desligados de todas as agremiações partidárias; baldos de sentimentos patrióticos; divorciados das mais rudimentares noções do dever cívico, apresentam-se, de armas na mão conduzindo munhões de guerra, alheios já à lábria de sedução para os incautos, mas arrogantemente campiano de reivindicadores de uma instituição política, condenada pela Nação! A que plano obedecem, em nome de que princípios semeiam o terror por toda a parte, elles o proclamam, atirando contra a força publica e, facto notavel, vivendo até aqui dos roubos e pelos roubos, uma vez atacados em seus acampamentos, já não defendem o producto de suas depredações; abandonam valores, animaes, bagagens e até as mulheres e crianças, que os acompanham, para somente salvarem as suas pessoas e as suas armas, carabinas dos mais aperfeiçoados systemas! (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1908).

É citada ainda aquela que na época era considerada como a inclinação natural dos ciganos, isto é, a criminalidade. No fragmento anterior, essa ideia foi justificada pelo Chefe de Polícia por meio de argumentos lombrosianos, isto é, seria essa a natureza dos ciganos:

“desligados de todas as agremiações partidárias”, “baldos de sentimentos patrióticos”, “divorciados das mais rudimentares noções do dever cívico”. Tais expressões chamam a atenção para o que era visto como um grande grau de perversão naquele período, isto é, o nomadismo no sentido não apenas de deslocamento contínuo e desenfreado, mas também no que se refere à ausência de raízes nacionais nos moldes dos Estados oitocentistas. O nomadismo da cultura cigana, assim, era visto pelos olhos ocidentais como sendo produto de uma maldição, mas comumente ignorava-se o fato de que resultavam de constantes perseguições sofridas ao longo da história. (FAZITO, 2006).

Os relatórios da Chefia de Polícia, entre as diversas lacunas que apontam, demonstram que havia pouca ou nenhuma imparcialidade no tratamento penal dedicado aos tipos penais detidos. Menos ainda preocupavam-se as delegacias de polícia em compilar

provas e testemunhas contra os crimes supostamente cometidos pelos tipos sociais vistos como indesejados, a exemplo de índios, imigrantes e ciganos. Assim sendo, era constante a violação do mais clássico dos princípios do Direito, aquele que presume a inocência dos acusados até que se prove o contrário, princípio esse intimamente relacionado aos ideais de igualdade defendidos pelos clubes republicanos oitocentistas.

Na medida em que eram detidos, os suspeitos, em geral pertencentes aos grupos socioculturais indesejados pelos delírios de purificação da república que emergia, passavam automaticamente a réus confessos, submetidos sem qualquer espécie de direito à espera da condenação. Frente ao Código Penal de 1891, essa constatação infringe o artigo 1º daquela codificação, que afirma não poder “ninguém [...] ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas.” (Código Penal de 1891, 1917, p. 1). Oscar de Macedo Soares, jurista que, responsável por tecer comentários em uma das mais reconhecidas edições do Código Penal de 1891, a publicação de 1907, reiterou que o artigo descrito aponta que ninguém será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude da lei anterior e na forma por ela regulada, aspecto esse consolidado pela Constituição Federal de 1892 em seu artigo 72, §15.

Durante o transcurso de todo o século XIX, não havia na legislação brasileira distinção explícita entre o direito positivo e o direito costumeiro, já que mesmo as leis escritas das codificações estavam intimamente conectadas aos costumes. O estudo das contravenções penais, assim, permite compreender os valores pelos quais zelava o coletivo, bem como a distância entre o que era proibido e o que era permitido, o que era rejeitado e o que era aceito. (TEIXEIRA, 2007). Tais encaixes sociais refletem as sanções negativas contínuas àquilo que é visto como potencialmente ameaçador, como é o caso do *status* do desvio, cujas delimitações prévias são responsáveis por ativar mecanismos coercitivos. (BECKER, 1997; GOFFMAN, 1988). Há, portanto, uma forte tendência a julgar o criminoso como uma degeneração a ser controlada, vigiada e punida. Está presente nesse discurso a noção de que a perversão moral era parte da estrutura biológica humana e, por conta disso, poderia ser tanto identificada quanto combatida.

Nos relatórios da Chefia de Polícia analisados, as diferentes localidades mineiras pré-determinam os ofícios associados às pessoas tidas como honestas e os ofícios de caráter suspeito, em geral associados aos nômades. Diante desse contexto, o modo como o ofício era exercido antecipava na época a moral de quem o executava: assim sendo, não eram bem vistos aqueles que não se submetiam às oligarquias locais, ao Estado ou à nascente indústria.

No caso dos ciganos, além dos rótulos habituais sobre suposta inclinação à prática de delitos, despertava desconfiança o fato de não trabalharem com a assiduidade esperada e ainda assim conseguirem garantir o sustento de suas famílias. Por isso era comum a ideia de que eles seriam eternos fugitivos de crimes cometidos em diferentes localidades, ou seja, eles não seriam nômades, mas fugitivos constantes. Os ciganos despertavam a desconfiança e a fúria ainda em decorrência de estereótipos milenares, que os conectavam a furtos de crianças, roubos e feitiçarias várias, bem como pelo fato de não refletirem os valores esperados em meio a uma sociedade que buscava a modernidade por meio da exploração do trabalho livre, dos lucros capitalistas e da estabilidade do poder republicano. É digna de nota a justificativa do chefe de polícia Aureliano Moreira Magalhães, procurando explicar as recorrentes invasões de grupos ciganos em localidades várias, quando argumentou que

[...] do tempo que tudo descobre e dos acontecimentos, que se tem desenrolado em nosso paiz, reveladores de importantes e insensatos planos de subversão das instituições, que regem a grande patria brasileira, creio, nascerá a explicação da mysteriosa coincidência do aparecimento simultâneo de centenas de ciganos, em diversas zonas do Estado, provocando desordens, munidos de fino armamento de guerra e de carabinas das mais modernas, promptos à tenaz resistencia aos destacamentos, que os perseguem, proclamando abertamente seu desrespeito aos poderes constituídos. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1908).

Semelhante à citação anterior, é comum nos relatórios associar nomadismo e tendência ao crime. Percebe-se, então, como a ausência de endereço fixo e o constante deslocamento estava associado aos criminosos. Uma vez mais, há explicitamente a correlação entre nomadismo e criminalidade, conforme refletem as colocações de Joaquim Porfírio Álvares Machado, da delegacia de polícia de Araxá, escritas ao Chefe de Polícia do Estado de Minas Gerais, Christiano Brazil, em 20 de abril de 1904:

[...] freqüentes [...] reclamações pedindo providencias, expeditas e energicas, bem provão a VExca a emminencia de graves perturbações da ordem publica, [...] em ataques a propriedade e á vida, dos habitantes do Municipio, principiada pelos numerosos bandos de ciganos. Animados pela impunidade e pela certesa de não serem perseguidos, pela falta de força, prosseguem em sua niauha devastadora, cometendo toda sorte de depredações, roubos e violências. Alem deste elemento nomade e perturbador ainda lutamos com os criminosos foragidos dos municípios circunvizinhos [...] Atravessamos [...] um período tão anormal e agitado que são diários os assassinatos, roubos e outros delitos de menor importância, praticados a qualquer hora nas ruas desta Cidade e nas rédes dos povoados [...]. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1904).

Em seção intitulada “Apprehensão e depósito de valores, animaes e armas”, o Chefe de Polícia do estado de Minas Gerais descreve que mandou leiloar “143 animaes roubados por ciganos em diversas localidades e apprehendidos pelos meus pressupostos em diligencias que ordenei para dispersão desses perigosos aventureiros sem religião, sem pátria e sem lei. [...]”. É interessante observar a ausência de critérios para atestar que os pertences apreendidos com os ciganos eram, de fato, roubados. Nota-se que as autoridades partem do pressuposto de que os elementos encontrados junto dos ciganos foram obtidos exclusivamente mediante furto ou roubo, aspecto esse recorrentemente citado, conforme demonstra nova citação a seguir: “[...] Além das prisões dos ciganos e de seus chefes, apprehendereis tudo que nos parecer fructo de suas constantes depredações e assaltos à propriedade alheia.” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897).

Segundo Goffman (1988), o uso de determinadas recursos para diferentes tipos sociais não aceitos denotam o estabelecimento de marcas de pertencimento pré-determinadas, que acompanham o indivíduo onde quer que ele vá. Nesse caso, o reconhecimento serve ao controle social por meio do estabelecimento de critérios mediante os quais será possível determinar previamente se uma pessoa possui ou não má reputação, bem como a natureza da má reputação.

É comum ainda associar a presença cigana ao caos, como descreveu, em 1897, Aureliano Moreira Magalhães, que definia esses grupos como “constantes perturbadores da ordem, verdadeiros vandalos, sem patria, sem religião, sem lei; bandidos que vivem das depredações, dos assassinatos e do provento dos mais ousados crimes, anathemizados por todas as localidades, onde passam ou estabelecem os abarracamentos.” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897). Nesse trecho, observa-se que aos ciganos são atribuídos os estereótipos mais execrados do contexto oitocentista: em um cenário profundamente nacionalista, ser considerado “sem pátria” era profundamente mal visto; ser taxado como “sem religião” em um estado onde vigorava o catolicismo também se assemelhava a uma maldição e, por fim, ser definido como um grupo que não se submete às leis dos homens e, portanto, não se converge à força de um Estado, também soava como um atestado para ser julgado criminoso convicto.

Nas páginas citadas, as invasões de ciganos voltam a ser destacadas, quando são definidos como “selvagens, aventureiros perigosos”, culpabilizados por supostas depredações e assassinatos. Observa-se nessa declaração, uma vez mais, a relação entre o característico nomadismo dos ciganos e a ideia de que não fossem civilizados. É notória a oposição entre as

dicotomias “cigano-nomadismo” e “cidadão-propriedade”, isto é, entre aqueles que para a conservadora sociedade de fim do século XIX vivem de forma desvairada mundo afora (e por isso seriam supostamente desprovidos de raízes ou leis) e aqueles que eram considerados inseridos socialmente como no trecho a seguir “[...] A minha administração policial, em desafronta da lei, precisa dispersar os novos bandos de ciganos, que acabam de invadir alguns municípios, commettendo horrendos crimes contra os cidadãos e contra a propriedade.” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897).

Outras subcategorias da vadiagem, às quais Pereira Brasil dedica menos atenção incluem “[...] os bêbados por habito; [...] as prostitutas que perturbarem o socego publico; [...] os turbulentos que por palavras ou actos, offenderem os bons costumes, a tranqüilidade publica e a paz das famílias.” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897). Nesse trecho, atenta-se para o fato de que os tipos citados se encaixariam na esfera daqueles que, embora fossem considerados infectos pelos vícios, eram suportados socialmente, desde que não perturbassem a “boa sociedade”. Exemplo disso é que condenados eram os “bêbados por habito”, mas não os ébrios, que “deveriam ser conservados em custodia até que termine a embriaguez.”

(ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897). Segue ainda orientação do chefe de polícia para que bêbados, prostitutas e “turbulentos” assinem “termos de bem viver”, documento em que se comprometiam a se adequarem minimamente às exigências de civilidade.

É possível aplicar frente a esse contexto a premissa assinalada por Goffman de que os desviantes são vistos como seres incapazes de usar as oportunidades disponíveis para o progresso nos vários caminhos aprovados pela sociedade, já que representam defeitos nos esquemas motivacionais sociais, ostentando sua recusa em aceitar o seu lugar social. Na medida em que o chefe de polícia assinala instruções específicas para reprimir adequadamente as categorias presentes em meio aos vadios, ele está apontando a necessidade de estabelecer parâmetros para diminuir os incômodos gerados por aqueles que são vistos como incapazes de algum pertencimento social.

Reflexo da negação da possibilidade de inserção social cigana é a violenta repressão com que eram recebidos os grupos ciganos nas diferentes localidades mineiras. Para que a repressão policial, todavia, pudesse servir aos planos de ação do Estado, era necessário que houvesse minimamente respaldo da legislação criminal, por se tratar de um Estado de direito regido por uma constituição republicana. Posteriormente, serão expostas as mudanças da legislação criminal que permitiram às ações policiais se tornar em baluartes da nova ordem que se impunha, especialmente junto aos grupos indesejados por aquele projeto, nesse caso, os ciganos.

Outros chefes de polícia de Minas Gerais também dedicaram extensas linhas à repressão daqueles que não se submetiam às formas de trabalho aceitas pela sociedade. O Chefe de Polícia de Minas Gerais, Christiano Pereira Brasil, no relatório publicado em 1905, revelou detalhadas instruções a respeito da repressão à vadiagem. Diferentemente de Vieira de Mello, Pereira Brasil ateu-se mais aos ditames práticos do que à oratória inflamada, representando uma fase em que a Chefia de Polícia buscava, em comparação com os anos anteriores, atuar de modo cada vez mais operacional. Assim sendo, Pereira Brasil destaca a necessidade de reprimir a vadiagem com o máximo rigor, obrigando

[...] vadios e outros indivíduos perigosos á ordem social a tomarem occupação lícita, consiste em advertência pelos delegados, subdelegados e inspectores de secção, que deverão marcar um prazo breve, para esses indivíduos se mostrarem empregados, sob pena de serem processados na forma da lei. Serão processados ou compelidos a assignar termo (art. 200 do Reg.). (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1905).

Aos olhos da época, aquele que não dispunha de ocupação lícita tornava-se um perigo social eminente, rotulado como portador de um grave desvio de caráter e não o produto de um sistema socioeconômico permeado pela desigualdade:

1º. Os vadios, isto é, os que não exercerem profissão, officio ou qualquer mister em que ganhem a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habitem, e aquelles que procuram provar a subsistencia por meio da occupação prohibida por lei ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes. São considerados sem domicilio certo os que não mostrarem ter fixado em alguma parte a sua habitação ordinaria e permanente, ou não estiverem assalariados ou aggregados a alguma pessoa ou família (Art. 145 do Reg.). (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1905).

Em meio a outros exemplares dos relatórios da Chefia de Polícia de Minas Gerais, são comuns passagens diversas que associam claramente elementos criminosos a questões morais, em lugar de ser aplicada uma definição racional de contravenção penal. Exemplo disso está no relato do Chefe de Polícia de Minas Gerais, Alfredo Pinto Vieira de Mello, em 1895, que se deteve na associação entre atos criminosos e problemas de caráter: “[...] uma turba de indolentes viciados, predispostos ao crime, gastos pela embriaguez e demais vícios, inimigos do trabalho honesto e remunerador [...]” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1895). Vieira de Mello, como autêntico homem de seu tempo, enxergava na indolência uma brecha significativa para o cometimento de crimes, um elemento que sob a ótica da época, constituía ameaça moral e criminal. Ser indolente, isto é, apresentar pouca disposição para o trabalho

nos moldes exigidos pelo período, parecia sugerir caminhos que levariam à reincidência de delitos.

A legislação penal, portanto, ainda era predominantemente moral, daí a severa ênfase no combate a delitos como vadiagem, ofensa moral, embriaguez e desordem. A lógica higienista que procurava ser implantada pela jovem república nos centros urbanos brasileiros em fins do século XIX está diretamente conectada ao amplo progresso científico dos oitocentos, que disseminou a ideia em torno da infalibilidade da ciência e da possibilidade do conhecimento científico de regenerar os diferentes grupos humanos vistos na época como não civilizados. (NALLI, 2005).

Os relatórios da Chefia de Polícia de fins do século XIX ressaltam as características assinaladas com enorme clareza a exemplo do Chefe de Polícia de Minas Gerais Vieira de Mello, por exemplo, que criticou no relatório de 1895 o fato de o código penal brasileiro do período não possuir uma classificação moral que categorizasse os criminosos. O Chefe de Polícia Aureliano Moreira Magalhães, por sua vez, aponta que, por mais divergentes que fossem as Escolas Penais do período, era devidamente aceito o fato de que

[...] os crimes provenham exclusivamente dos defeitos orgânicos dos criminosos e sim divisam a sua fonte genética nas condições sociaes, na constituição orgânica, moral ou physica; de outros que o à influencia do clima, á mutação das estações e da temperatura athmosphérica, ainda outros há que fazem originar os crimes do regimen de vida e de alimentação, e até das enfermidades adquiridas ou hereditárias. [...] Que os vícios hereditarios manifestam-se na ordem physica por disequilíbrio das faculdades mentaes, ou por sua atrophia e na ordem physica por caracteres atáxico ou degenerativos. [...] (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1898).

Ecoam, desse modo, na gestão dos chefes de polícia do estado de Minas Gerais, as tentativas lombrosianas de equacionar a ação criminosa. Durante longo tempo, porém, os chefes de polícia se dedicarão a abordar tais questões nos relatórios, mas não saberão direcioná-las para ações voltadas para a repressão da criminalidade em ascensão. Levarão adiante a noção de que os ciganos, como elementos dissociados do que consideravam ser os preceitos aceitos de religião, Estado e sociedade, deveriam ser combatidos, pois estariam determinados às práticas delituosas:

[...] da existência de um bando de ciganos na Serra das Perobas. Acompanhada da força policial de que podia dispor e auxiliada por populares, a auctoridade foi ao encontro dos bandidos que resistiram à ordem de prisão com repetidos tiros, sahindo da acção levemente ferido o subdelegado do districto que tambem seguia á força policial e morto um cigano de nome João Floriano. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1900).

A citação anterior aponta para a visível incoerência entre a lei penal e a prática policial: se a retirada dos ciganos é realizada violentamente, sem que fossem enviadas as intimações necessárias descritas pelo Código Penal de 1891, não se pode exigir que cumpram tal decisão. A citação anterior reflete enorme teor autoritário, já que se tratava de grupo de ciganos fora dos limites urbanos, que não configurava ameaça real, mas que foram expulsos com o uso da força. Ausentes tais características, as forças policiais atuaram de forma a reprimi-los sem qualquer intimação, indo de encontro dos ciganos que ali se encontravam de forma violenta. O conceito de criminoso nato, nesse caso, vigorou de forma contundente, pois mesmo sem que o grupo de ciganos mencionado na citação anterior pudesse representar de fato uma ameaça, foi reprimido conforme a crença efetiva de que em algum momento representaria perigo.

A tendência observada na documentação analisada é de que a retirada dos ciganos caracterizou-se por crescente violência, em relação à qual os chefes de polícia pareciam se orgulhar, dado o destaque progressivo que se dava a elas nos relatórios, especialmente ao relatar ciganos que haviam sido mortos “com repetidos tiros, sahindo da acção levemente ferido o subdelegado do districto que tambem seguia á força policial e morto um cigano de nome João Floriano.” (Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, Relatório de 1900, p. 70). Apenas nessas situações os ciganos são descritos com seus respectivos nomes, dando a entender que, diante desse contexto, cabia mencioná-los de forma a comprovar minimamente nos relatórios o que era considerado pelo governo estadual como um grande feito. Outra situação em que os ciganos tinham seus nomes revelados era quando seus líderes eram apreendidos, a exemplo do grupo que seguiu de Lagoa Santa para Jequitibá:

Em abril do anno passado appareceu no municipio de Sete Lagôas uma horda de ciganos contra os quaes pediram providencias o promotor da justiça e juiz de paz, informando que ella se compunha de 90 homens bem armados, que invadiam os pastos, furtando animaes e ameaçando assaltar as fazendas. Fiz seguir de Curvello, onde se achava como delegado especial o capitão Seraphim Moreira da Silva, com força sufficiente para dispersar os grupos, apprender os animaes furtados e processar os delinquentes. Em marcha para Jequitiba, onde contava acharem-se abarracados os ciganos, foram o referido official e a força sob meu commando agredidos no logar "Ponte Cahida" por alguns ciganos que, embossados na margem da estrada, dispararam alguns tiros contra a força. Houve pequeno tiroteio e os bandidos puzeram-se em fuga, abandonando na fazenda do Duque 13 animaes, munição Winschester e mais objetcos que foram apprehendidos e entregues ao dr. juiz de direito da comarca, para dar-lhe destino legal. Das investigações feitas pelo capitão

Seraphim verificou-se que o grupo de ciganos, ao contrario das informações prestadas, compunha-se apenas de 14 homens, algumas mulheres e creanças, chefiados por Honório e Joaquim de tal, que dalli tomaram a direcção de Conceição do Serro. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1905).

Há um segundo aspecto a ser notado na citação anterior: o fato de que em muitas das denúncias a respeito da presença dos grupos ciganos prevalecia o componente do imaginário, capaz de transformar apenas “14 homens, algumas mulheres e creanças” na informação superficial de que fossem “90 homens bem armados, que invadiam os pastos, furtando animaes e ameaçando assaltar as fazendas”, mercedores de urgentes pedidos de reforços por parte do juiz de paz e do promotor de justiça. Desse modo, é possível depreender que as forças policiais fossem mal preparadas para apurar as denúncias que chegavam a respeito dos bandos ciganos e, quando de fato se confirmavam, encontravam-se mal estruturadas para repreendê-los:

[...] uma horda de ciganos fazendo correrias e desordens em alguns districtos. Abarracados em S. Sebastião dos Ferreiros, promoveram entre si grande conflicto, do qual resultaram a morte de um cigano de nome Honório e ferimentos em duas ciganas. Um dos assassinos de nome Joaquim, perseguido pelos seus companheiros, que pretendiam lynchal-o, refugiou-se nas proximidades do theatro do crime e o outro, de nome Trajano, evadiu-se logo após o conflicto. Chegando o facto ao conhecimento do delegado de Ferros, cidadão João José Soares dos Santos, este seguiu immediatamente para o local do crime e auxiliado por pessoas do povo, deu cerco ao abarracamento dos bandidos, conseguindo realizar a prisão de Joaquim. Dispersou em seguida o grupo, conduziu para a sêde do município o cadáver de Honório, a fim de ser ali enterrado e fez recolher á cadeia do preso. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1905).

Em Ferros, pode-se depreender que a estigmatização com relação aos ciganos ganha uma amplitude tão grande que leva à mobilização dos moradores junto às forças públicas para que os ciganos sejam expulsos da localidade, mesmo que sem que tivesse havido uma confirmação exata de que estivessem atuando de forma criminosa nos arredores daquela localidade. Questiona-se então se a presença cigana era de fato ofensiva ou se as forças de defesa é que eram limitadas sob o ponto de vista investigativo e repressor.

5 CONCLUSÃO

A repressão aos ciganos no estado de Minas Gerais auxilia na reflexão em torno dos mecanismos de exclusão das primeiras décadas da república brasileira. Apesar da tradição autoritária, a república no Brasil desejava demonstrar que estava sintonizada com o conceito de progresso, em vigor a partir da segunda metade dos oitocentos. Não poderia, portanto, expulsar e reprimir do perímetro urbano os elementos sociais rotulados de desviantes, aos quais atribuíam práticas criminosas, modos de vida anti-higiênicos e hábitos considerados inapropriados ao espírito de modernização conservador republicano. Em resposta às necessidades ideológicas desse processo de reforma urbana, era preciso procurar por uma doutrina dotada de argumentos consistentes. Entrou em cena, assim, o Higienismo no Brasil.

Apesar de o governo republicano procurar associar sua imagem às reformas econômicas e sociais, a essência do poder vigente ainda era autoritária. Assim sendo, as elites consideravam que, se não era possível reverter o processo de formação brasileiro, retirando de cena a população pobre e mestiça, deveria haver empenho para redesenhar o futuro das cidades. Para as camadas dominantes, a transformação dos centros urbanos deveria sintonizar-se com os principais redutos citadinos europeus, incluindo a economia, a arquitetura, a distribuição e a sanitização dos espaços urbanos, de modo que se tornassem referência do processo histórico de transformação que as classes dirigentes procuravam empreender.

As cidades ganhavam, então, a função de irradiar o poder derivado da aliança política entre os cafeicultores, as velhas oligarquias agrárias e a nascente burguesia industrial. Não parecia suficiente, porém, sanitizar e reformar os espaços urbanos: era necessário ir além, procurando introduzir mudanças de caráter social. Todavia, a ciência da época era taxativa quanto à crença de que a inferioridade sociocultural era biologicamente irreversível e hereditária. Não se acreditava, na época, que houvesse política pública capaz de reverter os desígnios genéticos de desvio, justificando o uso crescente da violência policial contra as camadas populares urbanas tidas como marginalizadas no período.

Pobres, ex-escravos, mestiços e imigrantes cuja origem era vista como indesejada, bem como demais elementos sociais rotulados no período como marginalizados, não tinham mais espaço nos redutos urbanos. As opções que restavam se restringiam a suportar a violenta repressão policial ou concordar em ser expulso para zonas urbanas periféricas. Não havia legislação que regulamentasse ou restringisse esse processo garantido nas ruas pela

traculência policial: a lei criminal, em lugar de preservar os direitos daqueles que já se encontravam em situação de vulnerabilidade social, traçava os meandros da coerção.

Em meio aos fatos descritos, a presença imigrante atuava como um fator de rearticulação genética e cultural. Buscava-se, ao mesmo tempo, “branquear” a população brasileira e inserir modos de vida que soterrassem o passado escravo, negro e indígena da formação brasileira. Para tanto, eram aceitos imigrantes da Europa Ocidental, que, além de brancos, eram vistos na época como portadores de cultura superior aos europeus do leste. O leste europeu, porém, percebido no período como longamente “infectado” por povos turco-otomanos – muçulmanos ancestrais, taxados historicamente de infiéis – e culturas ciganas, tinham sua penetração restrita nos portos brasileiros pelas autoridades responsáveis por coordenar a imigração.

Os ciganos, em especial aqueles que vinham do leste europeu, eram percebidos como detentores de genes associados a estereótipos como vadiagem e criminalidade, bem como a herança considerada biológica de cinco séculos de “escravidão branca” na Europa Ocidental. Se as elites republicanas desejavam romper com o passado escravo, negro, indígena e mestiço, os ciganos representariam um retrocesso e não o avanço pretendido. Frente a tais argumentos, as autoridades brasileiras não viam possibilidade em admitir a permanência cigana. Sob a ótica higienista, que procurava erradicar os agentes de desordem médica e criminal dos centros urbanos, a presença cigana apontava para mais uma entre tantas ameaças representadas pelas camadas populares.

Estigmatizados por serem nômades, rotulados como feiticeiros e vadios, responsabilizados, muitas vezes, sem o devido trâmite legal, por diferentes crimes a eles atribuídos, os grupos ciganos eram vistos como incômodos. Observa-se, portanto, que, ao contrário do que é comumente afirmado em relação à suposta facilidade de inserção dos imigrantes no Brasil, sobretudo no processo de introdução da mão de obra livre estrangeira em fins dos oitocentos, ainda persistem contradições a serem confrontadas. Embora os documentos produzidos pela Chefia de Polícia de Minas Gerais em fins dos oitocentos não detalhem as camadas sociais, observa-se que, mesmo entre os populares sob a mira da repressão das forças públicas urbanas, a permanência de imigrantes, e menos ainda de ciganos, não era bem-vinda. Ambas as categorias de estrangeiros, em especial os segundos, estavam associados à ocorrência de delitos como roubos, assassinatos e tipos distintos de perturbação social. Apesar da rejeição à cultura cigana apresentar maior oposição, a análise documental aponta com nitidez para o fato de que a sociedade urbana mineira de fins dos oitocentos, em sua grande maioria, especialmente as elites republicanas, apresentavam

contundente desconforto frente à presença de imigrantes. Esse aspecto cristalizou-se, porém, sobre os grupos ciganos, cuja constante estigmatização colaborou para que recaísse sobre eles acentuada intolerância à presença do elemento estrangeiro.

Todavia, a análise dos relatórios da Chefia de Polícia permitiu suscitar inúmeras questões ainda não exploradas, seja por historiadores ou cientistas sociais. Um dos aspectos que mais chamaram a atenção na análise da documentação, seja nos relatórios da Chefia de Polícia, seja nas correspondências entre as delegacias do interior é a aversão ao elemento imigrante, fosse ele cigano ou não. O cigano atrai para si todo o ódio ao imigrante, mas italianos, espanhóis, gregos, portugueses e estadunidenses também não eram bem-vindos. É farta a documentação que demonstra os crimes de populares contra elementos estrangeiros, muitas vezes em detrimento de causas torpes. O estrangeiro estava associado à figura da baderna, da desordem e por isso não era bem-vindo. Nem mesmo oficiais dos Estados Unidos que por aqui estavam de passagem escapavam da fúria de certos populares.

Outro aspecto intrigante, mas complicador, é a mudança incessante de nomes, limites geográficos, comarcas, funções policiais e judiciárias no território mineiro. Observa-se aí a demonstração de que poder central e elites locais se encontravam em divergências constantes, dificultando uma ação mais consistente das autoridades. Não havia uma estrutura organizada capaz de administrar, reprimir e coordenar planos de segurança pública de forma coerente, pois mesmo após o fim da monarquia o território mineiro era recortado por divergências ligadas ao confronto entre poder central e poder local.

Os relatórios e as correspondências das delegacias mostram ainda que em fins do século XIX não só havia uma segurança pública deficiente, como inúmeros crimes permeados por requintes de crueldade. Ao contrário do que se pode imaginar, o interior das Minas Gerais em fins do século XIX não era pacífico, mas acometidos por crimes de natureza diversas vezes, marcados pela impunidade, pois não havia estrutura policial que abrigasse e reconduzisse tantos marginais. Esse último ponto em muito lembra os problemas ainda enfrentados pela segurança pública atual: impunidade, incapacidade do sistema estatal de segurança reorientar os indivíduos de passado criminoso, o conflito entre a aplicação da lei e os grupos de poder influentes. Passado e presente ainda se cruzam e se justificam, em uma teia intrincada de permanências históricas, permeadas pelo diálogo com o controle social estabelecido pelos preceitos sociológicos.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. **Relatório da Chefia de Polícia**, 1895.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. **Relatório da Chefia de Polícia**, 1897.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. **Relatório da Chefia de Polícia**, 1898.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. **Relatório da Chefia de Polícia**, 1900.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. **Relatório da Chefia de Polícia**, 1901.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. **Relatório da Chefia de Polícia**, 1904.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. **Relatório da Chefia de Polícia**, 1905.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. **Relatório da Chefia de Polícia**, 1908.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. **POL 8-** Caixa 2, Documento 47, 10-03-1904.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. **POL 8-** Caixa 2, Documento 47, 25-07-1904.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. **POL-8**, Caixa 5, documento 1, 26-08-1906.

ALONSO, Ângela. Crítica e contestação: o movimento reformista da geração 1870. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 15, n. 44, p.35-55, out. 2000.

ALVAREZ, Marcos César. O homem delinqüente e o social: naturalizado apontamentos para uma história da criminologia no Brasil. **Revista Teoria e Pesquisa**. São Paulo, n.47, p.71-92, jul./dez., 2005.

BALOCCO, Anna Elizabeth; POSTIGO, Maria Labarta. Sujeito, discurso e vida urbana: um estudo contrastivo de discursos sobre a exclusão no Brasil e na Espanha. **Linguagem em (Dis)curso**. Santa Catarian, v. 9, n. 1, p. 11-34, jan./abr. 2009. Disponível em: <http://www3.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/0901/090101.pdf>. Acesso em: 2/9/2010.

BARBOSA, Maria Aparecida. Para uma etno-terminologia: recortes epistemológicos. **Revista Ciência e Cultura**. São Paulo, v.58, n.2, p. 48-51, 2006.

BARREIROS, José António. As instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios para a sua história. **Revista Análise Social**. Lisboa, v. XVI, n. 63, p. 587-612, 1980.

BATISTA, Vera Malaguti. O Realismo Marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo. In: Mello, Marcelo Pereira de (Org.). **Sociologia e direito: explorando as interseções**. Niterói: PPGSD, 2007. p. 135-148.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. A evolução institucional da Polícia no século XIX: Inglaterra, Estados Unidos e Brasil em perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, ed. 7, ano 4, p. 30-47, ago./set. 2010.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BECKER, Howard. A Escola de Chicago. **Revista Mana**. Rio de Janeiro, v. 2, p. 177-188, out. 1996

BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1994.

BEM, Arim Soares. A centralidade dos movimentos sociais na articulação entre o Estado e a sociedade brasileira os séculos XIX e XX. **Revista Educação & Sociedade**. Campinas, v.27, n. 97, p.1137-1157. Set./Dez. 2006.

BEM, Arim Soares. **Criminologia e etnicidade: Culpa Categórica e Seletividade de Negros no Sistema Judiciário Brasileiro, 2006**. Disponível em: <<http://www.ideario.org.br/neab/kule2/Textos%20kule2/Arim%20Soares.pdf>>. Acesso em: 15/9/2010.

BENDIX, H. **Construção nacional e cidadania**. São Paulo: EDUSP, 1996.

BOARINI, Maria Lúcia; YAMAMOTO, Oswaldo H. Higienismo e Eugenia: discursos que não envelhecem. **Psicologia Revista**. São Paulo, v.1, n. 13, p. 59-71, maio 2004

BONELLI, Maria da Glória. **Os delegados de polícia: entre o profissionalismo e a política no Brasil (1842-2000)**. São Paulo: UFSCar, 2003.

BORGES, Isabel Cristina Medeiros Mattos. **Cidades de Portas Fechadas: a intolerância contra os ciganos na organização urbana na Primeira República**. Juiz de Fora: UFJF, 2007.

BURSZTYN, Marcel. **No meio da rua: nômades, excluídos e viradores**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

CABECINHAS, Rosa; AMÂNCIO, Lígia. **Dominação e exclusão: representações sociais sobre minorias raciais e étnicas**. Braga, 2004, p. 1-17. Disponível em: <<http://www.cecs.uminho.pt>>. Acesso em: 03/9/2010.

CAPONI, Sandra. Da Herança à Localização Cerebral: sobre o Determinismo Biológico de Condutas Indesejadas. **Revista Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 2, n. 17, p. 343-352. 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CATALDO NETO, Alfredo; DEGANI, Eliane Peres. Em busca da igualdade prometida: redescobrimo a criminalização do preconceito no Brasil. **Revista de Criminologia e Controle Social**. Porto Alegre, 2010.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHAVES, Fábio César. **Crime e loucura**: as relações entre Medicina e Justiça Penal no Rio de Janeiro: (1830-1903). Franca: UNIFESP, 2010.

COSTA, C. **Sociologia**: introdução à ciência da sociedade. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1997, p. 51.

COSTA, Maria Clélia L.. **A cidade e o pensamento médico**: uma leitura do espaço urbano. Fortaleza: UFC, ano 1, n.2, 2002.

COTTA, Francis Albert. Olhares sobre a polícia no Brasil: a construção da ordem imperial em uma sociedade mestiça. **Revista Fênix**. Uberlândia, v. 6, n.2, ano VI, abr./maio/jun. 2009. Disponível em: www.revistafenix.pro.br . Acesso em: 13/11/2009.

COTTA, Francis Albert. Uma polícia para o império: Historiografia e iconografia sobre a polícia no Rio de Janeiro - primeira metade do século XIX. **Revista Fênix**. Uberlândia, v. 6, n.2, ano VI, abr./maio/jun. 2009. Disponível em: www.revistafenix.pro.br . Acesso em: 13/11/2009.

COUCEIRO, Luiz Alberto. Os africanos e o Atlântico: imagens sociais no Império do Brasil. **Em Tempo de Histórias**. Brasília, v. 1, n. 6, p. 28-42. 2002.

DIAS, Fabiana Rodrigues. Do nascimento do inquérito ao panoptismo: as diferentes formas de construção da verdade em “A verdade e as formas jurídicas” de Michel Foucault. **Revista Travessias**. Cascavel, ed. 04.1999. Disponível em: revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/download/.../2442 . Acesso em: 02/02/2011.

DONATO, Verônica Chaves Carneiro. **O poder judiciário no Brasil**: estrutura, críticas e controle. Fortaleza: Fundação Edson Queiroz Universidade, 2006.

DUARTE, Regina Horta. **Noites circenses**: espetáculos de circo e teatro em Minas Gerais no século XIX. Campinas: Ed. da Unicamp, 1995.

DURKHEIM, Émile, 1858-1917. **Da divisão do trabalho social; As regras do método sociológico; O suicídio; As formas elementares da vida religiosa**. 2. ed, São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 165-202. (Coleção “Os Pensadores”).

ENGUITA, Mariano F. Os desiguais resultados das políticas igualitárias: classe, gênero e etnia na educação. **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, n.3, p. 5-17, set/dez. 1996. Disponível em http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE03/RBDE03_03_MARIANO_F_ENGUITA.pdf. Acesso em: 04/06/2010.

FAZITO, Dimitri. A identidade cigana e o efeito de "nomeação": deslocamento das representações numa teia de discursos mitológico-científicos e práticas sociais. **Revista de Antropologia**. São Paulo, v. 49, n.2, p. 689-729, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scieloOrg/php/reference.php?pid=S0034-77012006000200007&c>. Acesso em: 04/07/2010.

GOFFMAN, Erving. **Comportamento em lugares públicos**: notas sobre a organização social dos ajuntamentos. Petrópolis: Vozes, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GÓIS JÚNIOR, Edvaldo. Movimento higienista na história da vida privada do Brasil: do homogêneo ao heterogêneo. **Coscientia e Saúde**. São Paulo, v. 1, p. 47-52. 2011. Disponível em <http://www4.uninove.br/ojs/index.php/saude/article/viewFile/170/157>. Acesso em: 20/08/2011.

GONDRA, José Gonçalves. Homo hygienicus: Educação, higiene e a reinvenção do homem. **Cadernos CEDES**. Campinas, v. 23, n. 59, p. 25-38, abr. 2003.

GOUVÊA, Maria Cristina Soares de. Estudos sobre desenvolvimento humano no século XIX: da Biologia à Psicogenia. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 38, n. 134, p. 535-557, maio/ago. 2008.

GRIZA, Aínda. **Polícia, técnica e ciência**: o processo de incorporação de saberes técnico-científicos na legitimação do ofício policial. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999. p. 17-88.

HENRIQUES, Rita de Cássia Chagas. A razão moldando o cidadão: estratégias de política higienista e espaço urbano disciplinar - Belo Horizonte (1907-1908). **Cadernos de História**. Belo Horizonte, v. 2, n. 3, 1997.

HOFBAUER, Andreas. O conceito de raça e o ideário do branqueamento no século XIX - Bases ideológicas do racismo brasileiro. **Teoria e Pesquisa**. Brasília, n. 42-43, jan./jul. 2003.

HOLLOWAY, Thomas. **Policing Rio de Janeiro**: repression and resistance in 19th-century city, Stanford: Stanford U.P. Rio de Janeiro: UFRJ, 1993. p. 130.

JOSEPHSON, Silvia Carvalho; JACÓ-VILELA, A. M. Mutações da Paisagem Urbana do Rio de Janeiro na Segunda Metade do Século XIX. **Revista Mnemosine**. Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2005.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Lua Nova**. São Paulo, n.68, p. 205-242, 2006.

LEONÍDIO, Adalmir. Utopias sociais e cientificistas no Brasil, no final do século XIX. **História, Ciências, Saúde -Manguinhos**. Rio de Janeiro, v.14 n.3, jul./set. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/>. Acesso em: 8/9/2010.

LIÉGEOIS, JEAN-PIERRE. **Los gitanos**. Paris: Éditions La Découverte, 1983. p. 9-18.

LISBOA, Armando de Mello. A mediação entre a economia e apolítica na produção teórica sobre o Estado contemporâneo latino-americano: um balanço. **Revista de Textos de Economia**. Lisboa, v.2, n.1, 1987.

MACEDO, Oswaldo. **Ciganos, natureza e cultura**. Rio de Janeiro: Imago, 1992.

MACHADO, Roberto; et. al. **Danação da norma**: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **O crime segundo o criminoso**: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2006, p. 23-45.

MAGANO, Olga. Percursos de integração social de indivíduos de origem cigana: alguns dados preliminares. **VI Congresso Português de Sociologia**. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2008. p. 1- 13.

MAGANO, Olga; SILVA, Luisa Ferreira. **A integração/ exclusão social de uma comunidade cigana residente no Porto**. 2000. Disponível em http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR462dc7e530d4e_1.PDF. Sem data.

MARTINS, Gabriela Pereira. Repensando o Positivismo. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**. Juiz de Fora, ano 4, ed. 9, p.68-91, jan./abr. 2010.

MARTINS, Silvia Helena Zanirato. Pobreza e criminalidade: a construção de uma lógica. **Revista História**. São Paulo, n.132, p. 119-130, 1995.

MAY, Tim. **Pesquisa social**: questões, métodos e processos. Porto Alegre: ArtMed, 2004.

MAZZIERO, João Batista. Sexualidade Criminalizada: Prostituição, Lenocínio e Outros Delitos - São Paulo 1870/1920. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 18 n. 35, p. 247-285, 1998.

MELLO, Marcelo Pereira de. A casa de detenção da corte e o perfil das mulheres presas no Brasil durante o século XIX. **Revista Gênero**. Niterói, v. 2, n.1, p. 31-48, 2001.

MELLO, Marco Antonio da Silva; et.al.. Os Ciganos do Catumbi: de “andadores do Rei” e comerciantes de escravos a oficiais de justiça na cidade do Rio de Janeiro. **Cidades, Comunidades e Territórios**. Lisboa, n. 18, p.79-92, Jun. 2009.

MISKOLCI, Richard. A Hora da Eugenia: Raça, Gênero e Nação na América. **Caderno Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p.228-235, jan. 2006.

MISKOLCI, Richard. Do desvio às diferenças. **Revista Teoria & Pesquisa**, Brasília, n. 47, p.9-41. jul./dez. 2005.

MONTAGNER, Miguel Ângelo. Sociologia Médica, Sociologia da Saúde ou Medicina Social? Um Escorço Comparativo entre França e Brasil. **Revista Saúde e Sociedade**. São Paulo, v.17, n.2, p. 193-210, 2008.

MOONEM, FRANS. **Anticiganismo**: os ciganos na Europa e no Brasil. Juiz de Fora: Centro de Cultura Cigana, 2008.

MOREIRA LEITE, D. **O caráter nacional brasileiro**: história de uma ideologia. São Paulo: Ática, 1992. p. 179.

MOSCOVICI, Serge. Os ciganos entre a perseguição e a emancipação. **Revista Sociedade e Estado**. Brasília, v. 24, n. 3, p. 653-678, set./dez. 2009.

MOTA, André. História regional e o sanitarismo paulista na República Velha. **Revista Mneme**. Rio Grande do Norte, v. 7, n. 17, p. 14-31, ago./set. 2005.

NALLI, Marcos. Antropologia e racismo no discurso eugênico de Renato Kehl. **Teoria e Pesquisa**, n. 47, p.119-157, jul/dez 2005.

NEDER, Gizlene. Cultura, poder e violência. **Rev. Latinoam. Psicopat. Fund..** São Paulo, v. 12, n. 1, p. 17-30, mar. 2009.

NOBRE, Carlos. O Controle Penal do Escravo: Crime e Polícia no Rio de Janeiro (1808-1850). **Revista Direito**. São Caetano do Sul, ano IX, n. 14, p. 93-106, jan./jun. 2008.

NUNES, Everardo Duarte. Saúde coletiva: uma história recente de um passado remoto. In: NUNES, Everardo Duarte (Org.). **Tratado de saúde coletiva**. São Paulo: Hucitec, 2006. p. 295-315.

OLIVEIRA JÚNIOR, Alcidesio de. **Penas especiais para homens especiais**: as teorias biodeterministas na Criminologia Brasileira na década de 1940. 2005. Dissertação (Mestrado em História das Ciências da Saúde) - Casa de Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 7, n. 13, jan/jun 2005, p. 244-259.

OLIVEIRA, M.A.C.; EGRY, E.Y. A historicidade das teorias interpretativas do processo saúde-doença. **Revista da Escola de Enfermagem**. São Paulo, v. 34, n. 1, p. 9-15, mar. 2000.

ONÓRIO, Antônio Douglas. A Criminologia na execução penal. **Revista Pensar o Direito**. São Paulo, n.2, p. 15-24, jan./dez. 2005.

PAES, Mariana Armond Dias; LOUREIRO, João Vitor Rodrigues. Ruptura e continuidade nas instituições judiciárias do Brasil Joanino: um olhar panorâmico sobre o direito brasileiro do início do século XIX. **I Simpósio Nacional de História Cultural da Anpuh**. Goiás, 2008.

PATTO, Maria Helena Souza. Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. **Revista Estudos Avançados**. São Paulo, v.13, n.35, p. 167-198, 1999.

PEREIRA, Cristina da Costa. **Os ciganos ainda estão na estrada**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 11-50.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História, memória e centralidade urbana**. Debates 2007. História cultural do Brasil. Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org/>. Acesso em 8/9/2010.

PIMENTEL FILHO, José Ernesto. Incultura e criminalidade: estereótipos sobre a educação da criança, do jovem e do camponês no século XIX. **Revista História**. São Paulo, v.24, n.1, p.227-246, 2005.

RAMINGER, Tatiana. Entre a normatividade e a normalidade: contribuições de G. Canguilhem e M. Foucault para as práticas de saúde. **Mnemosine**. Campina Grande, v. 4, n.2, 2008.

REINHEIMER, Patrícia. Identidade nacional como estratégia política. **Mana**. Rio de Janeiro, v.13, n.1, abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/> . Acesso em: 8/9/2010.

REZENDE, Dimitri Fazito de Almeida. **Transnacionalismo e etnicidade**. A Construção Simbólica do Romanesthán (Nação Cigana). Belo Horizonte: UFMG, 2000.

RIOS, Venetia Durando Braga. “O „Asylo”, uma necessidade indeclinável de organização social”: indagações em torno do questionário de internamento do Asilo São João de Deus.

História, Ciências, Saúde-Manguinhos. Rio de Janeiro, v.15, n.4, out./dez. 2008, p. 989-1012.

RUDÁ, Antonio Sólon. Direito Penal Constitucional: da formação dos Estados modernos à política de criminalização como forma de controle social. **Jus Navigandi**. Teresina, ano 15, n. 2636, 19 set. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17441>>. Acesso em: 11/9/ 2011.

SANTANA, Fábio Tadeu Macedo; SOARES, Marcus Rosa. Reforma Passos: cem anos de uma intervenção excludente. **Jornal O Globo**, 05/11/2005. Disponível em: http://egal2009.easyplanners.info/area0/5497_de_MACEDO_SANTANA_Fabio_Tadeu.pdf. Acesso em: 14/11/2010.

SANTOS, Boaventura Sousa. A construção multicultural da igualdade e da diferença. **Oficina do CES**. Coimbra, n. 135, p. 1-63, 1999. Disponível em: www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/index.php?id=2503 . Acesso em: 8/9/2010.

SANTOS, Marco Antonio Cabral. Criminalizando a pobreza: implicações entre a ação policial e políticas médico - sanitárias em São Paulo (1890-1920). **Mneme**. Rio Grande do Norte, v. 7, n. 17, p. 62- 79, ago./set. 2005.

SEIXAS, PAULO CASTRO. Higienistas: Textos que fizeram cidade. In: Isabel Patin (Org.). **Literatura e Medicina**. João Pessoa: Fundação João Pessoa Porto. Disponível em <http://homepage.ufp.pt/>. Acesso em: 8/9/2010.

SIMÕES JUNIOR, José Geraldo. **Cenários de modernidade**: os projetos urbanos das capitais brasileiras no início da República. São Paulo, 2007. Disponível em:

<http://www.mackenzie.com.br>. Acesso em: 8/92010.

SOARES, Mozart Pereira. A influência de Augusto Comte no pensamento brasileiro. **Episteme**. Porto Alegre, v. 3, n. 6, 1998, p. 144 - 153.

SOARES, Oscar de Macedo. **Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2004. Coleção História do Direito Brasileiro.

SOUZA, Lídiode; BONOMO, Mariana; LIVRAMENTO, André Mota; BRASIL, Julia Alves; CANAL, Fabiana Davel. Procesos identitarios entre gitanos: desde La exclusión hasta uma cultura de libertad. **Liberabit**. Lima (Perú), v.15, n.1, p. 29-37, 2009.

STEPAN, Nancy Leys. “A hora da eugenia”: raça, gênero e nação na América Latina. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005. **Caderno de Pesquisa**. São Paulo, v.37 n.131, Maio/Ago. 2007.

TEIXEIRA, Rodrigo. **Ciganos em Minas Gerais**: breve história. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

TERRA, Livia Maria. **Negro suspeito, negro bandido**: um estudo sobre o discurso policial. São Paulo: UNESP, 2010.

THIESEN, Icléia. Imagens da clausura e marcas de identidade: o corpo (in) formado pela prisão. **XI Encontro Regional de História, Rio de Janeiro**, 2004. Disponível em: http://www.rj.anpuh.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=305 . Acesso em: 15/9/2010.

VALA, Jorge; LIMA, Marcus. Individualismo meritocrático, diferenciação cultural e racismo. **Revista Análise Social**. Lisboa, v. 37, n. 162, p. 181-207, 2002. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218731833U2nZL3bs7Ty61AL3.pdf>. Acesso em: 8/9/2010.

VELLASCO, Ivan de A. **As seduções da ordem**: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século XIX. Bauru/SP: EDUSC, 2004.

WEBER, Beatriz Teixeira. Utopia higienista argentina. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**. Rio de Janeiro, v. 3, n. 17, p. 837-839, 2010.